

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE**

MARCIRIO COLLE BITENCOURT

**A CIBERDEMOCRACIA COMO FORMA DE INCENTIVAR A INCLUSÃO
POPULAR E A SUA INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL NO
SÉCULO XXI**

CRICIÚMA/SC

2019

MARCIRIO COLLE BITENCOURT

**A CIBERDEMOCRACIA COMO FORMA DE INCENTIVAR A INCLUSÃO
POPULAR E A SUA INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL NO
SÉCULO XXI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges.

CRICIÚMA/SC

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B624c Bitencourt, Marcirio Colle.

A ciberdemocracia como forma de incentivar a inclusão popular e a sua influência no cenário político eleitoral no século XXI / Marcirio Colle Bitencourt. - 2019.

117 p. ; il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

Orientação: Gustavo Silveira Borges.

1. Ciberdemocracia. 2. Inclusão popular. 3. Direitos humanos. 4. Eleições. I. Título.

CDD 23. ed. 303.4834

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC


MARCIRIO COLLE BITENCOURT

**"A CIBERDEMOCRACIA COMO FORMA DE INCENTIVAR A INCLUSÃO
POPULAR E A SUA INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL
NO SÉCULO XXI"**

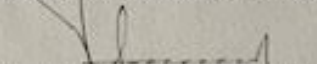
Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 09 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA



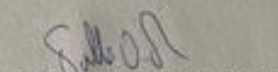
Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges
(Presidente e Orientador(a) – UNESC)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolmer
(Membro PPGD/UNESC)

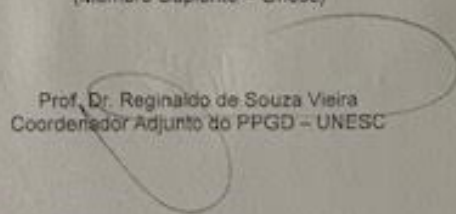


Marcirio Colle Bitencourt
(Mestrando(a))



Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa
(Membro externo- UFES)

Prof. Dr. Ydvan de Oliveira May
(Membro Suplente – Unesc)



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador Adjunto do PPGD – UNESC

MARCIRIO COLLE BITENCOURT

**A CIBERDEMOCRACIA COMO FORMA DE INCENTIVAR A INCLUSÃO
POPULAR E A SUA INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL NO
SÉCULO XXI**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito, com Área de Concentração em Direito Humanos e Sociedade; Linha de Pesquisa em Direito Humanos, Cidadania e Novos Direitos, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 09 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges (UNESC) - Orientador

Profa. Dra. Maria de Fátima Schumacher Wolkmer (UNESC)

Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (UFES/Espírito Santo)

*Aos meus pais, minhas irmãs, minha esposa
e meu filho. Muito obrigado!*

AGRADECIMENTOS

Queria agradecer, inicialmente, aos meus familiares. Começo por meu pai, uma pessoa ímpar de caráter indiscutível e que sempre foi minha fonte de inspiração, principalmente na docência. Um grande exemplo e excelente professor. A minha mãe, que, com seu jeito peculiar nos enche de carinho e amor a qualquer tempo. Mesmo diante das dificuldades e dos obstáculos, seguiu a vida como tem que ser vivida. Além do mais, é e foi a grande incentivadora para que todos os filhos (3) concluíssem o curso de Direito e na busca de seus horizontes. As minhas irmãs, conhecedoras do mundo jurídico, que tornam os almoços em familiar quase um tribunal do júri. Amo vocês minhas irmãs.

Agradeço aos meus alunos que entenderam, por diversas vezes, a importância desse projeto único.

Não poderia deixar de agradecer a todos do escritório Rodrigues e Bitencourt Advogados, que na minha ausência conseguiram cumprir os prazos e atender os clientes com responsabilidade, por mais que tenham ficado sobrecarregados. Especialmente, quero aqui externar o meu carinho ao meu sócio e sua esposa, Dr. Jorge Alexandre Rodrigues e Araceli Rodrigues, por compreenderem a importância do mestrado para mim, pessoas pelas quais tenho um carinho e confiança plena. Vocês foram e são parte dessa trajetória.

Tenho que agradecer também ao meu orientador, prof. Dr. Gustavo, que com insistência, profissionalismo e uma organização que jamais vi, me propôs o desafio de falar sobre assunto que não é da minha vida profissional, mas confesso, tema intrigante e que a partir de agora será aprofundado com maior dedicação.

Não poderia deixar de agradecer a minha esposa e filho. Ela, mulher amável e amiga inseparável. Sempre nos momentos mais difíceis estava ali do meu lado, entendendo a minha ausência quase que diária, suportando muitas vezes o *stress* sozinha e mesmo assim sendo a melhor esposa para mim e a mãe para o nosso pequeno Theo. Você merecia um capítulo nessa dissertação. Te amo!

A todos, muito obrigado.

“Para tudo há um propósito” (autor desconhecido).

RESUMO

A dissertação ora proposta tem por objetivo geral analisar como a ciberdemocracia vem sendo utilizada para inclusão popular no processo democrático e a sua influência no cenário político eleitoral no século XXI. Isso porque nas últimas eleições muito se utilizou do ambiente virtual, inclusive com *fake news*, na conquista de votos, o que pode ter influenciado diretamente no resultado do pleito eleitoral. Procura-se, assim, responder a seguinte indagação: Qual a influência da ciberdemocracia como forma de inclusão popular no processo democrático e no cenário político eleitoral? A hipótese desta dissertação é que com o aumento do número de pessoas no ambiente virtual, as *fake news* foram utilizadas de forma pensada e devidamente articuladas por alguns candidatos, com o objetivo de conseguir sucesso nas eleições. Em decorrência do objetivo principal, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: (a) estudar como ocorreu a transformação da democracia direta para indireta (representativa), bem como a expansão da democracia participativa e seus requisitos mínimos; (b) analisar o surgimento da Internet e a mudança de comportamento da sociedade, que passa a viver interligada na busca de uma ciberdemocracia, o que possibilita a criação de novos espaços para discussão e participação no processo democrático; c) verificar como a ciberdemocracia pode trazer benefícios ou prejuízos à população, inclusive com violação de direitos humanos, bem como o impacto que esta trouxe ao cenário político eleitoral brasileiro e mundial. Nessa perspectiva, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica. Em ambos (disciplina e grupo de pesquisa), os novos direitos e direitos humanos são objeto de estudo. Concluiu-se que atualmente houve um aumento significativo de pessoas que utilizam a Internet, algumas para trazer vantagens a toda coletividade, entretanto, outras de forma a trazer prejuízos, inclusive, na violação de direitos humanos como a privacidade, honra, imagem. Além do mais, o ambiente virtual também vem sendo utilizado de forma constante no processo político eleitoral, principalmente na era da notícia rápida, instantânea, sem dar tempo para analisar a sua veracidade, angariando votos e impactando no resultado das eleições no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Inclusão. Direitos Humanos. Eleições.

ABSTRACT

The present dissertation aims to analyze how cyberdemocracy has been used for popular inclusion in the democratic process and its influence on the political electoral scenario in the 21st century. In the last elections much use was made of the virtual environment, including fakenews, in winning votes, which may have directly influenced the result of the election. Thus, the following question is sought: What is the influence of cyberdemocracy as a form of popular inclusion in the democratic process and in the political electoral scenario? The hypothesis of this dissertation is that with the increase in the number of people in the virtual environment, fakenews were used in a thoughtful manner and duly articulated by some candidates, using the virtual environment to spread news without true content in order to succeed in the elections. Based on the main objective, the following specific objectives were elaborated: (a) to study how the transformation of direct to indirect (representative) democracy occurred, as well as the expansion of participatory democracy and its minimum requirements; (b) to analyze the emergence of the Internet and the change in society's behavior, which becomes interconnected in the search for cyberdemocracy, which enables the creation of new spaces for discussion and participation in the democratic process; c) to verify how cyberdemocracy can bring benefits or harms to the population, including the violation of human rights, as well as the impact it has had on the Brazilian and world electoral political scenario. From this perspective, the hypothetical-deductive approach method is used through bibliographic research. In both (discipline and research group), new rights and human rights are the object of study. It was concluded that currently there has been a significant increase in people who use the Internet, some to bring advantages to the whole community, however, others to bring harm, including the violation of human rights such as privacy, honor, image. Moreover, the virtual environment has also been used constantly in the political electoral process, especially in the era of quick, instant news, without giving time to analyze its truth, raising votes and impacting the election results in Brazil and worldwide.

Keywords: Cyberdemocracy. Inclusion. Human Rights. Elections.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Redes sociais utilizadas pelos usuários.....	51
Figura 2 – Benefícios das redes sociais.....	53

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 SUBSÍDIOS DA TEORIA DEMOCRÁTICA REPRESENTATIVA PARA A COMPREENSÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO FORMA DE INCLUSÃO POPULAR	15
2.1 DA DEMOCRACIA DIRETA NA ANTIGUIDADE GREGA AO SURGIMENTO DO SISTEMA REPRESENTATIVO	17
2.2 O SURGIMENTO E EXPANSÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO UMA NOVA FORMA DE ROMPIMENTO COM O FALIDO MODELO TRADICIONAL	22
2.2.1 A democracia representativa semidireta no Brasil	28
2.3 DEFINIÇÕES MÍNIMAS PARA HAVER BOAS DEMOCRACIAS.....	30
2.4 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO FORMA DE INCLUSÃO POPULAR	36
3 A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE COM O APARECIMENTO DA INTERNET E O SURGIMENTO DA CIBERDEMOCRACIA	42
3.1 DA COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL PARA UMA COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA	43
3.2 O SURGIMENTO DA INTERNET	45
3.3 AS MÍDIAS E REDES SOCIAIS COMO FORMA DE COMUNICAÇÃO	49
3.4 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL	57
3.5 O MARCO CIVIL DA INTERNET COMO GUARDIÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	59
3.6 O AMBIENTE VIRTUAL COMO UMA NOVA FORMA DE DEMOCRACIA (CIBERDEMOCRACIA).....	62
4 A CIBERDEMOCRACIA UTILIZADA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO (ELEIÇÕES) NO SÉCULO XXI	68
4.1 A INTERNET E AS MÍDIAS SOCIAIS UTILIZADAS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE	70
4.1.1 Mobilizações populares	70
4.1.2 Aproximação entre as pessoas – uma sociedade em rede – e a transmissão de conhecimento	74
4.1.3 Utilização da Internet nos processos de aprendizagem	76

4.2 A CIBERDEMOCRACIA UTILIZADA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	78
4.2.1 Exclusão digital e exclusão social.....	80
4.2.2 Cibercrimes e a utilização da Internet no cyberbullying.....	82
4.2.3 A lentidão do Monismo Jurídico e a velocidade dos acontecimentos na sociedade contemporânea: uma necessidade de adequação	85
4.3 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DIGITAL E O REFLEXO NO CENÁRIO POLÍTICO E ELEITORAL.....	88
4.3.1 As <i>fake news</i> no cenário político contemporâneo	90
4.3.2 As eleições de 2018 no Brasil “financiada” pelas <i>fake news</i>.....	94
5 CONCLUSÃO	101
REFERÊNCIAS.....	103

1 INTRODUÇÃO

A democracia é o regime político utilizado na grande maioria dos países atualmente, entretanto, mesmo os países que hoje são legalmente democráticos passaram por períodos (anos/décadas/séculos) ditatoriais ou antidemocráticos, como o Brasil, que teve momentos da sua história nos quais a democracia não existia (se é que hoje existe efetivamente).

Destaca-se que no presente trabalho não será realizada uma abordagem histórica sobre o tema *democracia*, muito menos se tem a pretensão de exaurir suas incontáveis teorias (deliberativa, pluralista, participativa, representativa, liberal, consensual, discursiva, radical, republicana, de libertação, neoliberal, conservadora, dentre outras), defendidas ou combatidas por centenas de filósofos, escritores e doutrinadores ao longo da história. Abordar-se-á a democracia dentro de um contexto aberto, sem necessariamente ter a intenção e a ousadia de ultrapassar todas as fases, construções históricas e marcos teóricos até o momento histórico/político contemporâneo. Procura-se, assim, responder a seguinte indagação: qual a influência da ciberdemocracia como forma de inclusão popular no processo democrático e no cenário político eleitoral?

A Grécia antiga foi o berço da democracia, exercida de forma direta pela população, substituída posteriormente pelo formato representativo (democracia indireta), com o objetivo de dar maior poder de participação a todos, inclusive àqueles que não estavam próximos aos locais de decisão.

Esse formato de democracia (representativa) perdeu credibilidade ao longo dos anos, principalmente nas últimas décadas, considerado em algumas pesquisas como a profissão de menor confiabilidade (e aqui fica uma crítica a esse formato, jamais poderia ter sido encarada como profissão, onde os eleitos permanecem no poder durante décadas, passando a transformar o caráter de representação em profissão, mas este não é objetivo da presente discussão), por inúmeros motivos, dentre eles destacam-se a falta de credibilidade dos representantes, os escândalos de corrupção, roubo, desvio, o distanciamento dos eleitores, a desigualdade social.

Diante do enfraquecimento da democracia representativa, a sociedade começa a se organizar, com o objetivo de fazer parte do processo democrático, e, por iniciativa própria faz surgir a democracia representativa com participação popular.

Um dos grandes motivos que colaborou para o crescimento da democracia participativa representativa foi a Internet. O fim dos anos 1990 e início dos anos 2000 representou uma transição entre uma sociedade industrial para uma sociedade virtual, sob a influência da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, das possibilidades da inteligência artificial. Vive-se, portanto, a época do computador, do celular, do conhecimento, da informação, da realidade virtual, do ciberespaço, da inteligência artificial, das conexões via cabo, satélite ou rádio, da arquitetura em rede e, principalmente, da Internet, que trouxe e pode trazer inúmeros benefícios à sociedade, incluindo pessoas que até então não participavam do processo democrático, por meio das mobilizações populares, aproximação das pessoas, utilização no processo de aprendizagem, entre outros.

Apesar dos benefícios, a Internet pode servir de ferramenta também para violar direitos humanos, como através da exclusão digital, fomentada pela exclusão social, principalmente nas periferias das grandes cidades, que deixam essas pessoas, mais uma vez, impossibilitadas de participarem do processo democrático efetivamente. Além do mais, os crimes, que antes ocorriam de forma presencial, também aderiram à informática, como nos casos de acesso aos dados privados dos cidadãos. Outra forma de violação de direitos humanos que ocorre na Internet, principalmente entre o público jovem, é o *cyberbullying* e o *pornrevenge*, que trazem prejuízos físicos e psíquicos às vítimas e seus familiares. Portanto, tornou-se necessário a presença do Estado para regulamentar a utilização da Internet, efetivada no Brasil por meio do Marco Civil da Internet, em 2014.

Mesmo com legislação específica, o Brasil não conseguiu minimizar ou barrar a atuação da Internet como protagonista nos pleitos eleitorais, eis que o mundo virtual fez parte das últimas eleições em todos os níveis. Os candidatos perceberam que poderiam utilizar dessa ferramenta na distribuição de informação (verdadeira ou não) em massa, possibilitando a conquista de votos e trazendo reflexo no resultado das eleições.

Esta perspectiva se dará por meio de trabalho monográfico, por intermédio de pesquisa, documental e aplicada, com emprego do método hipotético-dedutivo, cuja estratégia de pesquisa é a análise de conteúdo por intermédio de dados secundários, utilizando-se das técnicas de pesquisa bibliográfica, com consulta aos mais variados documentos, principalmente nos referenciais teóricos acima identificados, revistas

especializadas, materiais coletados via rede mundial de computadores, dentre outros. Assim sendo, o trabalho será desenvolvido em três capítulos, correspondendo cada um deles a um objetivo específico.

O primeiro capítulo, com o título “Subsídios da teoria democrática representativa para a compreensão da democracia participativa como forma de inclusão popular”, pretende analisar o que é necessário (condições mínimas) para se ter um regime democrático efetivo na busca de uma participação popular ampla. Necessário, para isso, trazer uma abordagem da democracia na Grécia antiga, uma democracia direta, que foi, de forma transitória, sendo substituída ao longo dos séculos por uma democracia representativa. A escolha da Grécia se dá como forma de definição de marco temporal, a partir do qual fez-se uma evolução de alguns modelos de democracia existentes. Como forma de melhorar o sistema representativo e não como substituição, diante da crise política e de representatividade, que está mais aos interesses do capitalismo do que da população, ocorre a busca por uma nova democracia, uma democracia representativa com participação ativa da sociedade. Não quer a sociedade a destituição do poder, mas que a democracia seja colocada em prática com alguns requisitos mínimos (respeito ao eleitor, sem vinculação às notícias falsas, eleições justas e livres, inclusiva, bem como a utilização dos espaços públicos coletivos em benefícios da população, direitos sociais e ambientais respeitados etc.).

O segundo capítulo, com o tema “A mudança de comportamento da sociedade com o aparecimento da Internet e o surgimento da Ciberdemocracia”, explicará ao leitor a importância das revoluções tecnológicas em conjunto com a Internet para modificar a forma de comunicação entre as pessoas, principalmente com o aparecimento das mídias sociais. A comunicação de massa que iniciou com rádio, TVs, jornais, agora entra na era virtual, com *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, pulverizando informação e conhecimento. O ambiente virtual mudou por completo a vida das pessoas, seja para relacionamentos, trabalho, lazer ou crimes, impactando, inclusive, a economia, eis que muitas empresas acabaram por optar pelo uso exclusivo das lojas virtuais, motivo pelo qual fez-se necessário a edição de legislação específica no Brasil, conhecido como o Marco Civil da Internet. O ambiente virtual deve ser encarado como um ambiente com marco regulatório, que preserva a liberdade de expressão e abre novas oportunidades, ao ponto de transformar a

tradicional democracia em ciberdemocracia, como uma forma de inclusão via canal digital.

O último capítulo, intitulado “A Ciberdemocracia utilizada na violação de direitos humanos e a influência no cenário político (eleições) no Século XXI”, tem como objetivo analisar como a ciberdemocracia está sendo utilizada em benefício da sociedade e qual sua influência no cenário político eleitoral no mundo contemporâneo. Primeiro, será verificado o que a Internet trouxe de pontos positivos à sociedade, como a oportunidade de participação e mobilizações populares, encurtamento das distâncias e a sua utilização no processo de ensino aprendizagem. Muitos outros benefícios aconteceram, entretanto, não cabe aqui discorrer sobre todos eles, motivo pelo qual foram selecionados apenas alguns para uma rápida passagem. Infelizmente, a Internet também vem sendo utilizada na violação de direitos humanos (exclusão social e digital, crimes cibernéticos, *cyberbullying*, *fake news*), dentro de uma visão realista e crítica, que para resolvê-los utiliza-se do positivismo jurídico como ferramenta, modelo esse que não consegue dar uma resposta a contento. Nas últimas décadas percebeu-se também que a Internet faz parte do cenário político e eleitoral brasileiro e mundial, principalmente pelo Estado para conquistar êxito nas eleições e monitorar seus eleitores, podendo colocar em risco as eleições justas e democráticas.

Como referencial teórico utilizou-se dos escritos de autores como Pietro Costa e Boaventura de Souza Santos para abordar sobre democracia; ao tratar do ambiente virtual, Bezzera e Castells foram os escolhidos devido à sua representatividade sobre o tema; e, por fim, foram utilizados dos ensinamentos de Rosa e Wolkmer para falar sobre a violação de direitos humanos e a influência que a política contemporânea sofreu devido à democracia virtualizada, colocando em risco as eleições justas e éticas.

Diante desses desafios, faz-se necessária uma reflexão sobre a temática proposta: será que a Internet influenciou as últimas eleições no Brasil e em outros locais, o que se passa a verificar de agora em diante.

2 SUBSÍDIOS DA TEORIA DEMOCRÁTICA REPRESENTATIVA PARA A COMPREENSÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO FORMA DE INCLUSÃO POPULAR

A palavra democracia¹ tem sido utilizada com bastante frequência desde o seu surgimento e, principalmente, nas últimas décadas, tanto nos países com regimes democráticos como nos países antidemocráticos (assim declarados abertamente), motivo pelo qual mesmo utilizada desde a Grécia antiga ainda continua, em tempos modernos, de extrema importância, independentemente do tempo, do lugar, da classe social e até mesmo do sistema político adotado, pois é o alicerce para uma vida em sociedade.

No Brasil não tem sido diferente, o “termo” democracia está inserido em rodas de conversas, nas redes sociais, nos meios de comunicação, no ambiente acadêmico, entre outros, sem que muitos tenham uma noção exata do seu significado e de sua importância, limitando-o, muitas vezes, ao voto universal e ao pleito eleitoral.

Destaca-se que no presente trabalho não será realizada uma abordagem histórica sobre o tema democracia, muito menos se tem a pretensão de exaurir suas incontáveis teorias (deliberativa, pluralista, participativa, representativa, liberal, consensual, discursiva, radical, republicana, de libertação, neoliberal, conservadora, dentre outras), defendidas ou combatidas por centenas de filósofos, escritores e doutrinadores ao longo da história. Aborda-se a democracia dentro de um contexto aberto, sem necessariamente ter a intenção e a ousadia de ultrapassar todas as fases, construções históricas e marcos teóricos até o momento histórico/político contemporâneo.

Portanto, tem-se como objetivo analisar o que é necessário (condições mínimas) para se ter um regime democrático efetivo com participação popular ativa e livre de pensamentos eurocêntricos e dominantes. Uma nova hegemonia do pluralismo de sujeitos coletivos, erguida nas bases de um amplo processo de democracia participativa que resgata alguns dos princípios da cultura política

¹ “Democracia é um termo antigo – introduzido por Heródoto na metade do século V a.C. – e, todavia, extraordinariamente vital, ao ponto de propor-se como uma das principais palavras de ordem da retórica política hodierna. A impressionante duração do termo não deve, porém, fazer crer na obstinada reiteração de um significado constante e homogêneo: o sentido do termo ‘democracia’ (e das teorias que em torno dele se desenvolvem) não é separável dos contextos histórico culturais, radicalmente diversos entre si, nos quais tem sido concretamente empregado” (COSTA, 2010, p. 199).

ocidental, como: o direito das minorias, o direito à diferença, à autonomia e a tolerância (WOLKMER, 2015, p. 198).

Para isso, inicia-se o presente capítulo utilizando a democracia na Grécia antiga. O regime democrático naquela época tinha como principal característica a participação direta da sociedade, já que os representantes eram eleitos pelo povo e podiam decidir em assembleias abertas. Em que pese estar-se diante de um regime democrático, para alguns autores a democracia grega era excludente, por não permitir que todos os cidadãos participassem do processo decisório (apenas homens, filhos de pais atenienses eram incluídos, não fazendo parte, por exemplo, as mulheres), entretanto, para outros existia uma democracia dentro do que aquele contexto social, político e econômico permitiam, mesmo que não houvesse uma participação dos gregos de forma unânime.

Certo é que o regime grego de democracia direta foi substituído pelo regime representativo (indireta) ao longo dos séculos, à medida em que houve aumento territorial diante das conquistas bélicas e populacional, o que oportunizou às pessoas que não estavam no centro das cidades a participarem do sistema eleitoral na escolha de seus representantes.

A democracia representativa foi e é de suma importância, contudo, perdeu espaço, principalmente pela falta de representatividade e credibilidade que os políticos passam a seus eleitores e a sociedade, considerada pela grande maioria uma das profissões com menor índice de confiabilidade². Diante dessa crise de representatividade e devido aos constantes noticiários de corrupção, os cidadãos se afastaram do processo político, limitando a sua participação ao exercício do voto.

Assim, para romper com esse modelo ultra organizado e autoritário, capitaneado na atualidade pela ação da globalização e, atualmente, com o avanço do neoliberalismo, com supremacia dos interesses individuais sobre os interesses coletivos, da maioria em detrimento da minoria, a população pleiteia uma nova democracia, uma democracia com protagonismo social e populacional. Nesse sentido,

² “Bombeiro, professor e paramédico foram eleitos os profissionais mais confiáveis pelos brasileiros. Já político e prefeito aparecem como os menos confiáveis, conforme revelou uma pesquisa elaborada pela consultoria alemã GfK Verein, que entrevistou mais de 28 mil pessoas em 25 países de todos os continentes. Mais de 92% dos brasileiros afirmaram que confiam em bombeiros. Professores e paramédicos e pilotos tiveram aprovação superior a 80%. Por outro lado, a ‘lista negra’ dos profissionais menos confiáveis conta com políticos (apenas 6% confiam), prefeitos (14%), agentes de seguros (30%) e advogados (41%)” (VERONESI, 2014).

Rufato (2015) traz, com propriedade, a importância da democracia para toda a coletividade, que não se limita às urnas ou ao processo eleitoral, é algo muito maior que isso:

Democracia não é o regime em que de tempos em tempos a população encaminha-se às urnas para escolher seus governantes. Essa é apenas a forma externa e protocolar do exercício do voto. Democracia é o sistema no qual os cidadãos, de maneira responsável e livre, refletem sobre os rumos mais adequados para a convergência do interesse coletivo, assumindo cada um sua parcela para a realização desse objetivo. Algo que só se consegue quando temos autoconsciência, ou seja, quando sabemos quem nós somos no mundo.

Não é suficiente que se tenha um regime democrático nas Constituições Federais dos países, é necessário que essa democracia seja, de fato, praticada, motivo pelo qual será analisado no presente capítulo quais são os requisitos mínimos para que se tenha uma democracia capaz de respeitar a sociedade e o eleitor, sem vinculação alguma com notícias falsas, que lute por eleições justas e livres, incentive a participação daqueles que, via de regra, não possuem voz e nem vez, que sirva como forma de inclusão popular, principalmente para os que foram e são excluídos.

A participação popular deverá ocorrer de várias formas, com incentivo do Estado, que pode disponibilizar espaços públicos coletivos em benefício da sociedade, transformando prédios públicos em habitações coletivas, prestando total transparência nas contas públicas, de modo a vivenciar a verdadeira definição de democracia.

2.1 DA DEMOCRACIA DIRETA NA ANTIGUIDADE GREGA AO SURGIMENTO DO SISTEMA REPRESENTATIVO

As principais fontes de pesquisa colocam a Grécia como o berço da democracia direta, entretanto, o conceito de democracia na modernidade é muito diferente do que existia naquela época, principalmente quando não havia a instituição denominada Estado (com personalidade própria e abstraído da sociedade como nos dias de hoje).

Os conflitos existentes naquele período eram resolvidos publicamente, sem a participação do Estado, tendo na Ágora (uma praça, local que os cidadãos se reuniam para o exercício do poder político) como um dos pontos altos da democracia direta

grega. A Ágora fazia o papel do parlamento nos tempos modernos para o exercício direto e imediato do poder político, o que transformava a praça pública “no grande recinto da nação” e fazia de sua assembleia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial (BONAVIDES, 2011, p. 288).

Toda cidade que se prezasse da prática do sistema democrático manteria com orgulho uma Ágora, além de outros mecanismos da democracia ateniense, como a Assembleia do Povo (Ekklesia) e o Conselho dos Quinhentos (Boulé). Cada um desses mecanismos possuía competências bem definidas: a Assembleia do Povo deliberava sobre a aprovação das leis, escolhia os magistrados e como o dinheiro público deveria ser aplicado. O Conselho dos Quinhentos era composto por 500 cidadãos, independentemente de sua condição financeira, que eram escolhidos em um sorteio a cada ano e tinham como responsabilidade desenvolver os projetos que seriam tramitados na Assembleia do Povo. Caso o projeto fosse aprovado, deveria ser executado pelo Estratego, que era composto por dez cidadãos eleitos também pela Assembleia do Povo para um mandato de um ano (SANTOS, 2013, p. 12).

Essa democracia direta estava baseada, teoricamente, em três sustentáculos: a isonomia, a isotomia e a isagoria, conforme é definida por Aieta (2006, p. 147):

Por isonomia entende-se a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou riqueza (todos os cidadãos deveriam receber da pólis o mesmo tratamento, os mesmos direitos, o mesmo respeito).

Por sua vez, a isotomia abolia títulos e funções hereditárias, estabelecendo o livre acesso dos cargos ou funções públicas. Os requisitos para o ingresso na Magistratura passaram a ser, exclusivamente, o merecimento, a honradez e a confiança depositada no governante.

No que tange ao terceiro alicerce da democracia direta, pode-se apontar a isagoria ou o direito da palavra, reconhecido igualmente a todos os cidadãos. Tinha por ambiência a praça pública, a ágora, onde todos exerciam seus direitos e liberdades, no universo do direito de reunião. Dessa forma, a cidadania revelava-se em sua inteireza nas tarefas soberanas do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.

Explica Chauí (1997, p.111) que a democracia grega foi uma democracia direta ou participativa e não uma democracia representativa. Nela os cidadãos participam diretamente das discussões e da tomada de decisão, pelo voto. Assim, a democracia ateniense não aceitava que, na política, alguns pudessem mais que outros (exclui, portanto, a oligarquia, isto é, o poder de alguns sobre todos); e não aceitava que alguns julgassem saber mais do que os outros e que, por isso, teriam o direito de, sozinhos, exercer o poder.

Apesar de estar-se diante de um modelo democrático (democracia direta), no seu início nem todos os cidadãos atenienses³ faziam parte do contexto de democracia, que, em seu sentido etimológico significa “governo do povo”⁴ ou governo da maioria, já que era restrita aos mais afortunados, levando-se em consideração para inclusão no sistema, principalmente, a “propriedade”, de modo a excluir, portanto, boa parcela da população (ROSENFELD, 1994, p. 7).

O acesso à cidadania na *polis* se dava a um grupo restrito, pois a exclusão atingia os estrangeiros (metecos), os nascidos de pais estrangeiros, as crianças, as mulheres (que não possuíam voz e eram submissas aos homens) e os escravos. Conforme Ferreira Filho (2012, p. 175), os possuidores dos direitos de cidadania estavam entre 10 a 15% da população da *polis*.

A escura mancha que a crítica moderna viu na democracia grega veio, porém, da presença da escravidão. A democracia, como direito de participação no ato criador da vontade política, era privilégio de ínfima minoria social de homens livres⁵ apoiados sobre esmagadora maioria de homens escravos (BONAVIDES, 2011, p. 288). O processo de democratização ateniense garantiu a igualdade jurídica (isonomia) e não a igualdade econômica. A implantação da democracia grega não teve o condão de suprimir a miséria, mas, pelo contrário, descortinou a sua existência. Desse modo, a condição de cidadão e o seu exercício na *Ágora* demonstravam as diferenças sociais existentes naquela época (COULANGES, 2011, p. 446).

Portanto, como “a intensa participação política dos cidadãos contrasta, reitera e apoia-se na exclusão dos outros” (MOERBECK, 2009, p. 126), para alguns autores a democracia grega foi considerada uma democracia escravista (BARKER, 1978, p. 37) ou uma aristocracia democrática (BONAVIDES, 2011, p. 268).

Em sentido contrário, mesmo não existindo uma participação ampla e abrangente de toda sociedade (povo) no processo democrático grego daquela época, não se pode considerá-la como antidemocrática, pois a inexistência do sufrágio não

³ “As cidades-estados foram posteriormente transformadas em democracias, sendo o ‘povo’ composto apenas de pessoas com título (qualificação) de cidadão ateniense, uma vez que escravos, mestiços e mulheres não gozavam desse título” (BEZERRA, 2016, p. 26).

⁴ “O significado original do termo ‘democracia’, cunhado pela teoria política da Grécia Antiga, era o de ‘governo do povo’ (*demos* = povo e *kratein* = governo)” (KELSEN, 2000, p. 140).

⁵ “Apenas homens, adultos e filhos de pai e mãe atenienses poderiam ter direitos políticos, e esta era uma parcela mínima da população, deixando de fora os estrangeiros, mulheres e escravos, motivo pelo qual, apesar de sua importância, a democracia grega era excludente” (GONZAGA, 2011, p. 18).

retira os méritos da democracia grega (KIERECZ, 2016, p. 363), bem como deve-se sempre “analisar a participação democrática levando em conta a diferença cultural de cada tempo” (BEZERRA, 2016, p. 135).

Importante destacar que como “são mundos diferentes, com sociedades distintas, nas quais pertencimento, participação e direitos têm sentidos diversos” (GUARINELLO, 2003, p. 29), não há como estabelecer um conceito único (no caso a democracia), atemporal, sem compreensão e equidistante da concepção histórica, cultural e social do período em análise, principalmente quando se realiza uma comparação com a concepção moderna de democracia. Embora sejam muitas as diferenças entre a democracia de antes e a praticada hoje, é certo que a ideia de “governo do povo” surgiu na Grécia Antiga e foi fundamental para o conceito de democracia moderna (BORGES, 2015, p. 65).

Por isso, e diante dessa diferença, a democracia grega não pode ser comparada às concepções presentes, eis que várias foram as modificações políticas, sociais e econômicas que conceberam expectativas para o aprimoramento e perspectiva de vida de uma sociedade, como a politização da *polis*, ou seja, desde que surgiu a ideia de convivência nas cidades-estados surgiu, também, a ideia de democracia, contudo, isso não ocorre da mesma forma nos dias atuais. Nessas circunstâncias, a compreensão de democracia arcaica está completamente distante em comparação aos dias contemporâneos, o que em regra se explica pelo fato de que o sistema democrático ateniense jamais atenderia ou supriria as necessidades na atualidade (BEZERRA, 2016, p. 27).

Democrática ou excludente, aristocrática ou participativa. Apesar das divergências doutrinárias, não se pode negar a importância da democracia direta grega, que culminou, ao longo da história, com o surgimento do sistema representativo.

Da concepção de democracia direta da Grécia, na qual a liberdade política expirava para o homem grego desde o momento em que ele, cidadão livre da sociedade, criava a lei com a intervenção de sua vontade e à maneira quase de um escravo se sujeitava a regra jurídica assim estabelecida, passa-se à presença do sistema representativo⁶ (BONAVIDES, 2011, p. 293).

⁶ “A expressão ‘democracia representativa’ significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade (BOBBIO, 1986, p. 46).

O modelo representativo não é, necessariamente, uma invenção do modelo democrático moderno. A origem da representatividade se encontra no Império Romano, que, inicialmente, assim como em Atenas, o direito de participação política era concedido apenas aos homens livres, aos cidadãos (DAHL, 2001, p. 24). Contudo, diante de um aumento significativo do Império (em termos de território) para além das comunidades vizinhas à Roma e o aumento da população, “a participação destes concernidos provenientes de lugares distantes da sede do governo era dificultada justamente pelo fator espaço, sendo o mais viável eleger representantes” (MARQUES, F., 2004, p. 21).

Copetti (2015, p. 245) coloca de forma precisa a necessidade da implantação do sistema de representatividade diante do crescimento das cidades estado na Grécia e a conquista de novos territórios como justificativa ao aparecimento do sistema representativo:

Por volta do final do século XVIII e início do XIX, diante do crescimento do Estado e formação de grandes nações, passou-se a admitir a impossibilidade das pessoas exercerem a sua cidadania plena, através de concentração dos grupos em uma determinada praça ou polis (a qual já não mais existia). Começa a ser reconhecida como democrática a ideia da eleição de representantes. A ideia da representação configura-se uma marca importante da democracia, pois criou novas concepções relacionadas a direitos das pessoas, concedendo-lhes maior autonomia e liberdade.

Assim, a funcionalidade de uma democracia de grande alcance, que ultrapassa o território de uma comunidade ou cidade-estado (modelo este predominante no mundo antigo), dependerá do modelo representativo, já que impossível a participação direta do povo, de modo a necessariamente ter que escolher seus representantes. Alguns autores, com destaque a Montesquieu (2000, p. 204-205), são defensores deste sistema:

[...] num Estado livre, todo homem que supõe ter uma alma livre deve governar a si próprio, é necessário que o povo, no seu conjunto, possua o poder legislativo. Mas como isso é impossível nos grandes Estados, e sendo sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo, através de seus representantes, faça tudo o que não pode fazer por si mesmo.
 [...] A grande vantagem dos representantes, é que são capazes de discutir os negócios públicos. O povo não é, de modo algum, capaz disso, fato que constitui um dos graves inconvenientes da democracia.
 [...] Ele só participa do governo para escolher seus representantes, procedimento para o qual é bastante capaz.

Portanto, a democracia na antiguidade grega foi o auge de um regime democrático direto. Entretanto, após a decadência das cidades-estados e o fim da experiência democrática grega, a democracia ressurgiu acompanhada, necessariamente, do conceito de representação que, segundo os seus defensores, corrigiria os males da democracia direta, ou seja, a falta de participação das pessoas que não viviam próximas aos grandes centros.

2.2 O SURGIMENTO E EXPANSÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO UMA NOVA FORMA DE ROMPIMENTO COM O FALIDO MODELO TRADICIONAL

Como visto, mesmo sendo defendido por alguns pensadores, o sistema representativo ao longo da história passou a sofrer duras críticas, como as realizadas pelo pensador Rousseau⁷, e depois por outras dezenas de autores contemporâneos, tendo em vista que o regime democrático, principalmente nas últimas décadas, financiado pela globalização e capitalismo, tornou-se um modelo onde a exploração, a ganância e os interesses pessoais em detrimento dos interesses de uma sociedade prevalecem, renegando direitos sociais, como, por exemplo, com a reforma da previdência⁸.

⁷ “Mas a veemência com que Rousseau fulmina os deputados ou representantes e, em consequência, todo o sistema representativo em seus fundamentos, aparece noutra lugar, num capítulo completo daquela obra, onde se leem excertos como este: ‘Tanto que os serviços públicos deixam de ser o principal negócio dos cidadãos e entram estes a prezar mais o bolso que a si mesmos, já o Estado se acha à beira da ruína. Faz-se mister combater? Ei-los que pagam tropas e ficam em casa; urge deliberar? Ei-los que nomeiam deputados e permanecem em casa. A poder de preguiça e dinheiro, têm enfim soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la’. Do mesmo pensador: ‘A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste ela essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa: ou é ela mesma ou algo diferente; não há meio termo. Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes, eles não são senão comissários; nada podem concluir em definitivo. Toda lei que o povo não haja pessoalmente ratificado é nula; não é lei. O povo inglês cuida que é livre, mas se engana bastante, pois unicamente o é quando elege os membros do parlamento: tanto que os elege, é escravo, não é nada. Nos breves momentos de liberdade, o emprego que dela faz bem merece que a perca” (BONAVIDES, 2011, p. 228-229).

⁸ “Reforma da Previdência acaba com proteção social, alerta ANFIP na CTASP’. ‘A reforma não vai resolver o problema do baixo crescimento econômico do Brasil’, declarou o presidente da ANFIP, Floriano Martins de Sá Neto, sobre a PEC 6/2019, em audiência nesta terça-feira (16/4) na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. Para justificar a afirmativa, Floriano Sá Neto apresentou dados que demonstram que a economia de R\$ 1 trilhão, em dez anos, pretendida pelo governo com a reforma, pode ser obtida de outras formas, sem penalizar os trabalhadores, especialmente os rurais, as mulheres e os cidadãos atendidos pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada). ‘O governo diz que a reforma é justa, que quem ganha menos vai pagar

Nascimento (1991, p. 198) também afirma que Rousseau foi um grande crítico do regime democrático representativo:

Esse quadro atual de democracia vai de encontro ao que Rousseau julgava que deveria ser um governo de todos. O filósofo francês do século 18 era entusiasta do modelo de democracia praticado na Grécia Antiga, onde as decisões sobre as questões de interesse da polis eram tomadas na ágora, espaço em que os cidadãos gregos se reuniam para deliberarem sobre as questões públicas. Para Rousseau, essa forma de democracia direta mantinha a soberania do povo, titular do poder no regime democrático. O pensador francês defendia que a vontade do ser coletivo soberano do poder não pode ser representada, pois assim ocorreria uma sobreposição de vontades, já que “ninguém pode querer por um outro”.

O capital concentrado na mão de uma pequena parcela da população em contraponto às dificuldades diárias enfrentadas pela grande maioria e o não atendimento de suas necessidades básicas, tem se tornado a realidade desse modelo democrático (representativo), que, “com maior eficácia e legitimidade, reproduzem sua dominação e seu enriquecimento” (BAQUERO, 2001, p. 101).

Badiou (2017, p. 25-26) explica como o capitalismo utiliza a democracia como aliada na busca de seus interesses:

Se tentamos aplicar essas observações à situação contemporânea, devemos nos perguntar: qual é a máscara do nosso real, e, portanto, qual é o semblante próprio do capitalismo imperial mundializado, sob que máscara ele se apresenta que impede que sua identificação o divida, qual é a máscara ao mesmo tempo tão real e tão afastada de qualquer real que é quase impossível arrancá-la? E então lamento ter de dizer aqui que semblante contemporâneo do real capitalista é a democracia. É a sua máscara. Lamento, porque a palavra “democracia” é uma palavra admirável, e será preciso retomá-la e redefini-la, de um jeito ou de outro. Mas a democracia de que estou falando é a que funciona em nossas sociedades de maneira institucional, estatal, regular, normatizada. Poderíamos dizer – para retomar a metáfora da morte de Molière – que o capitalismo é esse mundo que está sempre representando uma peça cujo título é *A democracia imaginada*.

Em que pese esse sistema representativo também estar presente nos dias atuais, não pode ser comparado com o sistema antigo que “significava o que a palavra designa literalmente: poder do *demos* e não, como hoje, poder dos representantes do *demos*” (BOBBIO, 2000, p. 372), já que a participação dos cidadãos ocorria na praça de forma direta, que deliberavam os assuntos de interesse da coletividade, época em

menos, e que haverá proteção social ao idoso. Isso é dito aos quatro ventos. Mas a leitura da PEC demonstra que os trabalhadores do regime geral serão os mais atingidos’, frisou.” (ANFIP, 2019).

que a democracia era exercida de forma direta, sem a existência de intermediários ou representantes.

Assim, os antigos conheceram e exerceram a cidadania em um cenário de democracia⁹ (mesmo com as limitações existentes), conforme afirma Bobbio (2000, p. 274):

Enquanto hoje a eleição é a regra e a participação direta a exceção, antigamente a regra era a participação direta, e a eleição, a exceção. Poderíamos também dizer da seguinte maneira: a democracia de hoje é uma democracia representativa às vezes complementada por formas de participação popular direta; a democracia dos antigos era uma democracia direta, às vezes corrigida pela eleição de algumas magistraturas.

Tais fatos cooperam para uma apatia dos cidadãos sobre os temas políticos, tornando-os, assim, uma possível massa de manobra para crise do sistema representativo. Apontar uma solução para a instabilidade da democracia representativa talvez seja algo um tanto presunçoso, pois está longe de ser tarefa simples ou de fórmula pronta. No entanto, inegavelmente passa por políticas efetivas para amenizar a desigualdade e exclusão social, uma política de educação básica séria, estável e duradoura, mas que contemple, necessariamente, o aprendizado e desenvolvimento da cidadania e dos valores estampados na Constituição, com o fomento ao mecanismo de democracia participativa e a disseminação de uma nova cultura pautada na responsabilidade e deveres de todos para com seus semelhantes, com o Estado e com a coisa pública (KIERECZ, 2016, p. 380).

Portanto, a democracia participativa responde a uma necessidade social em face da decadência do modelo representativo (altos índices de abstenção nos pleitos; a apatia em relação ao processo eleitoral; incapacidade de representar e ter a confiança dos representados/eleitores), que não permite a participação efetiva dos cidadãos, vivendo uma crise de legitimação e representação, no contexto de uma sociedade complexa que não mais se contenta com aspectos formais e procedimentais da democracia representativa (VIEIRA, 2013, p. 180).

Destaca-se que apesar de se contrapor à representação no que diz respeito ao exercício direto da cidadania a partir das manifestações coletivas da sociedade, o

⁹ “A democracia como autogoverno do povo: um regime onde cada cidadão pode, cada um por sua vez, comandar e ser comandado, como recita a famosa definição aristotélica; a democracia como uma forma de governo em que o cidadão intervém diretamente no processo de decisão política (um tipo de democracia que os ‘modernos’ chamarão ‘direta’); a democracia como triunfo da igualdade dos cidadãos e de sua liberdade de palavra e ação política” (COSTA, 2010, p. 200).

paradigma participativo não renega a existência da democracia representativa, mas apenas lhe retira a exclusividade como locus do exercício da cidadania. Deste modo, haverá uma coabitação entre o paradigma moderno representativo e o paradigma participativo pós-moderno (VIEIRA, 2013, p. 180).

Assim, ao longo dos anos e diante de um modelo de democracia falido, excludente e opressor, principalmente pela ação da globalização que beneficia poucos em detrimento de muitos, onde os representantes eleitos acabam por não atender aos interesses do povo, mas interesses próprios e de empresas, falta de qualificação¹⁰, a sociedade começou a se organizar e ocupar espaços públicos em busca de suas demandas, cobrando de maneira efetiva seus representantes no processo político e, deste modo, com participação efetiva nesse novo formato de democracia, a democracia participativa. Medeiros (2014) analisa a necessidade dessa nova forma de participação, já que o modelo representativo puro já não consegue superar as demandas da sociedade:

O conceito de democracia sofre então uma nova reviravolta em sua trajetória. É preciso considerar que a democracia representativa já não responde mais as demandas da sociedade e a democracia direta parece impossível. E como síntese para a resposta dessa crise começa a se formar o conceito de *democracia participativa*, tendo características da forma semidireta, por não desconsiderar seus representantes, mas aproximando os representados na arena política.

A democracia indireta ou representativa surge diante da impossibilidade do exercício de democracia direta nas sociedades de massas, que consistia em uma atuação limitada dos cidadãos nas esferas políticas. Neste contexto, relegou-se ao cidadão como principal papel de participação política a ação de voto. No entanto, as sucessivas crises ocorridas nas sociedades democráticas contemporâneas, que tiveram por base demandas bastante variadas e complexas, de difícil consecução, muitas vezes pelo Estado, foram indicativas de insuficiência deste modelo e da necessidade de uma conexão mais sólida e contínua entre políticos e cidadãos (MAGRANI, 2014, p. 39).

¹⁰ “A exigência de qualificação para o exercício do cargo (e função) que o candidato pretende merece atenção. É certo que quanto maior for o conhecimento e a instrução de um homem, maior será sua compreensão da realidade, bem como dos problemas que terá que enfrentar. O conhecimento técnico não basta para garantir a qualidade de um profissional, mas é um importante diferencial quando o assunto é a tomada de decisões complexas. O representante eleito decide constantemente em nome do povo, a vida do povo” (BORGES, 2015, p. 75).

A democracia participativa é o caminho do futuro. Há que formar no povo a consciência constitucional de suas liberdades, de seus direitos fundamentais, de sua livre organização de poderes. A democracia participativa executará essa tarefa. Aliás, tarefa urgentíssima nas repúblicas do continente com o objetivo de negar o desarmamento moral e espiritual que aparelha o colonialismo dos banqueiros, inimigos da identidade desta nação e deste povo (BONAVIDES, 2005). A democracia participativa se coloca no campo das teorias não hegemônicas, dando abertura para emancipação social através das relações de poder com autoridade de uma forma compartilhada, o que parece uma forma bem-sucedida, a qual é baseada na criatividade dos autores sociais (SANTOS, 2011, p. 269).

Para Pateman (1992, p. 60-61), a democracia participativa:

[...] é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente. A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou 'treinamento social', precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. [...] A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos. [...] A participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo.

Bonavides (2008, p. 25) é, certamente, um entusiasta da implantação da democracia participativa, principalmente em países como o Brasil, ao afirmar que esse regime é:

[...] o único modelo capaz de solucionar os problemas em países periféricos, como o Brasil, posto que o povo sempre é objeto de manipulação e descumprimento (falseamento) de suas vontades pelas Casas representativas, tais mazelas ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do Estado e corrompem a moral pública, não se configurando, de fato, a tal democracia representativa.

Na seara da democracia participativa ninguém pode ser o único direcionador das decisões tomadas, mas sim, participante de uma decisão conjunta do coletivo, sendo essencial a necessidade de organização dos diferentes segmentos da sociedade (BALSEMÃO, 2003). Ainda, Bonavides (2008, p. 33-34), sobre o seu encantamento com a democracia participativa, disserta:

É direito que veio para repolitizar a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade dos povos. [Neste novo contexto existe a] formação de uma teoria constitucional que nos aparta dos modelos representativos clássicos. Pertence à democracia participativa e faz do cidadão-povo a medula da legitimidade de todo o sistema. Acaba-se então a intermediação representativa, símbolo de tutela, sujeição e menoridade democrática do cidadão – meio povo, meio súdito.

A referida democracia está ligada aos movimentos sociais e possui o seu foco em questionar práticas sociais excludentes, a fim de gerar novas práticas na sociedade levadas pelos movimentos, com o viés, por exemplo, de resgatar tradições locais e os valores, algo que, por regra, passa despercebido em democracias representativas hegemônicas. Salutar afirmar que essa forma de emancipação social tem o condão de resolver problemas específicos e não ser a panaceia para solução de todas as formas de exclusão que a democracia representativa clássica pode trazer (SANTOS, 2002a).

A democracia elitista é reduzida a uma democracia direta, pelo voto universal no pleito político, e passa a ser discutida em um novo formato, como uma democracia semidireta, já que não se busca a destituição dos eleitos, mas sim uma participação real e efetiva da maioria, que na verdade é a minoria excluída, garantindo direitos na norma máxima do País, a Constituição Federal, freando a política neoliberal, que excluiu e só se preocupa com o capital, distanciando-se dos direitos sociais e das consequências ambientais¹¹ (ROSA, 2019a).

Conforme explica Bava (2015, p. 33):

Essa política neoliberal, praticada desde o início dos anos 1990, fragilizou a capacidade de intervenção do Estado pela via das privatizações, das terceirizações. E eu não diria que isto se deu só em nível federal. Ocorreu também em níveis estadual e municipal. Hoje em dia uma série de políticas de serviços que antes eram exercidas diretamente pelos governos municipais, pelos governos estaduais, foram terceirizadas, foram valorizadas como mercadoria e desvalorizadas como bens e serviços de interesse comum. Essas mudanças ocorreram também pela reduzida capacidade de

¹¹ “Essa abordagem interpretativa utilitária do ‘nós’ e ‘eles’, fundamentada na crença que estabelece o ocidente e seus valores conservadores como a face progresso que deverá ser seguido pelos demais países do planeta na medida em que as demais sociedades e suas distintas formas societárias desaparecerão, acaba condicionando não apenas uma hierarquia e um processo de subalternização de certos sujeitos historicamente perseguidos, como também produz a ausência de um sentido mais crítico sobre os impactos sociais e, sobretudo, ambientais decorrentes da crença do sucesso do capitalismo financeiro apresentado pela racionalidade neoliberal contemporânea” (ROSA, 2019a, p. 108-109).

controle do Estado sobre as empresas contratadas e pela falta de compromisso com a qualidade dessas políticas.

Apesar do cenário político mundial ser de extrema preocupação, o Brasil foi protagonista em sua legislação (Constituição Federal de 1988) quando juntou o modelo de democracia direta (realizado pela sociedade) com o modelo de democracia indireta (representativo), nascendo assim a democracia semidireta.

2.2.1 A democracia representativa semidireta no Brasil

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao prever em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito (*caput*) e ao estabelecer entres os seus fundamentos a cidadania (inciso II), a dignidade da pessoa humana (inciso III) e o pluralismo político (inciso V), caracterizou-se como um marco paradigmático em relação ao reconhecimento e à ampliação dos denominados direitos fundamentais e da cidadania. Ademais, consagrou, além dos instrumentos da democracia representativa, a existência da democracia semidireta e também a participativa, ao prever que esta também será exercida “diretamente”, constituindo-se em uma novidade radical, que rompe com o contexto das Constituições anteriores que somente estabeleceram que o exercício da democracia se desse por representantes (VIEIRA, 2013, p. 176-177).

Além da democracia representativa exercida através dos partidos políticos, estabeleceram-se os instrumentos da denominada semidireta – plebiscito, referendo e iniciativa popular legislativa (art. 14, incisos I a III, da CRFB/1988) – como forma de ampliar a cidadania. Entretanto, apesar do caráter inovador destes institutos, seu exercício ocorre dentro dos limites do formalismo e do monismo jurídico (VIEIRA, 2013, p. 29).

O referendo é uma consulta ao povo sobre uma alteração legislativa, constitucional ou não. O Poder Legislativo aprova a proposição, mas esta somente terá aplicação após ser referendada pelo povo em consulta popular. Deste modo, o povo adquire o poder de sancionar as leis. No plebiscito, consulta-se o povo antes da elaboração da lei, o que *a posteriori* pode levar à sua confecção. Já a iniciativa popular é um mecanismo que possibilita a certo número de eleitores (conforme previsto na Constituição ou na legislação infraconstitucional) de efetuar junto ao parlamento a

proposição de uma emenda constitucional ou projeto de lei, que funciona como o iniciador do processo legislativo.

O voto ganha força e poder nesse modelo, eis que a democracia participativa (semidireta) está entre a democracia direta e a democracia representativa indireta. Seja como símbolo de legitimação, seja como exercício de um efetivo poder, o voto torna-se, então, um instrumento delicado de manejar: não basta “pensar” a representação, mas é preciso também organizá-la, é preciso determinar os poderes e os deveres dos representantes e dos representados, e, sobretudo, indicar os critérios de seleção de uns e outros. É verdade que são os representantes que decidem, mas é verdade também que são os representados que os escolhem. O voto estabelece uma ligação entre representantes e representados, criando um laço significativo, mas também perigoso, enquanto torna possível alguma pressão e influência dos segundos sobre os primeiros (COSTA, 2010, p. 160), mas o voto não é o que determina se a democracia é boa ou ruim para a sociedade, se faz necessário a análise de outros elementos, eis que boas democracias não se baseiam tão somente no voto.

No Brasil, o voto é facultativo aos cidadãos de 16 e 17 anos e aos maiores de 70 anos, e obrigatório a partir dos 18 anos¹², o que possibilita a homens e mulheres o seu exercício na escolha de seus representantes, porém, em alguns países ainda está em vigência regimes onde apenas um ou poucos governam, com predomínio de pensamentos preconceituosos e excludentes, incluindo o direito de voto às mulheres somente no século XXI¹³. Não raras vezes é dada à população o direito de voto para escolha de seus representantes, mesmo assim o governo continua a ter atitudes autoritárias em prejuízo da grande coletividade, como se o voto fosse o ápice do sistema democrático.

Em que pese tantas conquistas alcançadas, atualmente se convive no Brasil com a compra e venda de votos (do eleitor e/ou do eleito nas barganhas parlamentares), com a corrupção nos Poderes Públicos, com escândalos corriqueiros convertidos em norma, com dólares (provenientes de negociatas políticas) escondidos

¹² “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos” (BRASIL, 1988).

¹³ “Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita. País era o último no mundo a negar às mulheres o direito de voto. Cerca de 900 mulheres concorrem junto a mais de 6 mil homens” (G1, 2015).

em cuecas, meias ou bolsas, com atos secretos praticados por senadores e com violações sistemáticas dos direitos humanos. Estes são indícios da precariedade normativa e da crise que a democracia enfrenta (BORGES, 2015, p. 67). Portanto, é obrigatório, além do regime democrático na Constituição Federal, haver alguns requisitos mínimos para se falar que se está diante de uma boa democracia, aquela preocupada com sua efetividade (*práxis*) e não somente com sua descrição legal.

2.3 DEFINIÇÕES MÍNIMAS PARA HAVER BOAS DEMOCRACIAS

O processo de transição democrática no Brasil se deu como em outros países da América Latina, que passaram de regimes autoritários para democracias. Em um balanço da atual realidade latino americana nota-se um arquétipo mínimo democrático, com a exceção de Cuba.

Em que pese festejar-se a redemocratização brasileira e o advento da Carta Magna de 1988, numa visão mais aprofundada da democracia verifica-se uma grave crise de representação, ineficiências institucionais, desigualdades, corrupção, Estado de Direito instável e frágil e índices de criminalidade alarmantes (MORLINO, 2015, p. 10).

Isso pode ser confirmado nas palavras de Lemos (2019, p. 32):

O Informe 2018 do Latino barômetro reflete bem a crise democrática que se instalou na América Latina, onde aumentou de 51% em 2008 para 71%, em 2018, o índice de insatisfeitos com a democracia. Para aferir-se o nível dessa crise de representação, consta que nenhum país latino americano possui índice que indique haver uma maioria absoluta satisfeita com o regime democrático, sendo os melhores índices os do Uruguai com 47%, Costa Rica com 45% e Chile com 42% que se aproximam de uma maioria absoluta. No Brasil, apenas 9% estão satisfeitos com o regime democrático brasileiro, seguidos por 12% da Venezuela e 20% da Nicarágua, podendo se identificar que a baixa qualidade democrática está ligada diretamente com a insatisfação democrática. Nesse viés, se discute um modelo majoritário de democracia, face ainda às dúvidas sobre a capacidade do Brasil consolidar a sua democracia.

Mesmo o termo democracia estando presente em quase todos os países, verifica-se a necessidade de sua efetivação, ou seja, a sua aplicabilidade de forma vertical, com qualidade¹⁴ e com a participação de todos, o que, para Kelsen (2000, p.

¹⁴ “Uma democracia de qualidade é uma ‘boa’ democracia. Como se mostra evidente, o problema na definição diz respeito ao que se entende pelo adjetivo. Partindo da definição mencionada acima, e

10) “necessitam de três concepções fundamentais, quais sejam: a) a soberania popular, b) a igualdade dos homens, e c) a liberdade política”.

José Afonso da Silva (2002, p. 131), por sua vez, aponta dois princípios fundamentais como vetores primordiais à análise da estrutura democrática, conforme exposição que segue:

A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação. As técnicas que a democracia usa para concretizar esses princípios têm variado, e certamente continuarão a variar, com a evolução do processo histórico, predominando, no momento, as técnicas eleitorais com suas instituições e o sistema de partidos políticos, como instrumentos de expressão e coordenação da vontade popular.

O fato de um país ter um regime democrático não garante que esteja tendo qualidade na sua aplicação, já que muitos fatores precisam ser levados em consideração a fim de qualificá-lo para que cumpra seu papel e alcance seu propósito final. A definição mínima de democracia demonstra que tal regime deve possuir pelo menos estas características: sufrágio adulto universal; eleições justas, competitivas, recorrentes e livres; mais de um partido político e mais de uma fonte de informação. Preenchidos os requisitos mínimos, faz-se necessária, então, uma análise empírica complementar, a fim de detectar se ela alcançou os dois objetivos principais de uma democracia ideal: liberdade e igualdade. Esses direitos – liberdade e igualdade – precisam ser analisados na prática, na vida em sociedade, no dia a dia dos seus

das noções de qualidade prevalentes, considero que uma boa democracia, de qualidade, seja aquela que apresenta uma estrutura institucional estável que realiza a liberdade e a igualdade dos cidadãos por meio do funcionamento legítimo e correto de suas instituições e mecanismos. Uma boa democracia é, portanto, antes de qualquer coisa, um regime amplamente legítimo que satisfaz completamente seus cidadãos (qualidade em termos de resultado). Quando as instituições têm o apoio total da sociedade civil, elas podem buscar os valores de um regime democrático. Se, em contraste, as instituições são obrigadas a adiar seus objetivos e gastar energia e recursos na consolidação e manutenção de sua legitimidade, ultrapassar, por menor que seja o limite mínimo para a democracia torna-se uma proeza notável. Em segundo lugar, uma boa democracia é aquela em que seus cidadãos, associações e comunidades das quais é composta gozam de pelo menos um nível moderado de liberdade e igualdade (qualidade em termos de conteúdo). Em terceiro lugar, em uma boa democracia, seus cidadãos têm o poder por si próprios de checar e avaliar se o governo está buscando os objetivos de liberdade e igualdade de acordo com o Estado de Direito. Eles monitoram a eficiência da aplicação das leis em vigor, a eficácia das decisões tomadas pelo governo e a responsabilidade e a *accountability* políticas das autoridades eleitas em relação às demandas expressadas na sociedade civil (qualidade em termos de procedimento)” (MORLINO, 2015, p. 179).

cidadãos, associações e comunidades em geral com intuito de verificar se a verdadeira democracia e a justiça social estão sendo aplicadas, pois possuir apenas imperativos legais não garante que tais direitos sejam efetivados, sendo necessário que o Estado se posicione e aja buscando sua efetividade, corrigindo as falhas para melhorar o sistema. Uma boa democracia é aquela que goza de pelo menos um nível moderado de liberdade e igualdade (MORLINO, 2015, p. 178-179).

Dallari (2009, p. 311) ao abordar sobre a existência de um Estado Democrático real destaca que há necessidade de se encontrar os seguintes pressupostos:

- [...] a) eliminação da rigidez formal: o Estado deve respeitar os direitos fundamentais, sem que haja pretensão da sua dogmatização;
- b) supremacia da vontade do povo: inicialmente, destaca-se que essa vontade deve ser exercida livremente, com ampla divulgação das ideias e que se possibilitem ao povo diversas opções. Deve ser também “livremente externada”, sem a existência de coação ou qualquer modalidade de vício. Por fim, deve ser oportunizado o direito de contrapor as ideias, inclusive do próprio Estado;
- c) preservação da liberdade: essa concepção de liberdade deve ser vislumbrada no contexto de que o homem, por ser um ser social, não existe fora da sociedade. Portanto, esta liberdade do ser humano se constitui em uma liberdade social, interpretada dentro do convívio do sujeito com outros iguais a ele, o que traz por consequência a existência tanto de deveres quanto de responsabilidades;
- d) preservação da igualdade: que deve ser compreendida em um cenário que pressupõe não somente a igualdade formal-liberal, mas a concreta existência de uma “igualdade de possibilidades”. Ela se funda em um critério real e não artificial, pois, mesmo reconhecendo que existem desigualdades entre os homens, não aceita que estas desigualdades sociais tenham uma origem artificial.

Para que ocorra o fortalecimento da democracia, é necessário que estejam presentes também:

- 1) *Fortalecimento a demodiversidade*: parte do pressuposto de que a democracia não pode ser vislumbrada como um único modelo. As experiências recentes e o multiculturalismo têm demonstrado que o processo participativo é multifacetado;
- 2) *Fortalecimento da articulação contra-hegemônica entre o local e o global*: as práticas democráticas participativas, no contexto onde a democracia é fragilizada, precisam do apoio dos setores democráticos de âmbito transnacional;
- 3) *Ampliação do experimentalismo democrático*: deve ser possibilitada a ampliação de práticas de reinvenção democrática participativa, através de sua multiplicação, que reforçarão o processo de “pluralização cultural, racial e distributiva da democracia (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 77-78, grifos dos autores).

O sistema democrático deve garantir, ainda, uma pluralidade de grupos políticos competindo entre si, a fim de reunir as reivindicações e transformá-las em deliberações coletivas. Os eleitores devem poder escolher entre alternativas diversas, e a minoria, através de consultas eleitorais periódicas, deve ter garantido o seu potencial de tornar-se maioria.

Portanto, para que ocorram mudanças significativas no formato democrático, há necessidade de compreender que essa ruptura ao modelo tradicional em busca de uma democracia com qualidade teve origem em movimentos sociais que questionaram práticas excludentes, por meio de ações que geraram novas formas de controle do governo pelos cidadãos, que surgiu a partir de mudanças em práticas societárias introduzidas pelos atores sociais, através do resgate de tradições democráticas locais, ignoradas pelas formas de democracia representativas hegemônicas (MARQUES, 2008).

É importante salientar que o desenho de novas formas de emancipação social tem seu traçado construído a partir de práticas que ocorrem em contextos específicos, para dar respostas a problemas concretos, não sendo possível, portanto, "tirar delas soluções universais, válidas em qualquer contexto" (SANTOS, 2002a, p. 71).

Essa transformação de uma democracia representativa excludente para democracia representativa participativa torna o século XXI o século do cidadão governante, do cidadão povo, do cidadão soberano, do cidadão sujeito de direito internacional, conforme já consta da jurisprudência do direito das gentes ou ainda do cidadão titular de direitos fundamentais de todas as dimensões.

Importante que para uma definição mínima de democracia, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade), é indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir, sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que esta condição se realize é necessário que aos chamados a decidirem sejam garantidos alguns direitos como: direito de liberdade, de opinião, de expressão, de reunião e de associação (BOBBIO, 2000, p. 32).

A democracia ideal, para Dahl (2004, p. 45-46), deve apresentar seis características: participação efetiva, igualdade de votos, eleitorado informado, controle cidadão do programa de ações, inclusão e direitos fundamentais.

Participação efetiva, pois os membros do demos, antes de aceitar ou recusar uma política, têm a oportunidade de manifestar aos demais membros as suas opiniões a respeito do tema; Igualdade de votos: todos os membros têm oportunidade de votar a favor ou contra acerca de determinada política, sendo que os votos possuem igual valor; Eleitorado informado, esclarecido, dentro de um período razoável de tempo: todos os membros têm a oportunidade de aprender sobre a política em discussão e acerca das possíveis políticas alternativas e suas prováveis consequências; Controle cidadão do programa de ação: cabe tão somente aos cidadãos decidir quais assuntos se incluem na agenda de tomadas de decisão e como serão executados; Inclusão: cada um dos membros do demos tem o direito de participar de forma igual e efetiva conforme os critérios expostos; Direitos fundamentais: a democracia é mais que um procedimento político, sendo, necessariamente, também um sistema de direitos fundamentais (porque cada uma das características anteriormente apresentadas prescreve um direito necessário para a configuração da democracia ideal, logo, cada membro tem direito de comunicar-se com os outros, que seu voto seja computado igual aos demais, de receber informação, de participar de forma idêntica aos demais e de exercer junto com os demais o controle do planejamento, da agenda).

Atualmente, o regime democrático no Brasil ainda está preservado na Constituição Federal, entretanto, na prática, o que se pode observar é uma onda de autoritarismo (e não totalitarismo¹⁵), fim das justiças sociais (incluindo a previdência social), desqualificação do “outro” e instigação ao ódio, como os praticados em países não democráticos, que fomenta o discurso do “nós” e “eles”¹⁶, apresentado por Stanley (2018), renúncia das minorias, baseado na obra do escritor Olavo de Carvalho¹⁷ e

¹⁵ “Se como totalitarismo entende-se um regime que subordina qualquer ato individual ao Estado e sua ideologia, então o nazismo e o stalinismo eram regimes totalitários” (ECO, 2018, p. 25).

¹⁶ “Do ‘nós’ (cristãos) e ‘eles’ (ateus), do ‘nós’ (conservadores/militares/olavistas) e ‘eles’ (progressistas/esquerdistas/gramscistas/comunistas), do ‘nós’ (cisheteronormativos) e ‘eles’ (comunidade LGBTQI)” (ROSA, 2019a, p. 27).

¹⁷ “Ao analisar os textos, vídeos e aulas de Olavo de Carvalho é possível verificar que a construção supostamente teórica apresentada por ele se fundamenta exclusivamente em pesquisas que visam localizar determinados escritos que corroboraram as suas análises independentes de sua veracidade. O que conta é a possibilidade de confirmar tudo aquilo que reitera a sua teoria conspiratória. Esse jogo pela verdade é bastante perceptível na medida em que passamos a acompanhar os representantes das novíssimas direitas brasileiras e, em especial, as conservadoras e liberal-conservadoras. Certamente um dos grandes problemas decorrentes deste tipo de análise se dá justamente porque as referências utilizadas são instrumentalizadas no intuito de corroborar a conspiração. Assim, qualquer questionamento referente a alguma das dimensões apresentadas desta suposta teoria, faz com que o questionador torne-se parte do argumento conspiratório, impossibilitando, portanto, que o questionador se desvincule desta narrativa. Entretanto, o problema central deste tipo de análise é que ela simplifica de tal maneira a realidade que a polarização se

suas teorias, sendo essa a bandeira de uma nova onda democrática, pautada em um discurso que vem sendo chamado de fascismo tropical¹⁸ (ROSA, 2019a, p. 21).

Diante disso, é importante evidenciar que esse fascismo tropical ou à brasileira é encontrado em distintos comportamentos persecutórios e antiliberais ou mesmo iliberais, se preferir, em que se coadunam o bolsonarismo com o olavismo, na medida em que se colocam contra alguns dos princípios fundamentais da democracia liberal como o direito de resistência, presumindo, portanto, aquilo que Tocqueville chamou de tirania da maioria, que segundo ele, seria um dos maiores riscos à democracia estadunidense. Inclusive, esse tipo de conduta pode ser verificada em afirmações do próprio presidente Jair Bolsonaro (PSL) quando alegou, no dia 10 de fevereiro de 2017, que: somos um país cristão, Deus acima de tudo. Não existe essa historinha de Estado laico, não. É um Estado cristão. Vamos fazer o Brasil para as maiorias. As minorias têm que se curvar às maiorias. As minorias se adequem ou simplesmente desapareçam. Ao evidenciar um entendimento da noção de democracia amparada no suposto direito de uma maioria que faria uma minoria se curvar justamente porque a dimensão da representação não seria abarcada por esse presidente, verificamos as premissas da política do “nós” e “eles”, apresentadas por Stanley como o principal característica do fascismo no século XXI, bem como localizamos justamente aquilo que Foucault tratou como racismo de Estado, ao compreender que a eliminação física e simbólica da raça opositora seria uma forma de garantir a pureza da raça vencedora e, portanto, da maioria que seria representada no pronunciamento de Jair Bolsonaro (PSL). (ROSA, 2019a, p. 22-23).

torna a única possibilidade cosmológica e, portanto, a forma exclusiva de enxergar o mundo e mais, esse mundo passa a ser constituído de ‘nós’ e ‘eles’. Certamente para as novíssimas direitas conservadoras, ‘nós’ somos as pessoas de bem, que trabalham, que seguem uma vida reta, cristã, dentro da lei e da ordem, dentre muitas outras características que, no limite, reiteram a condição de ‘civilizados’; enquanto ‘eles’ são os esquerdistas, comunistas, anarquistas, índios, prostitutas, gays, drogados, defensores de bandidos e dos direitos humanos. Assim, a análise que desenvolvemos acerca da importância da narrativa de Olavo de Carvalho para as novíssimas direitas de modo geral nos permite afirmar que boa parte de suas análises se fundamentam em informações equivocadas tendo em vista que partem de uma perspectiva epistemológica bastante desatualizada se considerarmos o campos científico da antropologia social, principalmente no que se refere à abordagem etnocêntrica que acaba resultando em uma conduta persecutória acerca de certos grupos sociais, a exemplo dos globalistas, comunistas e muçulmanos, mas quando são questionadas do ponto de vista de sua fragilidade documental, acabam se tornando parte dessa suposta conspiração” (ROSA; REZENDE; MARTINS, 2018, p. 196-197).

¹⁸ “Desse modo, partiremos de uma perspectiva cunhada por Jason Stanley que se fundamenta na ideia de que o fascismo no século XXI, assim como boa parte dos elementos extraídos do fascismo italiano de Benito Mussolini ainda na primeira metade do século passado, se configuraria através do que chamou de política do ‘nós’ e ‘eles’ e, portanto, por meio de um discurso de ódio contra a dissidência política que deve ser combatida veementemente, segundo certo discurso que também evidencia outras características acerca desse tipo de política produtora de inimigos. Além das ponderações trazidas por Stanley acerca do fascismo no século XXI, caracterizado pela defesa de um passado mítico, anti-intelectualismo, combate as universidades e meios de comunicação por meio de teorias conspiratórias, vitimização, dentre outros elementos também encontrados na política brasileira do presente, trataremos as análises de Michel Foucault, acerca do que chamou de racismo de Estado, para tratar dessa dimensão persecutória que tem no Outro a condição de inimigo que deve ser combatido, visando eliminar sua existência, que supostamente comprometeria a ‘nossa’” (ROSA, 2019a, p. 21).

Portanto, o Brasil e vários países no mundo¹⁹, estão, atualmente, diante de uma democracia liberal, capitaneada, principalmente, pelo conservadorismo e neoliberalismo, formada dentro dos princípios do livre comércio, que busca o resultado em números (PIB, petróleo, dólar, risco Brasil), sem, contudo, analisar as consequências ambientais, humanas e sociais (como o direito previdenciário, totalmente desconfigurado diante das alterações impostas em prejuízo das camadas mais enfraquecidas) que podem causar à população, havendo a necessidade de maior engajamento de todos no cenário político eleitoral.

2.4 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO FORMA DE INCLUSÃO POPULAR

A participação dos cidadãos no planejamento e na gestão das políticas públicas produz um espaço onde os excluídos podem reivindicar seus direitos. Isso permite discutir a questão das prerrogativas, ou seja, daquilo que é necessário para que as populações historicamente prejudicadas, excluídas, demandem ações que as favoreçam efetivamente, tratando-as de forma desigual (PASE, 2008, p. 57).

Com base no formato e atuação da participação democrática, algumas práticas estão sendo desenvolvidas a partir de previsão expressa na legislação como o orçamento participativo, o procedimento participativo do estatuto da cidade, as audiências públicas, os conselhos de direitos, em suas várias modalidades: saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente, juventude, direitos humanos etc.

Assim, participar do processo político significa:

[...] fundamentalmente, tomar parte nas decisões sobre políticas públicas. Consiste em formar opinião sobre uma decisão do Estado; em expressar, pública e livremente, essa opinião; e em vê-la levada em consideração. Trata-se de uma meta ainda a ser atingida, pois nenhuma sociedade possibilitou, até hoje, a plena participação política de todos os seus cidadãos (SAMPAIO, 2015, p. 47).

¹⁹ “Concomitantemente a isso, também constatamos uma virada nos posicionamentos políticos das populações ao redor do planeta a partir da segunda década do século XXI, sobretudo, na Europa e Estados Unidos, bem como no continente americano, uma vez que as distintas perspectivas conservadoras passaram a ocupar um lugar cada vez mais central nas decisões políticas de muitos países. Assim, o Estado de bem estar social, supostamente assegurado por políticas progressistas, acabou entrando em declínio concomitantemente com a garantia de parte dos direitos constitucionais, conforme pudemos verificar com o fim de certa dimensão de uma democracia participativa presente no modelo dos conselhos de participação da sociedade civil que foram extintos no centésimo dia do governo do presidente da república, Jair Bolsonaro (PSL) que se assumiu abertamente como conservador” (ROSA, 2019a, p. 19).

Portanto, várias são as formas de participação popular no modelo democrático brasileiro, tornando-a semidireta na sua forma e direta em alguns momentos, podendo utilizar-se, inclusive, da esfera pública²⁰ como meio de participação ativada da sociedade. Esse conceito de esfera pública permanece útil, eis que reforça a democracia representativa popular como arena de discussão e não um conjunto de leis eleitorais.

A democracia participativa para Chauí (2005, p. 29) é, ao mesmo tempo, um desafio e também uma conquista:

Estamos, portanto, diante de duas séries de obstáculos à democracia social no Brasil: aquela decorrente da estrutura autoritária da sociedade brasileira, que bloqueia a participação e a criação de direitos, e aquela decorrente das novas ideologias que reforçam a despolitização provocada, de um lado, pela fragmentação e dispersão das classes populares (sob os efeitos da economia neoliberal sobre a divisão e organização social do trabalho) e, de outro, pelo encolhimento do espaço público e alargamento do espaço privado pela ação das três ideologias contemporâneas, que reforma a ação privatizadora do Estado neoliberal. A prática democrática participativa é, portanto, um desafio e uma conquista. É o *tolos* de um processo e não o seu ponto de partida, ainda que possamos mencionar inúmeros exemplos de experiências participativas, sobretudo no plano do poder municipal.

A implantação da democracia participativa passa por alguns desafios, dentre eles, em duas perspectivas articuladas: a legitimidade e a efetividade, ou seja, não basta que os processos decisórios sejam inclusivos, deliberativos, pedagógicos e institucionalmente plurais, é necessário que tais instâncias tenham capacidade política de tornar suas decisões efetivas (GASPARDO, 2018). Existe também um *déficit* de engajamento por parte da população nas instâncias participativas, principalmente quando são dominadas por grupos organizados que não necessariamente respondem aos anseios da população, mas sim de algum grupo ou interesse, a fim de obstruir e impedir, mesmo que indiretamente, o acesso.

²⁰ “Assim, a esfera pública deve ser um âmbito livre de influências não-rationais e não-argumentativas, tais como dinheiro, força física ou classe social. Os argumentos devem fundar-se apenas na força da razão. [...] A esfera pública é descrita também como uma rede de radares espalhados pela sociedade que detecta e identifica os problemas sociais. Depois, a esfera pública poderia funcionar como caixa de ressonância destes problemas. Assim, quanto mais conhecidos e abordados são os problemas sociais, mais são acompanhados de uma pressão social que força o tratamento destes pela esfera pública política. A esfera pública teria a função de encontrar, filtrar e espalhar as questões em direção ao sistema político. É importante pontuar, contudo, que o modo de abordagem da esfera pública é leigo e generalista. Os detalhamentos e considerações sobre a questão a ser decidida seria obrigação das instituições responsáveis pela tomada de decisão” (HABERMAS, 2011).

De fato, constatamos uma participação restrita a poucos segmentos sociais com capacidade de organização e expressão política, cujo risco é exatamente reforçar o círculo vicioso de produção e reprodução das enormes desigualdades já existentes, em razão da crescente dificuldade de organização e expressão política dos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade ou exclusão social. Tomando como parâmetro as regiões metropolitanas, constatamos que apenas 27% da população, segundo dados do IBGE, têm vínculo associativo (SANTOS JUNIOR, 2005, p. 48).

Para se ter uma democracia participativa deve-se, primeiro, enaltecer a perspectiva de uma organização comunitária inteiramente nova, essencialmente localista e descentralizada, erguida sobre as ruínas do capitalismo e do nacionalismo. Verifica-se, naturalmente, a necessidade imperiosa de nova diretriz político-filosófica de pluralismo societário assentado em uma democracia comunitária e participativa, onde todos os interesses estejam representados (WOLKMER, 2015, p. 196). A democracia sob as bases democráticas participativas deverá pautar-se em uma democracia interclassista que deve resgatar alguns dos princípios da cultura política ocidental, como: o direito das minorias, o direito à diferença e à autonomia, e a “necessidade de dividir o poder para limitá-lo e torná-lo mais socializado” (WOLKMER, 2015, p. 198).

Portanto, para se ter boas democracias não é preciso tão somente de esferas públicas ou políticas por parte do Estado, precisa-se que a população, dentro de suas possibilidades, faça a diferença como vem fazendo em vários locais do mundo. É necessário pensar em conselhos populares que se debruçam sobre questões que afligem a população mais diretamente. Evidentemente, não se trata de acreditar que tudo se resolve no âmbito local, mas, de fato, na escala do lugar é onde a população sente mais fortemente os efeitos da desigualdade na produção do espaço, e que se refletem na diferença de infraestrutura dos bairros, na falta de transportes coletivos de boa qualidade, nas péssimas condições de trabalho de determinadas parcelas da sociedade. Há algumas experiências que levam a crer que é possível trabalhar pela transformação da lógica capitalista e que o verdadeiro exercício da democracia é realmente viável. São experiências espalhadas por vários locais, em diversas cidades mundo afora. Todas guardam suas especificidades, mas acredita-se que possam ser exemplos para outras cidades do mundo (FERREIRA, 2018).

Assim, utiliza-se Ferreira (2018) para descrever algumas delas:

a) O movimento zapatista, na região de Chiapas, no México, mais fortemente identificado em meados da década de 90, traz alguma esperança no que se refere à

criação de algo para além do capitalismo, baseado em trabalhos coletivos. A terra é dividida em terrenos para uso comum e para uso das famílias. O cultivo comunitário e a criação de gado são realizados nos terrenos de utilização coletiva e o cultivo para autoconsumo é realizado nos terrenos familiares. A terra deixou de ter o sentido de propriedade, e passou a ter valor de uso, entretanto não se herda e nem é permitido vendê-la, pois é vista como bem coletivo. As terras são de quem as usa. É a comunidade que decide as terras que serão ocupadas, quantos dias serão trabalhados para a família e para os trabalhos coletivos. Não há comando central, pois cada instância da comunidade é autônoma na tomada de decisões. O trabalho coletivo inclui toda a dinâmica da vida da comunidade, inclusive as assembleias, tomadas de decisão e de representação. Nesse sentido, a gestão é parte do trabalho coletivo e seus membros são alternados constantemente e a própria comunidade avalia o trabalho executado pelo coletivo.

b) Algo muito semelhante acontece na pequena comunidade peruana de Maras, localizada em Cuzco. A produção de sal mineral é compartilhada pelos moradores da vila e cada família tem direito a um pequeno quinhão para exploração de sal. Ao final de cada período a coletividade negocia a produção e divide entre as famílias que trabalharam na extração. Somente os moradores de Maras têm direito de explorar a produção de sal, e se alguém morre ou parte da cidade para outro local a parcela de terra é redistribuída para outros membros da comunidade que ainda não tem seu quinhão. Não há proprietários, apenas pessoas que compartilham a produção do sal enquanto ali vivem e trabalham.

c) Outro exemplo ocorre em um conjunto habitacional em Grenoble, na França, os próprios moradores organizaram um espaço em que são realizadas reuniões para pensar e discutir as suas necessidades e as estratégias de ação. São os próprios moradores que decidem o que e como realizar modificações que melhorem sua condição de vida; como a necessidade da criação de uma escola para atender as crianças do conjunto habitacional, farmácia, um pequeno mercado e uma lavanderia, que foram distribuídos pelos prédios do conjunto habitacional.

d) Na Espanha, o Campo de Cebada, situado no bairro de La Latina, no centro de Madri, que surgiu depois que uma antiga piscina pública foi demolida, em 2009, e ao contrário do prometido pelo governo, nada foi feito no local, fez com que o enorme espaço abandonado, cercado e fechado ao público, fosse encampado pelos

moradores e depois de diversas reuniões com associações locais e com a prefeitura, acabou destinado à gestão dos mesmos, e é agora uma praça pública gerida por vizinhos, usuários e amigos que acreditam que seja fundamental construir espaços urbanos públicos diferentes, projetados para o uso comum.

e) No Brasil, é possível observar projetos de hortas urbanas, no Rio de Janeiro, onde existem pelo menos 66 espalhadas pela cidade, segundo dados da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente. Pode-se citar a Horta Comunitária do Cosme Velho, que foi iniciada em 2012 por um grupo de amigos e moradores do bairro, através de ações comunitárias e de caráter voluntário. Além disso, utiliza práticas de horticultura urbana para estimular o convívio social em uma área urbana antes abandonada: um antigo terreno baldio ao lado da estação de bondes para o Cristo Redentor. Os produtos são distribuídos através de doações à comunidade.

Conforme afirma Santos Junior (2005, p.46), necessário que o Estado e a população façam a sua parte:

Entre novas e velhas práticas, é preciso ocupar os espaços públicos de participação, mesmo que limitados pelas opções macropolíticas do atual governo, buscando produzir mudanças tanto no âmbito das políticas setoriais como na cultura de participação democrática. A nosso ver as possibilidades de essas mudanças ocorrerem dependem da capacidade de articulação dos sujeitos coletivos com presença na cena pública, fortalecendo a representatividade das organizações sociais e sua interação com o governo através dos canais de governança democrática. Portanto, é no campo da política que estarão sendo definidas as possibilidades da integração social constituir cidadãos e aprofundar nossa dinâmica democrática. Tendo em vista os fatores sociais, econômicos e políticos que envolvem o fortalecimento do Estado e o fortalecimento da sociedade civil, os desafios para a democratização da democracia brasileira estão diretamente relacionados a um novo projeto de cidades articulado e associado a um novo projeto de nação.

As experiências de democracia participativa resgatam a dimensão pública e cidadã da política, na medida em que mobilizam setores sociais interessados em determinadas políticas públicas, bem como apontam formas alternativas de organização do sistema político, realizando, assim, uma repolitização global da vida coletiva. Nesse contexto, a crítica ao modelo democrático liberal não reside na ausência de democracia, mas em sua insuficiência.

Dessa forma, a renovação da teoria democrática assenta-se na formulação de critérios de participação política que vão além do voto e que conduzem à criação

de uma nova cultura política, a cultura da participação, que pressupõe o aprendizado e a construção coletiva. A vivência democrática, com base nestes pressupostos teóricos, deverá propiciar uma repolitização global da prática social, desocultando novas formas de opressão e dominação e possibilitando, assim, a criação de novas oportunidades para o exercício democrático. Uma nova teoria democrática deve buscar, portanto, o aprofundamento do campo político em todos os espaços de interação social, levando o aprofundamento da democracia às fábricas, famílias, escolas, universidades, enfim, a todos os lugares (MARQUES, 2008, p. 72)

Há também a possibilidade de serem utilizadas as tecnologias de informação e a Internet para incrementar novas formas de participação popular, fomentando o aparecimento da ciberdemocracia, que coloca o cidadão como partícipe e não mero expectador. Portanto, em meio ao modelo representativo, surge a democracia digital para implantação de uma experiência democrática inovadora, a ciberdemocracia.

3 A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE COM O APARECIMENTO DA INTERNET E O SURGIMENTO DA CIBERDEMOCRACIA

O objetivo do presente capítulo é verificar se a Internet foi e pode ser utilizada como ferramenta para incentivar pessoas a participarem do processo democrático, a partir da denominada democracia digital.

Sabe-se que nas civilizações antigas, a comunicação entre as pessoas ocorria de forma primitiva, por gestos, sinais e desenhos. A forma verbal foi introduzida como meio de comunicação somente em tempo posterior, e com a revolução tecnológica oportunizou o surgimento dos meios de comunicação em massa, como rádios, TVs e jornais.

Em que pese a revolução tecnológica ter influência direta na forma de comunicação entre as pessoas, nada se compara com o ocorrido com o surgimento da Internet, a qual inicialmente foi desenvolvida para fins bélicos e meio de defesa, porém, passou a ser usada de forma pessoal e comercial em grande escala e se espalhou rapidamente das mais variadas formas, afinal, nos dias atuais não se pode entender o mundo sem a Internet. Tal prática está tão difundida e presente na vida das pessoas que quase mais nada é feito sem que estejam conectados, utilizada no trabalho, no lazer, nos relacionamentos etc.

Essa mesma Internet que mudou o comportamento pessoal da sociedade oportunizou o aparecimento das mídias sociais, dentre as quais se pode destacar as mais populares como o *Facebook*, o *Instagram* e o *Twitter*, mantendo milhares de adeptos interligados e com comunicação direta a qualquer momento. As mídias sociais não estão sendo só utilizadas como instrumento para ligar pessoas, também são utilizadas no meio empresarial como ferramenta de negócios, tornando possível vender e comprar *online* qualquer tipo de produto e serviço, um nicho de mercado que antes era inexistente. Entretanto, com todas as novidades do mundo virtual, também surgiram os perigos e problemas.

Diante disto, os países se viram obrigados a elaborar novas legislações para regulamentar a utilização deste meio de comunicação. Até 2014, o Brasil não possuía nenhuma legislação específica ao uso da Internet, tornando-se um campo fértil para a prática de crimes virtuais, como a apropriação de dados bancários e documentos pessoais, expor conteúdos homofóbicos e preconceituosos, divulgar imagens íntimas

sem autorização, dentre outros. Contudo, com a edição do Marco Civil da Internet, tais práticas tendem a ser punidas com eficácia. Não é porque a Internet estimula a manifestação livre de opiniões que se pode falar tudo contra todos. O ambiente virtual deve ser encarado como um ambiente onde se preserva a liberdade de expressão e abre novas oportunidades, ao ponto de transformar a tradicional democracia em ciberdemocracia.

A democracia contemporânea digital permite também ao cidadão a possibilidade de utilizar as tecnologias de informação para incrementar sua participação popular de maneira ativa na tomada de decisões e na vida pública. Assim, em meio ao modelo representativo, surge a democracia digital como forma de implantação de uma nova experiência democrática, a fim de promover a participação dos cidadãos na seara das decisões políticas e servir como inclusão social.

3.1 DA COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL PARA UMA COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

Antes de adentrar ao tema proposto e discorrer sobre o surgimento da ciberdemocracia, também conhecida como democracia digital, faz-se necessário trazer ao conhecimento do leitor um tema de grande relevância e influência ao presente trabalho, que é a comunicação entre as pessoas e o reflexo que a tecnologia e a Internet proporcionaram no comportamento humano.

Nas primeiras civilizações, a comunicação era extremamente precária, utilizando-se dos sinais, gestos e expressões faciais, sendo incluído em momento posterior da história os números e os desenhos. O aparecimento da comunicação verbal demonstrou um grande avanço, inclusive no convívio e ascensão em sociedade e que “favoreceu os grupos que a desenvolveram no processo de seleção e conquistas culturais, responsáveis pela própria sobrevivência” (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 2).

O uso da linguagem verbal como principal ferramenta de ligação entre as pessoas influenciou o surgimento de vários meios de comunicação como o rádio, telefone convencional, o celular e a televisão. A telefonia é, ao mesmo tempo, um dos mais antigos meios de comunicação e o mais atualizado. “Muitas das tecnologias que hoje revolucionaram o mundo têm sua origem no sistema de telefonia pública”

(STRAUBHAAR; LAROSE, 2004, p. 152), que interferiu no comportamento e na vida das pessoas. O que era surreal e com impossibilidade de progressão, com o uso da comunicação verbal ganhou um novo e diferente contorno, assim como irá ocorrer com o aparecimento da tecnologia.

Desse modo, o processo de comunicação que no embrião da civilização era adstrito aos signos, sons, alcançou o advento da palavra escrita, desenvolvendo-se, mais ainda, com a chegada da tipografia móvel, prosseguiu para a comunicação de massa (jornais, rádios, televisão) e progrediu, como nunca, com a revolução tecnológica [...] (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 3)

A velocidade com que tudo acontece nos dias atuais é tão grande e tão transformador que algumas coisas corriqueiras do dia a dia perderam sentido e acabaram ficando somente na memória dos mais velhos: como o amanhecer e o ouvir o som dos animais, o cumprimentar o colega de trabalho com um aperto de mão, o consumir produtos plantados na própria propriedade, o subir em árvores (BORGES; BITENCOURT, 2018, p. 82).

Para vislumbrar essa mudança de comportamento entre sociedades de diferentes períodos históricos, imagina-se como viviam as pessoas em sociedade nas décadas de 50, 60 e, por que não, até nos anos 90. Vivia-se uma vida desacelerada, com a comunicação realizada via veículos de massa (TVs, rádios e jornais físicos). A comunicação entre as pessoas se dava de forma totalmente presencial, utilizando-se das palavras como fonte de transmissão de conhecimento e pensamento. Os alunos acordavam cedo, geralmente ao som do galo que cantarolava, colocavam o uniforme (com regras rígidas escolares), iam caminhando até a casa do amigo mais próximo, chamava-o e deslocavam-se até a escola, chutando pedras e colhendo frutas nas casas dos vizinhos. Hoje, as crianças ficam até tarde em seus computadores ou celulares, conversando com amigos em salas de bate papo ou aplicativos de conversas, acordam cansadas, e pelo mesmo aparelho que conversam com os amigos combinam a roupa que irão usar, sem se preocuparem muito com as regras estabelecidas pelas instituições de ensino. No trajeto até a escola, muitas vezes realizado de carro mesmo em pequenas distâncias, ficam com o pescoço curvado para baixo, escrevendo freneticamente no mesmo aparelho que há pouco desligaram, sem qualquer controle de horário, tempo ou conteúdo. O próprio formato de aula e as metodologias de ensino tiveram que se adaptar ao novo cenário tecnológico, o

interesse dos alunos em sala mudou muito, visto que sabem que em poucos minutos as lições estarão postadas no ambiente virtual e se tiverem dúvidas sobre qualquer assunto poderão acessar com facilidade um dos maiores canais de vídeos da Internet, o *Youtube*, e ali encontram até mesmo professores ensinando os mais variados assuntos.

Rosa, Resende e Jourdan (2019, n. p.) compararam a geração analógica (imigrantes digitais) e a geração virtual (nativos digitais):

Enquanto os imigrantes digitais, nascidos até a década de 1970, eram reféns das informações difundidas pelo rádio, televisão e até mesmo pelo cinema, tendo em vista que eram expectadores dos produtos oferecidos de maneira limitada do ponto de vista da diversidade de conteúdos disponibilizados pelos grandes meios de comunicação corporativos, portanto, atuavam quase que passivamente nesse processo; os nativos digitais, despontados a partir da década de 1990, já nasciam em uma época em que smartphones e notebooks se tornavam ferramentas imprescindíveis para o acesso à quaisquer tipos de informações, documentos ou até mesmo de mobilidade urbana, fazendo com que o ciberespaço, que antes era o lugar da ficção, se tornasse a própria realidade da nossa época, fomentando uma condição ativa dos sujeitos na oferta de conteúdos disponibilizados na Internet.

A vida em sociedade, a comunicação, a forma de convívio, o ambiente escolar, o trabalho, a participação das pessoas no processo democrático e eleitoral, a economia, a política, tudo mudou, tendo como grande responsável o aparecimento da Internet²¹. “O surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação caracterizado pelo seu alcance global, integração de comunicação e interatividade potencial está mudando e mudará para sempre nossa cultura” (CASTELLS, 2007, p. 698).

3.2 O SURGIMENTO DA INTERNET

Tem-se o início da Internet na década de 60, onde foi utilizada basicamente em pesquisas militares durante a Guerra Fria, quando os Estados Unidos conectaram dois computadores distantes por linhas telefônicas, um deles na Universidade da

²¹ “[...] pode-se dizer que se trata de um conjunto de redes interligadas entre si, com alcance global, onde trafegam dados diversos, de características públicas e privadas” (BARRETO; BRASIL, 2016, p. 12). Ainda pode ser conceituada de acordo com a Lei 12.965/2014, em seu artigo 5º, inciso I, como sendo “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes” (BRASIL, 2014b).

Califórnia, e o outro em *Stanford Research Institute*, ambos na cidade de Los Angeles, criando uma malha de comunicação entre os centros de conhecimento daquele país, com o intuito de evitar que alguma cidade fosse atingida por ataques nucleares (BARBOSA, 2005, p. 14).

O avanço tecnológico se fez urgente pelos americanos quando, em comparação com os russos, estavam ultrapassados, tornando-se necessário desencadear “um processo de remobilização da pesquisa norte americana e de suas ligações com a defesa, especialmente na perspectiva de um programa espacial (que acabou sendo atribuída à NASA)” (LOVELUCK, 2018, p. 45). Castells (2004, p. 13) relata também que o surgimento da Internet está diretamente ligado à *Arpanet* (*Advanced Research Projects Agency Network*) formada nos anos de 1950 pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos que viabilizou pesquisas com o objetivo de alcançar superioridade tecnológica militar em relação a seu rival daquela época, a União Soviética.

Para se ter uma ideia como a progressão foi rápida e colocada como prioridade pelos Estados Unidos, tem-se que nos anos 70, a rede *Arpanet* suportava 56 mil bits por segundo. Já na década de 80, as linhas da rede que conectava os cientistas americanos podiam transportar 1,5 milhões de bits por segundo. Em 1992, as linhas da mesma rede podiam transmitir 45 milhões de bits por segundo (uma enciclopédia por minuto). Essa evolução não ficou estática, eis que os projetos e pesquisas em desenvolvimento previam a construção de linhas com a capacidade de muitas centenas de milhares de bits por segundo (uma grande biblioteca por minuto) (LÉVY, 1999, p. 34).

Lemos (2002, p. 55-56) aponta as quatro etapas da evolução tecnológica, que culminou com a conexão e interligação das pessoas e computadores:

Os primeiros passos no tratamento automático da informação foram dados entre 1940 e 1960. Aqui os princípios essenciais e as inovações estratégicas são influenciados fortemente pela cibernética. A segunda etapa, de 1960 a 1970, caracteriza-se por sistemas centralizados ligados às universidades e à pesquisa militar. A terceira etapa, de 1970 aos nossos dias, marca o surgimento dos microcomputadores. Proponho uma quarta fase que seria aquela surgida na metade dos anos 80, caracterizada pela popularização do ciberespaço e sua inserção na cultura contemporânea. É a fase do computador em objetos e de tudo em rede. Se a terceira fase foi a do computador pessoal (PC), o milênio que começa será a fase do computador conectado (CC).

A popularização da Internet ganhou maior impulso somente a partir de 1990. A rápida expansão da computação pessoal foi a principal responsável pelo aumento no número de usuários da rede. Além deste fato, a facilidade de navegação auxiliou na difusão desta tecnologia de comunicação e informação (MARQUES, F., 2004, p. 6).

O que tornou possível que a Internet conquistasse a sua abrangência mundial foi a *world wide web* (www), desenvolvida em 1990, aplicada para partilhar informação e com o objetivo de “ligar entre si diversas fontes de informação através de um sistema interativo de computação” (CASTELLS, 2004, p. 31).

No Brasil, o uso da Internet também é recente, nascendo na mesma época que a Constituição Federal de 1988, quando o Laboratório Nacional de Comunicação Científica do Rio de Janeiro estabeleceu uma ligação com a Universidade de Maryland, no Estado de Washington. No mesmo ano, a FAPESC (Fundação de Amparo a Pesquisa de São Paulo) ligava-se a FERMILAND (Laboratório de Física de Altas Energias de Chicago) (SIMAS; SOUZA JUNIOR, 2017, p. 191).

Em pouco tempo houve a necessidade de reestruturação da Internet, já que em seu contexto inicial era utilizada apenas para fins educacionais e, posteriormente, passou a ser também utilizada de forma pessoal e empresarial. A Internet proporcionou a impressão de onipresença, já que se pode estar em vários locais ao mesmo tempo, o que conferiu um caráter de auto-regulamentação, liberdade de manifestação e diversidade de opiniões (BORGES; BITENCOURT, 2018, p. 82).

Devido a necessidade de aumento da capacidade de navegação tornou-se necessário a intermediação por provedores, com grande capacidade de processamento, que devem preservar a privacidade dos usuários²².

Como a estrutura de acesso da *www* havia sido projetada inicialmente apenas para atender as universidades, as condições de tráfego na rede passaram a se complicar devido o acesso de milhões de usuários, desde suas casas ou trabalho. Uma nova estrutura tornou-se, assim, necessária. A intermediação e conexão à rede passou a ser atributo dos provedores. Geralmente essas empresas têm uma conexão permanente, de grande capacidade de processamento (MARQUES, F., 2004, p. 71).

²² “Art. 11 [...] § 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações” (BRASIL, 2014b).

Termos antes inexistentes passaram a fazer parte da vida dos cidadãos de forma natural como e-mail, web, servidor, bytes e, mais atualmente *WhatsApp*, *streaming* de músicas, curtidas e direito digital, o que fez mudar o vocabulário, o dicionário e a forma de comunicação da sociedade contemporânea (BORGES; BITENCOURT, 2018, p. 83).

O avanço da tecnologia com o surgimento da Internet interferiu diretamente na vida das pessoas, gerando consequências em diversos setores, como no campo do trabalho, com o fechamento de postos (mas também abertura de outros); no campo social, devido às novas formas de sociabilidade e interação, através de salas de conversa e também ao colocar em contato pessoas a quem antes só se tinha acesso remotamente; no campo cultural, com a propagação dos sites pessoais ou o compartilhamento e armazenamento de músicas sem passar pela mesma relação de consumo com a indústria fonográfica (MARQUES, F., 2004, p. 64).

A rapidez da informação e do conhecimento pode causar também uma insegurança e dúvida muito grande na sociedade. Se for procurar na Internet a resposta para uma pergunta, certamente encontrar-se-á mais de uma resposta, e não se está falando ainda das *Fake News*, mas sim da quantidade ilimitada de conteúdo gerado diariamente na Internet, sem qualquer credibilidade, qualidade ou compromisso com a verdade.

A sociedade que se descortina na atualidade encontra-se marcada por inseguranças e incertezas. A rapidez com que as informações são veiculadas em virtude do avanço tecnológico enseja nas pessoas efeitos de diferentes nuances. Proliferam-se, no espírito do homem, múltiplas inquietações, levando-os, muitas vezes, a experienciar uma profunda angústia. Surgem, simultaneamente, questionamentos jurídicos, filosóficos e morais a respeito da vida humana, do meio ambiente e da sociedade na qual se está inserida (MACHADO; MOURA, 2013)

Que a Internet influenciou a vida em sociedade é notório, entretanto, o que ocorreu após a disseminação da Internet para uso pessoal e com o aparecimento de uma nova forma de comunicação entre as pessoas, que são as mídias sociais, como o antigo *Fotolog*, que consistia em publicações baseadas em fotografias acompanhadas de ideias e sentimentos, é revolucionário. “Esse meio de comunicação e socialização atingiu três milhões de adeptos em apenas três meses – o que significava que 1 a cada 126 internautas da época possuía uma conta nele” (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 5).

3.3 AS MÍDIAS E REDES SOCIAIS COMO FORMA DE COMUNICAÇÃO

Em estudo recente intitulado *Mapping Digital Media*, realizado pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, verificou-se que, das plataformas destinadas à transmissão e ao consumo de notícias, a televisão ainda é a preferida pelos brasileiros (62%, em 2012). Em segundo lugar, está a Internet (20%), seguida do rádio (8%), dos jornais (6%) e das revistas (2%). Entretanto, analisando somente o público de jovens brasileiros de 12 a 15 anos, a Internet possui uma maior audiência do que a televisão (MAGRANI, 2014, p. 79).

Esse crescimento da Internet e sua utilização de forma pessoal fez com que surgissem as conhecidas redes sociais digitais²³, principalmente entre jovens, que motivam uma interação social para dentro do ambiente virtual. Nesse sentido, pode-se defini-las como um conjunto de sistemas digitais, utilizados por indivíduos de maneira não centralizada, o que permite uma significativa interação interpessoal, já que compartilham ideias, divergências, fotos, vídeos, dentre outros conteúdos (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 5).

Para se ter uma ideia de como as mídias sociais são impactantes na vida contemporânea, o *Facebook*, por exemplo, possui mais de 2,2 bilhões de usuários, o *Youtube* conta com 1,9 bilhões e o *Instagram* com 1 bilhão. O *Facebook* também pode e é utilizado como umas das principais ferramentas virtuais de mobilização popular e encontros públicos, eis que permite ao usuário criar páginas de eventos e distribuir convites para toda a base de usuários. A rede social em questão exerceu um papel fundamental na coordenação das manifestações²⁴ que aconteceram em junho de 2013 (MAGRANI, 2014, p. 79).

²³ “São as redes sociais os meios cibernéticos pré-estabelecidos que propiciam a interação interpessoal, nas quais as pessoas inserem seus dados pessoais, compartilham seus sonhos, frustrações, realizações com outras pessoas conhecidas ou não. Pode-se afirmar que as redes sociais são um instrumento de proliferação da comunicação que atingem de forma instantânea pessoas em todos os lugares do mundo. São, também, um instrumento de participação popular nas decisões dos governantes, tendo em vista que as manifestações se proliferam de forma imediata e o alcance é sem precedentes, fazendo com que alguns governantes revejam seus posicionamentos” (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 5).

²⁴ “O mês de junho de 2013 ficou marcado por uma onda de protestos que, a partir de São Paulo, se espalhou por várias cidades brasileiras, mobilizando milhares de pessoas no que se tornaria, naquele momento, a maior série de manifestações de rua desde o movimento pelo impeachment do presidente Fernando Collor, 21 anos antes. Originalmente, os manifestantes se opunham ao aumento no preço das passagens de ônibus, de R\$ 3 para R\$ 3,20. Aos poucos, no entanto, a pauta se ampliou. A frase ‘não é por R\$ 0,20’, escrita em vários muros da capital paulista, deixou claro o desejo de extrapolar a reivindicação original. A violência policial - cujo ápice ocorreu no dia 13 de

Para se ter uma ideia do “tamanho” das mídias sociais, no ano de 2017, conforme site CANALTECH:

[...] um terço da população mundial fará login pelo menos uma vez por mês em alguma das redes sociais existentes. Isso significa que 2,46 bilhões de pessoas já contam com as redes sociais em sua rotina, de acordo com o levantamento mais recente do eMarketer. O número representa um crescimento de 8,2% em comparação com o estudo realizado em 2016, sendo que, para 2021, a previsão é de que 3,02 bilhões de pessoas em todo o mundo utilizem as redes sociais. Entre os motivos que colaboram para com o crescimento da adesão às redes sociais está a expansão da cobertura da Internet móvel, além do aumento do uso de smartphones em todo o mundo. Em 2017, 81,8% dos usuários das redes sociais fazem o acesso por meio de smartphones, e, em 2021, esse percentual deve subir para 86,7% (CANALTECH, 2017).

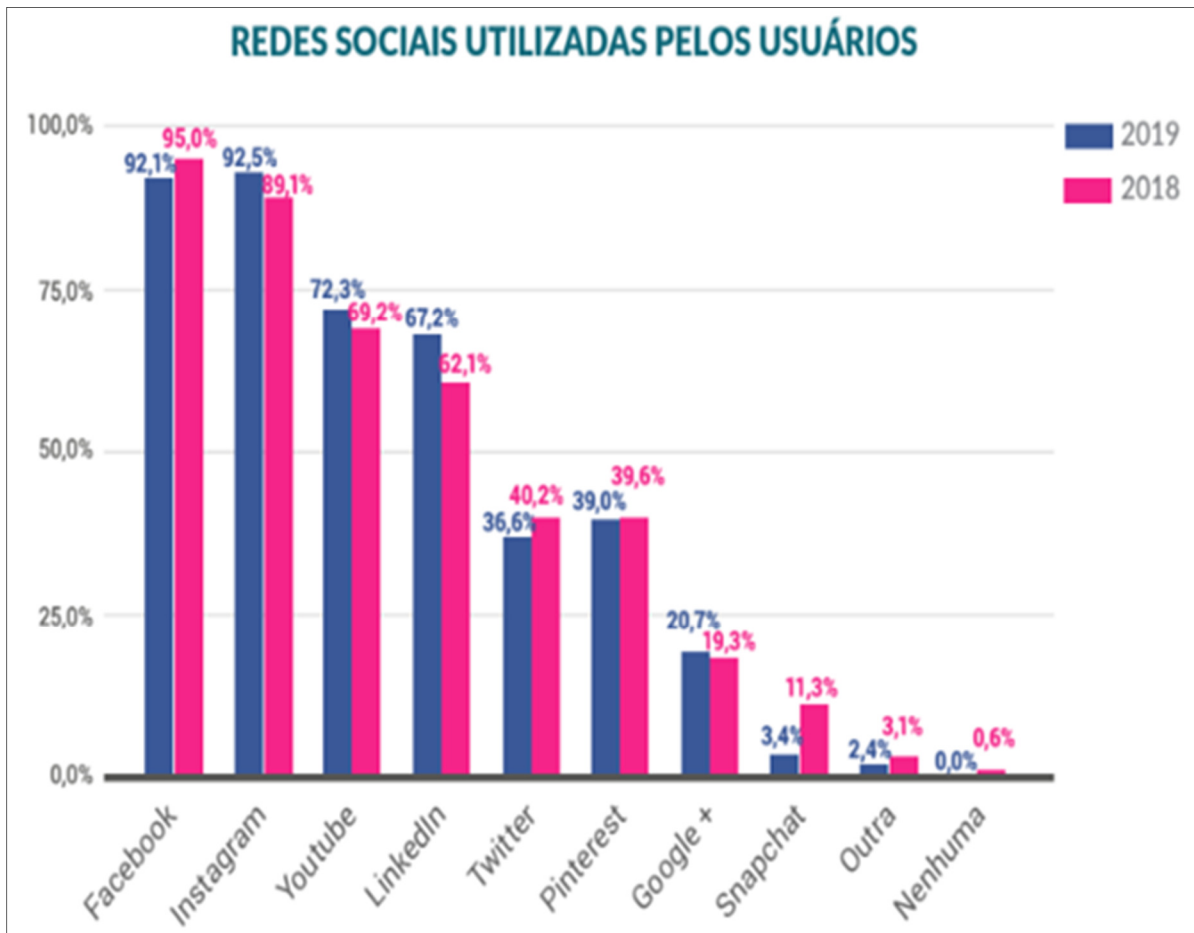
Em outra pesquisa²⁵ é possível verificar que o Brasil está em terceiro lugar do mundo no tempo de uso de Internet diário, são 9 horas e 14 minutos, atrás apenas da Tailândia (9h38m) e Filipinas (9h29m). Se for considerado apenas o acesso por dispositivos móveis, o Brasil ocupa a segunda colocação, com 4h21m, atrás da Tailândia e suas 4h46m.

Conforme Figura 1 abaixo verifica-se que as redes sociais mais utilizadas pelos participantes da pesquisa em 2019 são o *Instagram* (92,5%) e o *Facebook* (92,1%), entretanto, é possível notar um aumento da utilização do *Instagram* e do *Youtube* em especial, que revela a força dos conteúdos em vídeo.

junho, quando a PM de São Paulo atacou manifestantes no cruzamento da avenida da Consolação com a rua Maria Antônia, deixando mais de 150 feridos - despertou a solidariedade de pessoas que, até então, não tinham se envolvido com o movimento. Essa adesão ampliou a convocatória das marchas seguintes e, ao mesmo tempo, tornou os protestos mais diversos do ponto de vista ideológico” (CHARLEAUX, 2017).

²⁵ Vide reportagem “21 estatísticas de redes sociais em 2018 no Brasil e no mundo” (THOMÉ, 2019).

Figura 1 – Redes sociais utilizadas pelos usuários.



Fonte: RockContent (2019).

O *Twitter*, diferente das demais redes sociais, possui grande influência, principalmente nos assuntos relacionados ao ambiente econômico e político, e fomentou bem-sucedidas formas de ativismo mediatizado por mecanismos virtuais. Em uma ação que ficou marcada como “tuitação”, a qual consistiu em reproduzir constantemente as mesmas *hashtags* para que elas apareçam na lista de *trending topics*, atraindo, assim, a atenção da opinião pública, os ativistas obtiveram êxito em campanhas como a “Fora Sarney”, cujo perfil conseguiu angariar cerca de 10.500 seguidores por volta de agosto de 2012. As ações via *Twitter* comprovam que o Brasil possui um ambiente virtual ativo e bem estabelecido como arena de discussão e veiculação de argumentos (MAGRANI, 2014, p. 80).

O *Youtube*, por sua vez, é o site que lidera o setor de consumo de vídeos *online*, muito popular no Brasil. Seis em cada sete usuários de Internet brasileiros assistiram vídeos *online* ao longo de 2010, o que representa mais de 85% de toda a população virtual do país. Em dezembro de 2011, os brasileiros assistiram a 4,7

bilhões de vídeos disponíveis na plataforma eletrônica em questão, um crescimento de 74% se comparado com os números referentes ao mesmo período no ano anterior (MAGRANI, 2014, p. 79).

E não é só para relacionamento, troca de fotos e mensagens que as mídias sociais são utilizadas na atualidade, em tempos modernos o comércio eletrônico também passou a ser usuário ativo desse meio de comunicação. De acordo com Cláudia Marques (2004, p. 38) o comércio eletrônico pode ser definido de maneira estrita e ampla:

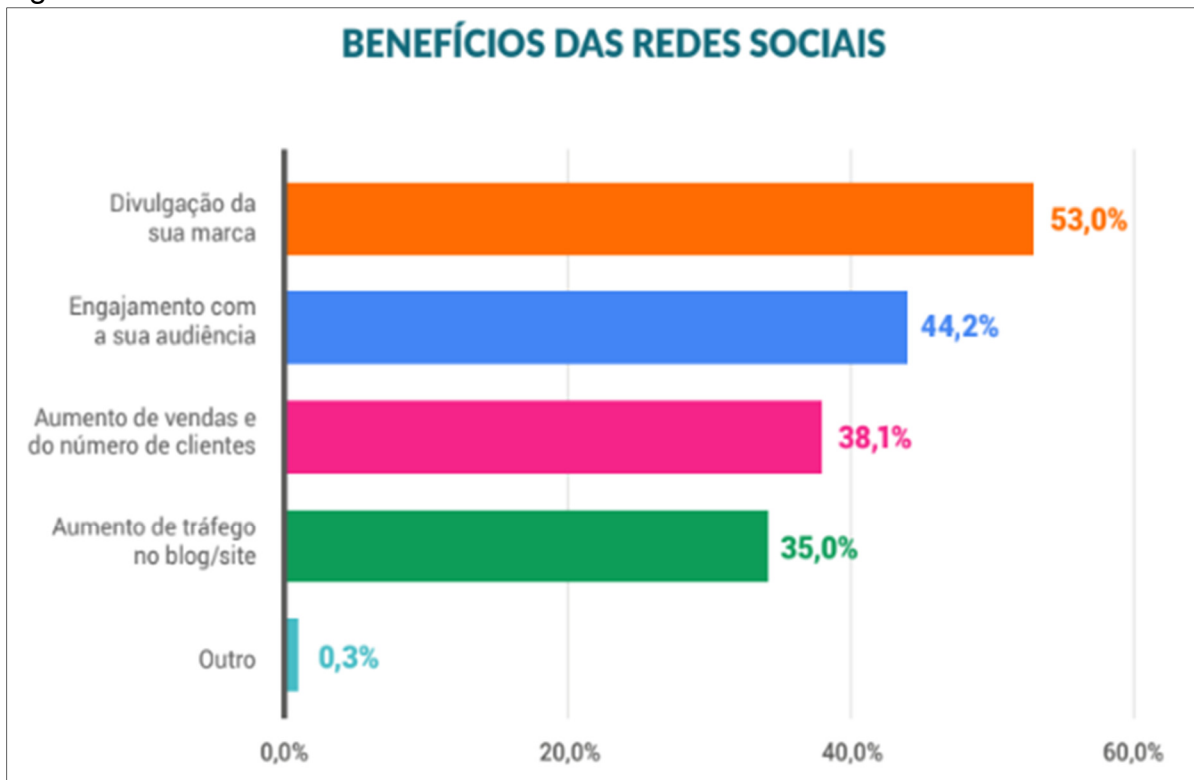
O comércio eletrônico pode ser definido de uma maneira estrita como uma das modalidades de contratação não-presencial ou à distância para aquisição de produtos e serviços através do meio eletrônico. Já de maneira ampla abrange qualquer forma de transação ou troca de informação comercial ou visando a negócios, aquelas baseadas na transmissão de dados sobre redes de comunicação como a Internet, englobando todas as atividades negociais, juridicamente relevantes, prévias e posteriores à venda ou à contratação.

Quanto ao impacto do comércio eletrônico na economia brasileira, ele pode ser sentido em vários setores, entre eles: o de serviço de comunicação devido à emergência da telefonia pela Internet; os serviços de entrega ou logística também vêm crescendo bastante, além do mercado financeiro que será fortemente afetado ao transformar a forma como os serviços financeiros serão prestados. Outro impacto na economia brasileira advém da questão da arrecadação, a nível de comércio eletrônico, do ICMS, que é o imposto de maior arrecadação no Brasil e a principal fonte de receita dos Estados, o que leva os Estado a uma verdadeira “guerra fiscal” na disputa pelos valores arrecadados, em face do crescimento vertiginoso do comércio eletrônico. Os estados do sul e sudeste como são mais desenvolvidos, abrigam a maior quantidade de centros de distribuição das empresas que vendem pela Internet (MACHADO; MOURA, 2013).

Ainda, sobre o crescimento do comércio *on line*, Bauman (2008, p. 27) afirma que cada vez mais pessoas preferem comprar em websites do que em lojas físicas. Conveniência (entrega em domicílio) e economia de gasolina compõem a explicação imediata, embora parcial. O conforto espiritual obtido ao se substituir um vendedor pelo monitor é igualmente importante, se não mais.

Entre os principais benefícios das redes sociais, 53% dos respondentes indicaram a divulgação da marca como o mais importante. O engajamento com a marca também foi muito apontado como benefício segundo as empresas (44,2%), conforme se evidencia dos dados apresentados na Figura 2 abaixo:

Figura 2 – Benefícios das redes sociais.



Fonte: RockContent (2019).

Os preços competitivos e as facilidades de pagamento oferecidas pelas lojas virtuais também foram motivadores para as vendas. Os preços no mercado virtual são na maioria das vezes inferiores aos preços nas lojas físicas, por diversos motivos, um deles é a maior competitividade neste setor, pois cada vez mais as lojas estão indo para o mundo virtual; sem falar na questão dos custos reduzidos para manter as empresas virtuais, pois uma série de despesas próprias as lojas físicas são eliminadas (MACHADO; MOURA, 2013).

Essa nova ferramenta pode instigar o consumismo, que nas palavras de Murguel Branco (2002, p. 44):

é um processo eticamente condenável, pois faz com que as pessoas comprem mais do que realmente necessitam. Por meio de complexos sistemas de propaganda, que envolvem sutilezas psicológicas e recursos

espetaculares, industriais e produtores induzem a população a adquirir sempre os novos modelos de carros, geladeiras, relógios, calculadoras e outras utilidades, lançando fora o que já possuem.

Destarte, o comércio eletrônico em razão das facilidades oferecidas, como se verá adiante, entre outros motivos, estimula cada vez mais o consumo, levando as pessoas a adquirirem bem mais do que realmente necessitam. Portanto, as mídias sociais ganharam espaços até então exclusivos de outros meio de comunicação, não só pessoal, mas também profissional e empresarial, que contribuiu para um novo formato de cidadão e consumidor, induzido, principalmente, pelo capitalismo, suas propagandas envolventes e a vontade de comprar despertadas nos consumidores, o que pode levar ao consumo excessivo e, conseqüentemente, ao endividamento da sociedade.

Depois de tudo o que foi dito, pode-se reforçar o comentário de que o processo de globalização oferece o contato de vários elementos políticos, culturais, sociais e econômicos entre os países. Contudo, partindo-se de uma análise histórica percebe-se uma preponderância de determinados Estados e respectivos mercados sobre os demais. Muitas vezes essa hegemonia concretiza-se no controle global das riquezas, tornando, desta maneira, a globalização em instrumento eficaz para solidificar esta hegemonia. Em razão dessas diferenças sociais, culturais e políticas é que determinado padrão de comportamento não enseja necessariamente as mesmas características. Logo, após detalhada análise do tema afirma-se que a política do hiperconsumo, aquecida pelo comércio eletrônico, não impacta de forma positiva o cenário nacional, sob o ponto de vista do desenvolvimento. Assim, pode-se concluir que embora no Brasil venha se faturando bilhões com o crescimento do comércio eletrônico e este venha se tornando importante para a economia brasileira, não importa em verdadeiro desenvolvimento econômico para o país (MACHADO; MOURA, 2013, n.p.).

Outro grande perigo que a Internet traz aos seus usuários pode ser notada quando tudo o que se faz fica registrado, como se fosse um mapa genético e perfil traçado por meio de algoritmos²⁶, que serão posteriormente utilizadas pelas mais variadas empresas com objetivo de saber quem você é.

²⁶ “Os algoritmos são, desse modo, ao mesmo tempo defendidos como ferramentas que realizam uma avaliação neutra para aqueles que são críticos aos seus resultados e vendidos como uma ferramenta de promoção seletiva a anunciantes em potencial. Gillespie (2010) cita o exemplo dos mecanismos de busca que prometem um resultado lógico e objetivo, mas possuem algoritmos criados para levar alguns critérios em consideração, de forma que a indicação de relevância dos websites mostrados na primeira página satisfaça não só o usuário, mas também os anunciantes e suas próprias noções de relevância e importância pública e outras demandas de seu modelo de negócio” (MACHADO, 2019, p. 21-22).

Quando efetuamos uma compra pela Internet através do uso de um computador ou de um aplicativo de celular qualquer, por exemplo, como um simples pedido em um restaurante local, somos demandados a disponibilizar informações que passaram a se tornar cada vez mais valiosas, uma vez que é através delas que passamos a ser monitorados e controlados voluntariamente. Desse modo, ao fazermos um pedido, precisamos disponibilizar informações acerca do local de entrega, do cartão de crédito utilizado e, nesse processo, também construímos um histórico acerca dos nossos comportamentos e desejos que ficarão registrados em uma espécie memória virtualizada que não apenas fomentará determinado comportamento, como orientará as nossas condutas e intencionalidades, construindo uma espécie de bolha de realidade que opera no campo da política por meio de certo condicionamento moral e econômico. O pedido realizado através de um simples aplicativo de celular engendra um fluxo de informações tão complexo, veloz e minucioso, em que é possível localizar praticamente todo o itinerário de dados necessários que permitiram com que essa operação solicitada fosse efetivada. Quando procuramos algo para nos alimentarmos através de em um aplicativo de celular, por exemplo, deixamos não apenas os rastros dos nossos interesses específicos no histórico de nossos acessos, como também precisamos disponibilizar diversas informações que vão desde os dados do cartão de crédito utilizado na compra, até mesmo a localização da entrega, passando pelas informações de quem fará a entrega e até mesmo o itinerário desse serviço poderá ser verificado em tempo presente, através de distintos dispositivos de controle virtual, como o GPS (ROSA, 2019b, p. 244).

Para vislumbrar a utilização da Internet e mídias sociais no uso profissional, observa-se que a Uber é considerada a maior empresa de “táxi” do mundo e não possui sequer um automóvel. Nesse mesmo sentido, o *Facebook* é considerado o proprietário de mídia mais popular do mundo apesar de não criar nenhum conteúdo. Quanto ao *Airbnb*, apesar de não possuir nenhum imóvel, é considerado o maior provedor de hospedagem do mundo (SCHWAB, 2016, p. 29).

Na atualidade, as empresas mais valiosas do mundo possuem como diferencial um refinado sistema de filtragem algorítmica de informação, que só é possível a partir da coleta de dados de seus clientes. O sistema de recomendação de compras da Amazon, o algoritmo *PageRank* do Google e o *EdgeRank* do Facebook já sofreram diversas alterações e foram ultrapassados por mecanismos mais robustos de aprendizagem de máquina, mas não antes de terem sido objetos de estudo em diversas áreas da academia e também da mídia. Entender os objetivos que levaram ao desenvolvimento dessas ferramentas pode ajudar a compreender a importância da coleta de dados pessoais e o uso de algoritmos de filtragem de informação para o crescimento dessas empresas (MACHADO, 2019, p. 18)

Essa realidade e força das mídias sociais e do ambiente virtual faz surgir um novo modelo de comunicação multidirecional e multiplicativo, em oposição ao padrão anterior, unidirecional. Nas mídias massivas tradicionais (TV/rádio/jornais) a

informação parte de poucos produtores e é destinada a muitos receptores, entretanto, esses não possuem poder de influência direta sobre o conteúdo.

Já no ambiente das novas mídias todos podem produzir e multiplicar conteúdo, todos são produtores em potencial, ao mesmo tempo em que surgem espaços de visibilidade para conteúdos que antes não tinham espaços na chamada “grande mídia”. A ampliação dos espaços de crítica e de expressão da diversidade faz com que as mídias sociais *online* tenham um potencial mais democrático do que os meios massivos (MEDEIROS, 2011, p. 3), influenciando e obrigando os modelos tradicionais a se moldarem a essa nova realidade. Logo, fica claro que a Internet – e aqui englobados todos os seus componentes, desde as redes sociais até os blogs – tem um grande potencial tanto no que tange à democratização do acesso às novas tecnologias e dos veículos de transmissão de notícias, quanto no que diz respeito à participação popular nos processos políticos (MAGRANI, 2014, p. 83).

Vê-se que os mais tradicionais veículos de comunicação estão migrando também para as redes virtuais, adaptando-se a essa nova realidade:

Além de esses portais proverem serviços de e-mail e de mensagem instantânea, dentre outros, eles também hospedam o conteúdo das revistas e dos jornais mais lidos do país, como a Folha de São Paulo, O Globo e a Veja. Isso reflete o domínio dos grandes conglomerados midiáticos nacionais e internacionais também no mercado on-line de notícias, já que o UOL é comandado pelo Grupo Folha. Os outros portais também não fogem a essa regra: o Globo.com (6ª posição no ranking elaborado pelo Alexa) é o braço virtual das Organizações Globo; o MSN é propriedade da Microsoft; o Terra Brasil é o portal do Terra Networks, que faz parte do Grupo Telefônica; o Abril.com é controlado pelo Grupo Abril; e o R7 é comandado pela Record Rádio e Televisão (MAGRANI, 2014, p. 80).

A vida cada vez mais baseada em comunicação *online* e a constituição de comunidades virtuais via *Facebook*, *Instagram* e outras plataformas, podem ser analisadas por dois prismas antagônicos: a) o primeiro como forma de diminuição da distância (território) entre as pessoas, aproximando-as, afinal, pode-se estar em contato direto com pessoas que antes era impossível, ou ainda, pode-se falar com toda a família ao mesmo tempo, inclusive em locais remotos e distantes; b) o segundo constitui na possibilidade de uma vida sem contato pessoal, com ruptura da comunicação social e da vida familiar, já que as pessoas se escondem atrás de um computador ou celular, praticando uma sociabilidade aleatória, sem qualquer interesse no contato pessoal.

As mídias sociais livres são condições básicas para o exercício da democracia. A estrutura mais aberta, transversal, livre e colaborativa da Internet potencializa hoje essa inter-relação entre comunicação e política, abrindo ainda mais possibilidades para o exercício político democrático (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 55), mas o grande obstáculo da sociedade diante da utilização maciça da Internet e mídias sociais é, principalmente, o combate às chamadas *Fake News* (que será abordada com cautela no próximo capítulo), já que o conteúdo disseminado na grande rede atinge proporções inesperadas, sem qualquer limitação de filtro de veracidade.

Não obstante, como estamos vivendo em uma sociedade caracterizada pela troca de informações constantes que se autorreplacem, formatando todos os setores da vida que incidem nos campos econômicos, políticos, educacionais, culturais, religiosos, científicos, etc., passamos a verificar que no atual contexto caracterizado pelas virtualidades, não importa mais se o conteúdo compartilhado é efetivamente verdadeiro e factual, o que importa é o efeito que esse dado trará na realidade que se busca alterar. Assim, embora as informações tenham se transformado em mercadorias intercambiáveis cujos agentes passaram a serem reduzidos a condição de consumidores através de uma lógica amparada na produção e circulação mercantil, é possível constatar que o que menos importa nessa relação é a validade do que é apresentado como verdade, já que a atribuição da manipulação do fato, distorção do dado e até mesmo invenção de uma narrativa por parte de um opositor opera como o seu contrário (ROSA; SOUZA; CAMARGO, 2019, n.p.).

Não há mais volta, a Internet definitivamente transformou o cidadão comum, aquele presencial, no cidadão completamente virtual, que surge pela democratização do acesso à rede mundial de computadores e sua junção com a evolução tecnológica, chegando a um futuro sem precedentes.

3.4 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

As transformações decorrentes das novas tecnologias em conjunto com o uso da Internet exigem uma nova forma de observar o mundo, já que se está diante do que se poderia chamar de uma Quarta Revolução Industrial. O termo “revolução” remete a uma mudança abrupta e radical em que é possível constatar uma alteração visível no padrão estabelecido (SCHWAB, 2016, p. 15).

A partir desse conceito é possível estabelecer sua ligação com as históricas mudanças provocadas pelas Revoluções Industriais, ocorridas desde o século XVIII: a) a Primeira Revolução Industrial, de 1760, foi marcada pela substituição da força

física pela adoção da energia mecânica, provocada pela construção de ferrovias e invenção da máquina a vapor; b) a Segunda Revolução Industrial, marcou o século XIX e início do século XX, com o surgimento da eletricidade e a criação da linha de montagem; c) A Terceira Revolução Industrial, a partir dos anos 60, ficou marcada pelo surgimento do computador, ultrapassando os anos 70 com a utilização dos computadores pessoais e os anos 80 com o início da Internet. A partir da virada do século, vive-se a Quarta Revolução Industrial, baseada na era digital e em uma Internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores, mais poderosos e mais baratos pela inteligência artificial e pelo uso de máquinas e robótica (SCHWAB, 2016, p. 16).

Vive-se a era da Inteligência Artificial, dos Drones, da Impressora 3D, da chamada Internet das Coisas, do Big Data, das Nanotecnologias e de inúmeras outras tecnologias que vieram para melhorar a vida das pessoas, assim como ocorreu nas revoluções industriais anteriores. Nesse novo século, os maiores negócios do mundo não estão mais nas mãos da indústria automobilística e do petróleo, mas sim com empresas de tecnologia, como as do Vale do Silício, na Califórnia.

Cumpram-se destacar que a Quarta Revolução Industrial não está apenas vinculada aos sistemas e às máquinas inteligentes e conectadas, trata-se de um escopo muito mais amplo, que engloba ondas de novas descobertas que ocorrem simultaneamente em campos que abarcam questões como sequenciamento genético, nanotecnologia, energias renováveis e computação quântica (PIAIA; COSTA; WILLERS, 2019, p. 126).

Essa nova realidade virtual trouxe completa e significativa alteração nas últimas décadas com influência direta nas relações sociais, econômicas e pessoais, exigindo dos profissionais de diferentes áreas do conhecimento uma nova concepção de mundo. Com isso, tem-se o aumento do grau de complexidade das situações e a necessidade de adaptação do Direito para uma nova compreensão dos fenômenos jurídicos e sociais, visto que o mesmo é responsável pelo equilíbrio da relação comportamento-poder, que só pode ser feita com a adequada interpretação da realidade social, criando normas que garantam a segurança das expectativas mediante sua eficácia e aceitabilidade, que alcancem e incorporem a mudança por meio de uma estrutura flexível que possa sustentá-la no tempo (PINHEIRO, 2016a, p. 57).

Até pouco tempo atrás jamais se teria pensado na utilização de veículos que são guiados somente por computadores, realidade essa que se vive atualmente, pois

as coisas acontecem de maneira muito rápida quando se utiliza a Internet em conjunto com a tecnologia para fins industriais. Diante dessa nova realidade de mundo, estimulada pelas revoluções industriais e a utilização da Internet, fez-se necessário no Brasil a elaborações de dispositivo legal específico, que ficou conhecido como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

3.5 O MARCO CIVIL DA INTERNET COMO GUARDIÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Como já mencionado, anterior a 2014 o ordenamento jurídico brasileiro apresentava completa ausência de regulamentação civil sobre a Internet, entretanto, ao contrário do que alguns entusiastas libertários poderiam achar, a ausência de lei nesse âmbito não representava a vitória da liberdade e do *laissez-faire*²⁷ (LEMOS, 2014, p. 10). Os conflitos ali existentes eram resolvidos com a aplicação de princípios e outras normatizações, motivo pelo qual se fez necessário a instituição de legislação própria, a partir da construção de um anteprojeto oriundo de consulta pública realizada no ambiente virtual aberta a toda a população.

Essa metodologia foi considerada uma experiência democrática pioneira no Brasil, já que foi a primeira vez que um anteprojeto de lei foi construído através de consulta pública na Internet, e a maturação da discussão feita aproveitou o potencial das plataformas digitais na esfera pública conectada. Conjuntamente, todas as iniciativas e fases que compuseram a elaboração do anteprojeto serviram ao ideal de se estimular o debate em um ambiente em que todos tivessem a mesma chance de falar, de ouvir e de contestar, livres de influência político-econômica, com objetivo de uma maior legitimidade (MAGRANI, 2014, p. 168).

Após amplo debate e diante da necessidade urgente de regulamentação legal do uso maciço das redes digitais de diversas maneiras, com fim comercial, pessoal, de relacionamento, sexual, e até mesmo para prática de crimes e manifestações de cunho racista, homofóbico e outros, até então sem qualquer regulamentação, foi aprovada a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet (MCI), “a fim de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o

²⁷ “*Laissez-faire* é um termo em francês que significa ‘deixe fazer’, utilizado em referência ao pensamento do liberalismo econômico que defende a economia livre de intervenções governamentais” (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2019).

uso da Internet no Brasil, que acabou trazendo conceitos e procedimentos, propondo-se a acabar com a ausência de disciplina legal no ciberespaço” (BARRETO; BRASIL, 2016, p. 7).

Referido dispositivo legal (Lei nº 12.965/14) proibiu qualquer censura prévia de conteúdo, garantindo a liberdade de expressão e manifestação em seus arts. 2º²⁸ e 3º²⁹, bem como baniu qualquer ato de bloqueio, filtro ou análise do conteúdo publicado, entretanto, determinou ao provedor de Internet a guarda de todas as informações de acesso, respeitando a intimidade, privacidade, honra e imagem das partes envolvidas, somente dispondo de tal conteúdo por meio de ordem judicial (art. 10)³⁰. Diante dessa proibição de filtro de qualquer conteúdo por meio do provedor, este não será responsabilizado em caso de crime ou danos civil praticados por terceiros, somente terá responsabilidade quando não cumprir com uma ordem judicial (art. 18 e 19 da Lei nº 12.965/14)³¹. A única exceção à regra – do provedor ser proibido de bloquear conteúdo publicado por terceiro, de modo a não violar a liberdade de expressão –, é quando há divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, desde que notificado pelo participante ou por representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo (art. 21, da Lei nº 12.965/14)³². Os

²⁸ “Art. 2º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão [...]”. (BRASIL, 2014b)

²⁹ “Art. 3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na Internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei” (BRASIL, 2014b).

³⁰ “Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas” (BRASIL, 2014b).

³¹ “Art. 18. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário” (BRASIL, 2014b).

³² “Art. 21. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem

direitos fundamentais à privacidade e à imagem inserem-se nos chamados direitos de personalidade que, por sua vez, possuem matriz teórica na dignidade da pessoa humana, visando à proteção de uma série de garantias para o desenvolvimento do cidadão.

Sabe-se que na atual era cibernética, a manifestação de pensamento, previsto no art. 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, ganhou proporções imensuráveis, frente à quase completa eliminação de barreiras para a disseminação da liberdade de manifestação. Todavia, não pode-se esquecer que a proliferação do direito de manifestação por meio da Internet não jogou por terra o outro preceito constitucional que vem aliado ao direito de manifestação, ou seja, continua vedada a manifestação às escuras, em outras palavras, é garantido o direito de manifestação, mas vedado o anonimato (BEZERRA; SOARES, 2017, p. 6-7).

Também é preciso levar em consideração que o ciberespaço faz surgir uma nova forma de conversação livre de amarras espaciais, que pode ser acionada tanto para tratar de questões locais como para debater assuntos tidos como de importância global, sem desconsiderar que é um fenômeno em andamento que ainda está fincando suas bases numa sociedade até aqui tão fortemente marcadas pela cultura de massa (MEDEIROS, 2011, p. 7).

O Marco Civil da Internet representa um passo importante na proteção de valores na era digital, embora ainda haja muito o que fazer nesse campo. O MCI no Brasil é jovem e precisa estar à prova das interpretações do judiciário, da academia e da sociedade, restando inúmeras obscuridades a serem iluminadas em matéria de Internet e direito (MADALENA, 2016, p. 82).

O aumento da virtualização nos últimos anos pode criar um efeito reverso sobre a liberdade de expressão, ou seja, os cidadãos passam a sentir insegurança ao afirmar suas opiniões, sabendo que seus dados pessoais são monitorados ou arquivados. Afinal, a Internet pode ser utilizada de forma contrária ao seu propósito.

autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo. Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido” (BRASIL, 2014b).

A sociedade digital transformou definitivamente o modo pelo qual as pessoas se relacionam na sociedade, uma vez que toda pessoa tem o poder para expressar-se em tempo real no mundo digital, não importando raça, situação econômica, função, cargo e hierarquia de valores culturais, gerando conteúdos que se perpetuam no ambiente da Internet. No entanto, o que era para ser positivo, se usado sem critérios, pode tornar-se negativo, envolvendo desde ofensas no ambiente digital ao plágio, até de outros crimes que podem ser praticados nesse mesmo ambiente. O mundo digital existe para todos, devendo o internauta repensar na publicação e compartilhamento dos conteúdos considerados abusivos. Na atualidade, vive-se na era digital, um mundo que exige transparência e pela impossibilidade de escondê-los, pois além dessas informações se espalharem muito rapidamente, existe inúmeros meios para rastreá-los, sem anonimato (PINHEIRO, 2016a).

Em que pese o monitoramento *online* inverso que pode existir, a legislação específica proporcionou e melhorou, em termos de qualidade, a manifestação das pessoas no ambiente virtual, o que era terra sem lei, agora passa a ser regulamentada, coibindo abusos e valorizando a participação ativa dos cidadãos, nascendo e transformando o conceito de democracia para uma ciberdemocracia.

3.6 O AMBIENTE VIRTUAL COMO UMA NOVA FORMA DE DEMOCRACIA (CIBERDEMOCRACIA)

As transformações da sociedade em decorrência do progresso tecnológico alavancaram a democracia a um estágio diferente, chamado aqui de ciberdemocracia³³, a qual leva a discussão política e os assuntos sociais para o campo do ambiente virtual, que permite o nascimento de novos modos de informação e de deliberação política (TOAZZA; ZUCHETTO, 2018, p. 116). Pode-se analisar essas transformações da sociedade em três momentos distintos:

a) a primeira grande revolução aconteceu quando a civilização passou de nômade para agrícola, priorizando a propriedade da terra e formando pequenos grupos para vivência coletiva, geralmente próximos à água e com alimentação em abundância; b) a segunda, conhecida como a Revolução Industrial, ocorreu quando da introdução de máquinas e uma busca constante por produção em massa visando o capital; c) já a terceira revolução iniciou

³³ “Essa nova ordem e modelo de e-cidadania também serviu para a efetivação da democracia contemporânea, ou ainda a ciberdemocracia, sendo imprescindível para o processo democrático de direito. Representa a ciberdemocracia uma nova forma de democracia que podemos denominar como democracia cibernética, democracia digital, democracia online ou, até mesmo, democracia via redes sociais, sendo que sua estruturação se dá via rede mundial de computadores, num enredo transnacional, indo além das nossas fronteiras territoriais, tanto que, quando dos manifestos ocorridos no Brasil, por exemplo, a ‘jornada de junho’ de 2013, simultaneamente ocorreram manifestos de brasileiros espalhados pelos quatro cantos do mundo” (BEZERRA, 2016, p. 41).

com a intervenção dos grandes veículos de comunicação como TV, rádio, telefone e computador, espalhando a informação e o conhecimento, consolidando-se com a utilização da Internet, meio pelo qual se consegue atingir, com maior velocidade e intensidade, todas as camadas da população, descentralizando seu conteúdo sem escala (PINHEIRO, 2016b, p. 406).

Um exemplo dessa nova roupagem de exercício da democracia é o voto eletrônico, o qual se torna importante aliado para a consolidação de uma ciberdemocracia, ou, de outra forma, de uma democracia digital, desde que evidentemente estejam asseguradas as garantias legais e constitucionais. Trata-se de nova maneira de participar da vida política, elegendo representantes, obtendo serviços dos órgãos públicos ou através da fiscalização dos agentes estatais, do manejo do dinheiro público, entre outras tantas atividades fiscalizatórias e político-sociais. A ideia do voto sempre esteve vinculada ao exercício da cidadania, ao momento cívico no qual a pessoa se desloca até um local determinado e lá elege seus representantes escolhendo entre as opções na cédula de papel ou escrevendo nela os nomes das suas opções (COPETTI, 2015, p. 252).

Graças à nova rede de comunicação global, a própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade: desenvolvimento do ciberativismo à escala mundial (notavelmente ilustrado pelo movimento de antimundialização), organização das cidades e regiões digitais em comunidades inteligentes, em ágoras virtuais, governos eletrônicos cada vez mais transparentes ao serviço dos cidadãos e voto eletrônico (LÉVY, 1999, p. 30).

Portanto, a Internet faz parte dessa revolução, principalmente no comportamento em sociedade, pois as pessoas passaram a viver interligadas umas às outras, sem necessariamente terem qualquer tipo de contato pessoal. Uma busca por uma pessoa no ambiente virtual pode conter muito mais informação do que ela mesma poderia relatar.

A Internet e as mídias sociais digitais, para alguns, são utilizadas de uma maneira consciente, contudo, para outros, com muita intensidade, postando e publicando diariamente tudo o que se faz, sem exceção, tornando a vida pública, compartilhada totalmente digital (BORGES; BITENCOURT, 2018, p. 85).

Não há como ignorar que a Internet é, atualmente, um meio promissor para garantir uma maior participação popular nos governos, com o objetivo de efetivar a democracia, e por consequência fazer surgir, assim, a ciberdemocracia. Através da

Internet é possível ultrapassar as barreiras, não apenas físicas, mas incentivar uma ativa participação política e na vida pública. O uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), viabilizado pelos avanços tecnológicos, é “de extrema importância para a concretização da democracia dos dias atuais, a qual denominamos de ciberdemocracia” (BEZERRA, 2018, p. 133).

A experiência da Internet é vista, ao mesmo tempo, como inspiração para formas de participação política protagonizada pela esfera civil e como demonstração de que há efetivamente formas e meios para a participação popular na vida pública. A “democracia digital” (e outros verbetes concorrentes) é, neste sentido, um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da Internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos (GOMES, 2005).

Fica claro que, desde a utilização da Internet e as consequências geradas no comportamento social, esta mostrou ser um mecanismo facilitador para desenvolver não somente a democracia tradicional, mas uma democracia representativa e com participação da sociedade de forma ativa. Dentre as suas facilidades pode-se destacar a troca de informações rápida, que estimula o interesse da população nos temas discutidos no ambiente digital e, dessa forma, gera o anseio de participação, que busca expressar a opinião em relação ao que está sendo debatido. Projeta-se, impositivamente, nesse aspecto, um desafio ao novo modelo de sociedade e Estado, qual seja, a democratização da informação, gerando uma ampliada participação da sociedade no sentido mais abrangente possível e, assim, obtendo maior ativismo democrático, comportando-se não mais como meros espectadores, mas como partícipes de uma era de governança digital (TOAZZA; ZUCHETTO, 2018, p. 126).

Para ficar clara a mudança de comportamento da sociedade atual e a consequente ruptura/transformação de democracia para ciberdemocracia utiliza-se a ideia de esferas públicas defendida por Habermas (2011, p. 93), que pregava “a necessidade de locais para reuniões e discussões a respeito de algum tema específico como foros, palcos, arenas etc.”.

Em tempos atrás, a presença física dos cidadãos era essencial para que ocorressem os debates nas esferas públicas, todavia, a partir de agora, a presença física torna-se desnecessária, e pode ocorrer em locais distintos ou remotos, utilizando-se da Internet como uma nova forma de esfera pública, tendo como principal objetivo mediar Estado e sociedade e promover debates em busca de benefícios sociais. A Internet, assim, pode ser vista como ambiente potencial para se promover

a esfera pública de maneira mais franca. Isto porque sua estrutura descentralizada acabaria por promover um debate mais aberto, sem mediações e sujeições à apropriação por um ou outro grupo de interesse.

Maia (2008, p. 289), partindo da perspectiva habermasiana, deixa claro que a Internet pode vir a ser considerada como uma esfera pública virtual. Ainda que se diga que o acesso físico à tecnologia não é universal, que nos fóruns virtuais mais se fala do que escuta, ou que os cidadãos que ali compartilham informação não pertençam necessariamente a grupos de interesses (partidos, sociedade civil, igrejas, etc.) tais argumentos são secundários se comparados ao potencial de se produzir e compartilhar ideias que, posteriormente lidas e usadas por outros, possam vir a evitar a sobreposição de um único grupo sobre outros e incentivar um debate apto a promover a deliberação democrática.

Os espaços que compõem a esfera pública conectada, como fóruns, redes sociais, chats e plataformas, podem ser criados por iniciativa da sociedade ou do próprio Estado, e precisam ter como objetivo a discussão pública, que permite aos participantes *online* a possibilidade de se manifestarem de forma acessível e facilitada, portanto, a plataforma utilizada deve ser inclusiva e não restritiva.

Estamos vivenciando hoje a possibilidade, por exemplo, de consulta pública através da Internet, para elaboração de projetos e anteprojetos de lei, como foi o procedimento adotado para elaboração do anteprojeto de lei do Marco Civil da Internet no Brasil. Desta forma, permite-se a qualquer cidadão contribuir com sua opinião, de maneira (aparentemente) facilitada e cômoda sem o ônus de ter que se deslocar fisicamente (MAGRANI, 2014, p.148).

Essas participações populares, que podem ocorrer de maneira física ou virtual, demonstram formas de participação político democrática, como modo de ligação entre o Estado e a sociedade. Assim, quando o faz por meio da Internet, formata a e-democracia ou ciberdemocracia.

Na tentativa de se buscar uma definição mínima e plausível, seria possível afirmar que esta consiste na possibilidade trazida pela rede de os cidadãos terem um contato simultâneo e de dupla via (ou duplo vetor) através de todos os meios eletrônicos de comunicação que habilitem/auxiliem cidadãos em seus esforços para participar, fiscalizar e controlar governantes/políticos sobre suas ações no poder público. Dependendo de qual aspecto democrático esteja sendo promovido, a e-democracia pode empregar diferentes técnicas: (i) para melhorar a transparência do processo político; (ii) para facilitar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos; e (iii) para melhorar a qualidade da formação de opinião por meio da abertura de novos espaços de informação e deliberação (MAGRANI, 2014, p. 64).

A e-democracia ocorre quando o Estado viabiliza formas diversas de participação entre este e a sociedade, inclusive na implementação de políticas públicas via ambiente virtual.

Na prática, pode-se verificar a existência de e-democracia institucional no Brasil via o “Portal e-Democracia” da Câmara dos Deputados³⁴. O Portal e-Democracia oferece ao usuário uma variedade de recursos *online* para subsidiar a participação da sociedade no processo legislativo, de forma a facilitar a interação dos cidadãos com os deputados federais e permite que estes participem do processo legislativo na esfera pública virtual. A ideia partiu do Observatório de Práticas Legislativas Internacionais, pequeno grupo que procurava realizar pesquisas aplicadas de interesse estratégico da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral para projetos de inovação a serem implantados na Câmara. Magrani (2014, p. 75) indica outra iniciativa representativa da e-democracia institucional merecedora de destaque, o Gabinete Digital, iniciativa *online* do Governo Federal

O Gabinete Digital consiste em um canal de participação e diálogo entre o governo e a sociedade criado em maio de 2011. Esse mecanismo tem como objetivo de incorporar novas ferramentas de participação, oferecendo diferentes oportunidades ao cidadão de influenciar a gestão pública e exercer maior controle social sobre o Estado (em vez de “funções precípua auxiliar a tomada de decisões estratégicas do governo; alinhar a divulgação das políticas públicas nas redes sociais; aprimorar a comunicação do governo com os servidores e aperfeiçoar os canais de interação com a população. Para tanto, agrega as informações de Ministérios e Políticas Públicas”) (MAGRANI, 2014, p. 75).

Assim, diante da possibilidade de existência dessas novas arenas públicas em decorrência das tecnologias de informação e da Internet, a democracia passou a ser chamada de ciberdemocracia, mudando a sociedade como um todo. Esse novo modelo de sociedade, imediatista e totalmente digital, chamada de Geração Z³⁵, nunca esteve distante de um computador, *tablet* ou celular, muito mais que a própria televisão, sendo diretamente influenciada pelas mídias e redes sociais digitais, onde tudo o que lá existe tem-se como verdadeiro, é a partir disso que surge esse novo

³⁴ Portal e-Democracia Câmara dos Deputados: “Este Portal foi criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital” (BRASIL, 2019).

³⁵ Considera-se “Geração Z”, na tese em tela, as pessoas nascidas sob o advento da Internet e do boom tecnológico, ou seja, as pessoas que nasceram nas décadas de 80 e 90 do século passado (BEZERRA, 2016).

modelo de cidadão, conhecido como o e-cidadão³⁶ (BORGES; BITENCOURT, 2018, p. 86), o que faz com que o Estado utilize desse formato em benefício da população. Além do mais, não quer dizer que o e-cidadão não faça parte das grandes mobilizações populares, pelo contrário, muitas delas surgiram por manifestações iniciadas nas próprias mídias sociais digitais, como a que ocorreu em 2018 onde caminhoneiros pararam o país em busca de melhorias, sem reunião física, tudo feito por meio das mídias sociais, conhecidos também como *flash mob*³⁷.

[...] se antes a mobilização social levava dias, semanas ou até meses, com o advento das redes sociais, as mobilizações sociais acontecem em fração de segundo, tendo em vista a instantaneidade da comunicação, assim, as redes sociais são grandes facilitadoras para a viabilidade de sincronização de pessoas desconhecidas, ou não, mas em diferentes locais (BEZERRA, 2016, p. 124)

Indo mais além, existem entusiastas da ideia de que a Internet pode vir a gerar a implementação da democracia direta no país. Paulo Bonavides (1985) é um dos autores que já demonstrou acreditar que com a Internet é possível atingir um nível ainda mais elevado de democracia, conforme narra:

Na idade da tecnologia de computadores, em plena era da informática, da instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política (BONAVIDES, 1985, p. 509).

Em que pese ser uma possibilidade, ainda se está distante dessa realidade, pois a mesma democracia digital que é utilizada como ferramenta para aplicar direitos humanos, também é utilizada na sua violação. Como se não bastasse, a política vem sofrendo também influência direta das mídias sociais, algumas, inclusive, de forma a oportunizar a eleição de candidatos a cargos no mais alto escalão, que serão analisados no capítulo seguinte.

³⁶ “[...] o e-cidadão é o indivíduo contemporâneo preocupado com as questões políticas e sociais que está interligado com vários outros indivíduos por meio da rede mundial de computadores e que utiliza as redes sociais para expor seu ponto de vista, realizar e organizar manifestos, sem, contudo, abandonar as praças públicas” (BEZERRA; SOARES, 2017, p.5).

³⁷ “Os *flashmobs* são encontros muitas vezes sem outro objetivo senão a realização de uma manifestação relâmpago, como um *happening* ou uma performance. A organização do experimento se dá via *e-mail*, *blogs* e SMS. Essas manifestações-relâmpago, apolíticas, onde pessoas que não se conhecem marcam, via rede, locais públicos para se reunir e se dispersarem seguida, causando estranheza e perplexidade aos que passam, começaram em Nova York e se espalharam pelo mundo” (LEMOS, 2007, p. 74).

4 A CIBERDEMOCRACIA UTILIZADA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO (ELEIÇÕES) NO SÉCULO XXI

O último capítulo da dissertação tem como objetivo analisar como a ciberdemocracia vem sendo utilizada em benefício da sociedade e qual sua influência no cenário político eleitoral no século XXI.

Para isso, será verificada, inicialmente, a importância e os benefícios que Internet, a tecnologia e as mídias sociais trouxeram à sociedade, como na utilização para organizações e mobilizações populares; para aproximação de pessoas; na transmissão de conhecimento e no processo de aprendizagem. No processo eleitoral também teve influência, como a implantação do voto eletrônico, apesar de que para alguns a urna eletrônica ainda não apresenta segurança, entretanto, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) já garantiu que é extremamente confiável, sem possibilidade de alteração ou adulteração³⁸.

Em que pese trazer muitos benefícios, a Internet também pode ser empregada em prejuízo da sociedade, por isso, em um segundo momento, será analisado como a ciberdemocracia pode se tornar meio para violação de direitos humanos (exclusão social e digital, crimes cibernéticos, *cyberbullying*, *fake news*), dentro de uma visão realista e crítica (explicada à frente), defendida por Joaquim Herrera Flores, Antônio Carlos Wolkmer, Sanches Rubio, etc.

Alguns países estão na vanguarda na adoção de leis e códigos de conduta para proteger os direitos *online* de seus cidadãos, como no Brasil com a publicação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que veio para garantir o direito à liberdade de expressão e proteção da privacidade dos usuários. Apesar de existir legislação específica, quando da ocorrência de qualquer violação ao direito, a solução

³⁸ “A urna eletrônica conta com diversos mecanismos pelos quais o próprio eleitor ou entidades da sociedade civil podem verificar a segurança e o perfeito funcionamento do sistema. A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, o sigilo. Esses mecanismos foram postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança, nos quais nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito. Além disso, há diversos mecanismos de auditoria e verificação dos resultados que podem ser efetuados por candidatos e coligações, pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e também pelo próprio eleitor. [...]. A urna eletrônica não é vulnerável a ataques externos. A urna é um equipamento que funciona de forma isolada, ou seja, não possui qualquer mecanismo que possibilite sua conexão a redes de computadores, como a Internet. A urna não possui o *hardware* necessário para se conectar a uma rede ou mesmo qualquer forma de conexão com ou sem fio. Vale destacar que o sistema operacional Linux contido na urna é preparado pela Justiça Eleitoral de forma a não incluir nenhum mecanismo de *software* que permita a conexão com redes ou o acesso remoto” (BRASIL, 2018b).

para resolvê-lo, muitas vezes, será o Poder Judiciário e seus regramentos. Entretanto, o momento contemporâneo na qual está inserido, quando se fala em tecnologia, Internet, mídias sociais digitais e mais recentemente em nanotecnologia³⁹, vem causando uma grande problemática ao modelo tradicional de Direito, já que esse não consegue acompanhar àqueles, principalmente diante do surgimento de novos elementos que não eram até então regulamentados, tornando a legislação em desacordo com a evolução. Portanto, deverá ser proposta uma nova alternativa para soluções de conflitos nesse novo mundo, como o pluralismo jurídico⁴⁰, já que a morosidade torna o Poder Judiciário injusto, e uma justiça demorada não é justiça.

Portanto, embora esse modelo possa ter respondido aos anseios da sociedade dos noventa, sozinho não parece ser mais capaz de acompanhar as demandas da sociedade hodierna. É nesse contexto, de compreensão do projeto moderno e das demais experiências jurídicas históricas com ele não coincidentes, analisando-se suas características e limitações, que surgem elementos para delineamento de novas soluções jurídicas consentâneas aos reclamos atuais, dentre as quais, as propostas pluralistas (CATUSSO, 2007, p. 124-125).

Além de estar presente nos mais variados seguimentos, a ciberdemocracia migrou também, nas últimas décadas, para o cenário político, seja como meio de informar eleitores, fiscalizar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, transparência nas contas públicas ou, infelizmente, usada como mecanismo de desrespeito e divisão aos dissidentes:

Certamente para as novíssimas direitas conservadoras, “nós” somos as pessoas de bem, que trabalham, que seguem uma vida reta, cristã, dentro da lei e da ordem, dentre muitas outras características que, no limite, reiteram a condição de “civilizados”; enquanto “eles” são os esquerdistas, comunistas, anarquistas, índios, prostitutas, gays, drogados, defensores de bandidos e dos direitos humanos (ROSA, 2019b, p. 295).

Assim, a utilização da Internet e a facilidade de atingir um número expressivo de eleitores pode se dar em duas direções, a primeira utilizada pelos eleitores como forma de controlar a atuação do Estado e monitorar os políticos e candidatos, e a

³⁹ “A nanotecnologia é uma (nova) área do conhecimento humano muito recente, que é transversal, promissora, inter/multi e transdisciplinar, em célere expansão, com potência de inovação e transformação do século 21” (BINSFELD, 2011, p. 90).

⁴⁰ “Sendo assim, distintamente da concepção unitária, homogênea e centralizadora, a conceituação geral e sistemática do Pluralismo Jurídico é concebida, em um de seus clássicos intérpretes, John Griffiths, como aquela situação em que ‘o direito e as instituições jurídicas não são totalmente acolhidas dentro de um sistema, senão que têm suas origens nas atividades autorregulatórias dos múltiplos campos sociais presentes’” (WOLKMER, 2015, p. 256)

segunda utilizada pelo Estado, com objetivo de conquistar êxito nas eleições e acompanhar seus eleitores, o que pode colocar em risco as eleições justas e democráticas, como será analisado adiante.

4.1 A INTERNET E AS MÍDIAS SOCIAIS UTILIZADAS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE

A cibernética impactou a vida das pessoas de forma sem precedentes, a ponto de se afirmar que não se consegue viver sem o uso das novas tecnologias, eis que foram vários os benefícios em todas as esferas da vida humana. Como se não bastasse, a Internet e a ciberdemocracia proporcionaram outros avanços, como a possibilidade de aproximação das pessoas, troca de conhecimento, processos de aprendizagem, dentre outros.

4.1.1 Mobilizações populares

As mídias sociais são grandes incentivadoras de mobilização popular, já que conseguem atingir diferentes grupos espalhados em um mesmo país ou no mundo, o que facilita a coordenação das ações e ajuda a registrar tudo que acontece, interligando os cidadãos. Destarte, sabe-se que as redes sociais digitais podem ser utilizadas de vários fins e não somente para reuniões de cunho político, mas também na convocação para shows, prática de esportes e eventos afins, encontros informais, para relacionamentos, trabalho e outros. Então, na sociedade do século XXI as redes sociais ocupam papel central nas recentes transformações, com participação nas profundas mudanças experimentadas em todos os aspectos da vida social.

Importante destacar que esses movimentos de massas nascem diante da fragilidade e da inoperância das instituições oficiais, com objetivo de defender a subsistência e a identidade de seus membros, promovendo a mobilização contra a exploração, a opressão e a exclusão (reivindicações por necessidades básicas). Na medida em que os movimentos sociais não se restringem mais a uma base homogênea, exclusivamente da classe operária, torna-se obrigatório aventar que, no novo paradigma pluralista de cultura político-jurídica, são atribuídas inúmeras posturas aos novos sujeitos coletivos, “correspondentes a diferentes camadas sociais,

que se ordenam e hierarquizam conforme os conflitos e lutas sociais, culturais e étnicas vividas” (WOLKMER, 2015, p. 146).

As mobilizações em torno da política talvez sejam mais fáceis e a melhor forma de compreensão e explicação do sucesso e desafios que as mídias sociais enfrentam, eis que constantemente são acionadas em todo o mundo.

Os recentes levantes no mundo árabe foram marcados por mobilização que, no mínimo, foram facilitadas e antecipadas pelo uso das mídias sociais. Se num primeiro olhar, se vê o sucesso para entender as Mídias Sociais, o uso da Internet, nas revoltas do Egito e da Tunísia, por outros, sabe-se também que a onda verde invadiu o Twitter e o Facebook durante a luta do povo Iraniano contra o governo autoritário que se virou contra eles, a partir do momento em que a revolta falhou e estas mesmas mídias servem hoje como banco de dados para a busca e a apreensão de pessoas por esse regime. Mais recentemente, o governo da Líbia, assim que percebeu a mobilização online, bloqueou a Internet no país. Mas isto também não é uma novidade histórica e nem a primeira vez que regimes autoritários se apoderam dos meios de comunicação para manter seu poder (BARRETO, 2011, n.p.).

Essas mobilizações populares organizadas via redes sociais também ganharam destaques nos últimos anos na América Latina, contrapondo-se às políticas sociais e econômicas adotadas pelos diferentes governos. A Internet é a principal ferramenta para organização das pessoas engajadas nessas lutas, mas também pode ser a única forma de ouvir reivindicações dos oprimidos.

Ao longo da última década, surgiram manifestações de outro tipo. Carecem de uma face institucional identificável. Organizam-se por meio das redes sociais. E exprimem uma rejeição global aos que mandam. Nessa modalidade se encaixam os pannelsos argentinos de 2012 e 2013; os protestos venezuelanos de 2014; as mobilizações brasileiras, que se ergueram contra o preço dos serviços e derivaram para uma rejeição generalizada à gestão de Dilma Rousseff; e as marchas equatorianas contra Rafael Correa. Manuel Castells batizou essas manifestações de *wikirrevoluções*, porque são construções coletivas e emitem uma mensagem fragmentada e até contraditória. Impossível imaginá-las sem o Twitter e sem o Facebook. O Governo mexicano entendeu bem isso, e é acusado de usar um sistema de robôs de Internet para desmanchar protestos organizados nessas redes. Nessas mobilizações já não são canalizadas exigências “associativas” negociáveis (PAGNI, 2015, n.p.).

Enquanto escrevia a presente dissertação surgiram dois fatos que merecem destaque, eis que relevantes com a temática. O primeiro refere-se aos movimentos em prol da democracia e respeito aos direitos humanos em Hong Kong, inclusive antes

da comemoração do 70º aniversário do regime comunista⁴¹; o segundo diz respeito às mobilizações que estão ocorrendo no Chile diante do descontentamento da população pelo aumento na passagem do metro, mas é algo bem mais profundo, principalmente diante da retirada de direitos ocorridos nos últimos anos, incluindo a previdência social, privatizada e entregue aos bancos em prejuízo da população⁴². Importante mencionar a influência da Internet na organização dessa mobilização, contribuindo para a participação político democrática.

No Brasil não foi diferente, nos últimos anos vários encontros surgiram e aconteceram, principalmente, por organizações nas redes sociais. Em junho de 2013, o Brasil viu, ouviu e sentiu o poder que as novas tecnologias e as mídias sociais possuem na articulação de movimentos, protestos e manifestações. Ficou claro, principalmente, sobre a capacidade efetiva destas tecnologias para fins de transformação social e impacto político, catalisadas inicialmente, segundo pesquisas, pelo sentimento de insatisfação com a falta de representatividade da política tradicional, com a precariedade e alto custo dos serviços públicos de saúde, transporte e educação ou, ainda, com a falta de transparência e corrupção do sistema político (como, por exemplo, gastos com copa do mundo/das confederações) (MAGRANI, 2014, p. 170).

⁴¹ “Milhares de manifestantes pró-democracia seguem mobilizados neste domingo em Hong Kong, apesar do gás lacrimogêneo disparado pelas forças de segurança, na véspera da celebração na China do 70º aniversário da fundação do regime comunista. Pequim prepara uma série de eventos para comemorar a criação da República Popular da China em 1949, incluindo uma enorme parada militar na terça-feira, que reflete a ascensão do país, a segunda economia mundial, como uma superpotência global. Nesse contexto, Hong Kong, ex-colônia britânica, atravessa desde junho sua pior crise desde 1997, quando foi devolvida à China. Os protestos neste território semi-autônomo denunciam a perda de liberdades e uma crescente interferência de Pequim nos assuntos do território. Ativistas pró-democracia de Hong Kong convocaram protestos ‘anti-totalitaristas’ contra a China em todo o mundo. Mobilizações desse tipo já foram realizadas na Austrália e Taiwan, e outras estão previstas neste domingo na América do Norte e Europa” (CORREIO DO POVO, 2019).

⁴² “Circula pelas redes sociais uma imagem que tenta explicar o problema. Há um iceberg e, na ponta dele, aparecem os protestos contra o aumento da tarifa do metrô, que começaram na semana passada com muitos grupos de jovens entrando no metrô sem pagar. Mas, de acordo com o desenho, existe uma parte profunda do iceberg que não é vista: ‘Aposentadorias indignas, saúde precária, salários miseráveis, educação de baixa qualidade, licenças médicas por depressão, dívida universitária vitalícia, salários da elite política, criminalidade sem controle, empregos precários, Pagogate e Milicogate [escândalos de corrupção na polícia e no Exército, respectivamente]’. Em suma, o que acontece estaria relacionado a um cansaço que nem este Governo nem os anteriores conseguiram apaziguar. A economia cresce em torno de 2,5%, abaixo do prometido pelo Governo Piñera, embora certamente melhor do que muitos dos vizinhos do Chile na região. Mas viver se tornou caro, especialmente em Santiago, onde o preço da moradia aumentou até 150% na última década, enquanto os salários apenas 25%, segundo um estudo da Universidade Católica. O Chile pertence à OCDE, mas 70% da população ganha menos de 770 dólares (cerca de 3.175 reais) por mês e 11 dos 18 milhões de chilenos têm dívidas, segundo estimativas da Fundação Sol” (MONTES, 2019)

Junho de 2013 ficará para sempre marcado na história de nosso país, incontestavelmente serão acrescentados aos livros de História desta nação, como um dos movimentos de maior adesão e expansão, desde as Diretas Já, na década de 80 e o Fora Collor em 1992, já que as manifestações se alastraram por todo o país quase que simultaneamente, paralisando os grandes centros urbanos das principais capitais. Mais de um milhão de brasileiros das mais diversas classes sociais, raças, credos saíram às ruas inicialmente num só clamor, já que a princípio a motivação era a revolta da população pelo aumento abusivo dos transportes públicos, chamada revolta dos vinte centavos, porém, em pouco tempo surgiram bramidos por mudanças dos mais variados tipos, logo, outras bandeiras também foram levantadas, como o combate à corrupção, a falta de educação, a falta de segurança, o excesso de gastos com o evento esportivo da Copa do Mundo, entre outros (BEZERRA, 2016, p. 102).

Outro exemplo de mobilização totalmente digital que ocorreu no Brasil ficou conhecido como “rolezinhos”⁴³, com participação de pessoas que jamais tiveram contato pessoal anteriormente. Os encontros, iniciados na cidade de São Paulo, eram manifestações de caráter “apolítico, formado por adolescentes que se ajustaram via redes sociais para se encontrarem em shoppings, praças, parques públicos e outros espaços” (BEZERRA, 2016, p.118).

⁴³ “Desde o fim de 2013, jovens têm organizado encontros pelas redes sociais, principalmente, em shoppings da capital paulista e da grande São Paulo. Os eventos ficaram conhecidos como ‘rolezinhos’. A primeira iniciativa a ganhar repercussão aconteceu no Shopping Metrô Itaquera, Zona Leste de São Paulo, em 8 dezembro. Algumas lojas fecharam com medo de saques e o centro comercial encerrou o expediente mais cedo. [...] Os organizadores definem os encontros como um ‘grito por lazer’ e negam qualquer intenção ilegal, mas viraram alvo de investigações policiais. Em 8 de dezembro, o ‘rolezinho’ no Shopping Metrô Itaquera reuniu cerca de seis mil adolescentes, segundo a administração do centro comercial. Houve tumulto, a polícia foi acionada e o shopping fechou uma hora e meia mais cedo. Na época, pessoas que se identificaram como clientes e lojistas comentaram na página do Facebook do shopping que houve arrastão e furtos naquela noite de sábado. A administração negou a onda de furtos. Na época, o G1 apurou que três pessoas foram presas por roubo. [...] O primeiro encontro deste mês de janeiro aconteceu no Shopping Tucuruvi, na Zona Norte, em 4 de janeiro. O tumulto fez com que o centro de compras encerrasse o expediente três horas mais cedo. Não foram registrados furtos ou prisões. O Shopping Metrô Itaquera voltou a ser palco de um ‘rolezinho’. No sábado (11), a Polícia Militar utilizou bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha para dispersar os participantes. Segundo a Polícia Civil, foram registrados dois roubos e um furto. Durante a confusão, ocorreu ainda um roubo na estação Itaquera do metrô, que fica junto do shopping. Uma pessoa foi presa. Um adolescente foi detido e colocado à disposição da Vara da Infância e da Juventude. [...] O sociólogo Fred Lúcio, da Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo (ESPM-SP), faz uma análise semelhante à do prefeito Haddad. Ele observa que os jovens que participam desses encontros têm ‘uma demanda reprimida por lazer, por diversão, por cultura e uma capacidade muito forte de mobilização’. [...] Na sexta-feira (10), a juíza Daniella Carla Russo Greco de Lemos concedeu liminar impedindo o rolezinho no Shopping Itaquera e estipulando multa de R\$ 10 mil para os jovens que desrespeitassem a decisão. Em seu despacho, ela aponta que a Constituição prevê direito à livre manifestação, mas que ela deve ser exercida com limites. ‘A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversas garantias fundamentais em seu art. 5º. Entre elas a da livre manifestação, o direito de propriedade, a liberdade do trabalho. O art. 6º, garante, ainda, como direito social, a segurança pública, o lazer, dentre outros. O direito à livre manifestação está previsto na Constituição Federal.’, afirma a juíza. [...]”. (PARANÁ, 2014).

Não quer dizer que a conexão entre as pessoas via redes sociais implica no desaparecimento da cidadania e democracia tradicional, já que aquela complementa esta, o que fez o meio digital foi aproximar as pessoas em causas comuns, como instrumento de luta, contra a economia globalizada e retirada de direitos sociais, como os que ocorreram no Brasil e no Chile.

4.1.2 Aproximação entre as pessoas – uma sociedade em rede – e a transmissão de conhecimento

O mundo está em processo de transformação estrutural há algumas décadas. Segundo Castells (2005, p. 17), é um processo multidimensional, que está associado à emergência de um novo paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de comunicação e informação, que tomou forma nos anos 60, difundiu aleatoriamente por todo o mundo, e que culminou com a formação de uma sociedade contemporânea totalmente interligada, chamada de sociedade em rede⁴⁴. A comunicação via mundo digital é de massa e autocomandada:

É comunicação de massas porque é difundida em toda a Internet, podendo potencialmente chegar a todo o planeta. É autocomandada porque geralmente é iniciada por indivíduos ou grupos, por eles próprios, sem a mediação do sistema de mídia. A explosão de blogues, vlogues (vídeo-blogues), *podding*, *streaming* e outras formas de interactividade. A comunicação entre computadores criou um novo sistema de redes de comunicação global e horizontal que, pela primeira vez na história, permite que as pessoas comuniquem umas com as outras sem utilizar os canais criados pelas instituições da sociedade para a comunicação socializante (CASTELLS, 2005, p. 24)

O estar em rede pode trazer problemas e/ou benefícios à sociedade. Dentro dos benefícios trazidos, estão a possibilidade de encurtar distâncias e aproximar as pessoas, viabilizar o diálogo, transmitir informações e conhecimento. As

⁴⁴ “A sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. A rede é a estrutura formal [...]. É um sistema de nós interligados. E os nós são, em linguagem formal, os pontos onde a curva se intersecta a si própria. As redes são estruturas abertas que evoluem acrescentando ou removendo nós de acordo com as mudanças necessárias dos programas que conseguem atingir os objectivos de *performance* para a rede. Estes programas são decididos socialmente fora da rede mas a partir do momento em que são inscritos na lógica da rede, a rede vai seguir eficientemente essas instruções, acrescentando, apagando e reconfigurando, até que um novo programa substitua ou modifique os códigos que comandam esse sistema operativo” (CASTELLS, 2005, p.20).

aproximações podem ser de cunho social, de trabalho, lazer, sexual, eleitoral, ou seja, as redes sociais transpuseram barreiras e paradigmas, quer pela distância, quer pelo idioma.

Várias são as redes sociais disponíveis aos indivíduos no ciberespaço, mas o *Facebook*, o *Instagram* e o *Twitter* fomentam a comunicação de massa nesse século. O que antes era longe agora ficou perto, ou melhor, não se mede a distância para se chegar a qualquer lugar com o uso da Internet. Pouco importa se o cidadão mora na cidade A, B ou C, conectados, a distância é irrelevante. Lugares inacessíveis antes passaram a fazer parte do mapa, recebendo e enviando informações, notícias, fatos e acontecimentos, tudo em questão de segundos.

Na mesma proporção que possibilita o contato frequente, a Internet e os aparelhos móveis também podem afastá-las e criar uma geração de pessoas viciadas no mundo virtual, com consequências, inclusive, à saúde do usuário, deprimidas ou ansiosas, com problemas oculares, síndrome do pânico e até ideias suicidas⁴⁵, diante do uso excessivo e dependência virtual.

Nesse sentido, o dispositivo ou recurso tecnológico utilizado pelos indivíduos cotidianamente pode se tornar um vício ou uma doença, gerando, conseqüentemente, em longo prazo, um problema de saúde pública, a ser enfrentado pelo Estado e pelos governos. Dessa forma, impende referir que a era informacional transformou o modo como o indivíduo se relaciona com os demais, que passou a apresentar comportamentos característicos e, por vezes, desconexos. O uso compulsivo da Internet (Pathological Internet Use) transpõe o indivíduo ao espaço virtual, fazendo com que diminua suas atividades sociais e familiares, gerando, conseqüentemente, certo isolamento, além de distúrbios que passam pela dificuldade de controlar o tempo de uso do equipamento, problemas ocupacionais, alteração substancial do relógio biológico humano e problemas relacionados à ansiedade, à irritação, à agitação, à tensão e à depressão (BARROS; ROLDÃO, 2017, p. 31).

Desta forma, o uso da Internet representa uma quebra de paradigmas, o que antes era preciso conhecer para conversar, agora, é possível conversar sem

⁴⁵ “Pesquisas demonstram a correlação significativa entre a dependência da Internet, depressão e ideação suicida em adolescentes, possivelmente mediados pela depressão. O conteúdo dos sites da Internet parece também ter importante influência no suicídio. Existem vários sites que encorajam abertamente atos e comportamentos suicidas. As pessoas mais vulneráveis, com problemas sociais e psicológicos, têm acesso fácil a esse conteúdo. Sites pró-suicídio fornecem fórum aberto para discutir métodos e planos para cometer o ato real. [...] E há ainda os jogos e desafios virtuais que promovem e estimulam o suicídio, como o Jogo da Baleia Azul, que teve os primeiros relatos de casos na Rússia e consiste em uma série de 50 desafios, cujo objetivo final do jogador é acabar com a própria vida, e tem movimentando as redes sociais, feito vítimas entre adolescentes” (PEREIRA; MACEDO, 2017).

conhecer. Mas a inovação tecnológica por meio da utilização da Internet não ocorreu somente na comunicação entre pessoas, atingiu também os processos de aprendizagem educacionais.

4.1.3 Utilização da Internet nos processos de aprendizagem

O ensino também passou e vem passando por profundas transformações, e não somente em sala de aula, mas em todo o processo de ensino-aprendizagem, devido à inserção da Internet. O ensino presencial gradualmente está migrando para a educação à distância (EaD), que acaba por retirar o contato pessoal entre professor e aluno, cabendo a esses ciber alunos estudarem em casa, na frente do computador ou celular, com a facilidade de não precisarem se locomover até o ambiente escolar, uma boa alternativa utilizada diante da violência que se encontra nas ruas. Entretanto, o cuidado com o conteúdo, tempo de utilização, filtro de conversas deve ser uma constante, sendo responsabilidade de todos, pais, escolas e Poder Público.

É possível educar construindo modelos, participando com comprometimento e acompanhamento dos responsáveis; o exemplo começa no lar, envolve a redefinição de papéis uma vez que as instituições de ensino não têm controle ao acesso do conhecimento (tecnologias), nem mesmo os pais, muitas vezes. Verifica-se que o ensino presencial gradualmente está sendo substituído pela educação a distância (EaD), sem contato e interação na relação professor-aluno. O aluno deve ser orientado a aperfeiçoar-se e desenvolver-se, com respeito mútuo, usufruindo da liberdade com responsabilidade, princípio norteador da relação professor-aluno, não importando a época nem qual tecnologia utiliza-se a serviço do ensino-aprendizagem, uma vez que poderá ser prejudicar nos resultados finais (COSTA; PENDIUK, 2018, p. 11).

Nas últimas décadas, é cada vez mais frequente identificar docentes e discentes que fazem uso de ferramentas tecnológicas. Como fruto desses novos tempos, o acesso liberado às redes *wireless*, o uso de *tablets*, notebooks e aulas construídas com a utilização de *data show* e quadros interativos não são mais exceções (COSTA; PENDIUK, 2018). Apesar de sofrer algumas críticas, principalmente na preocupação com o ensino e a relação de respeito entre os seres humanos, não se pode negar essa evolução, que conquistou os cursos pré-vestibulares, cursos de graduação e pós-graduação. Esse novo formato de educação faz com que as escolas e os pais tenham papel fundamental, principalmente na

demonstração de utilização do ambiente virtual de forma segura, sustentável, ética e legal.

O que se questiona é como formar pessoas digitalmente corretas, para que identifiquem limites morais e éticos quanto ao uso da tecnologia, devendo envolver regras claras e incorporar princípios para formar indivíduos mais conscientes na era digital. A solução para reduzir esses incidentes em ambientes educacionais depende do uso da própria informação para prevenir e direcionar condutas visando criar o senso coletivo em questões digitais (PINHEIRO, 2016a).

Os professores, ao mesmo tempo que estão longe, tornam-se educadores mais presentes devido à interatividade nas relações com seus alunos, sempre conectados, utilizando-se da nova linguagem *web*, mas não somente com missão de transmitir determinado assunto, necessário demonstrar também a existência de princípios, regras, limites, uso e fruição saudável e segura da tecnologia, com fins particulares, mas também sociais. A escola não deve somente investir em infraestrutura tecnológica, com a instalação de portais educacionais, sem uma adequada orientação. “Mais que tecnologias disponíveis em sala de aula, deve-se ensinar regras de uso, sobre as leis vigentes, importância da ética na era digital, uma vez que a liberdade de expressão⁴⁶ exige responsabilidades” (PINHEIRO, 2016a).

Para Bezerra (2016), “a utilização das redes sociais, seja para manifestar ou para realizar convocações, como forma de participação política e, por consequente, como expressão da democracia, trouxe benefícios que sobrepõe os pontos negativos”, entretanto, estes jamais podem ser deixados de lado. Analisar os benefícios e não observar os prejuízos que a tecnologia, Internet e mídias sociais causam à sociedade é fechar os olhos para realidade, principalmente quando estar-se diante de direitos humanos violados.

⁴⁶ “A liberdade de expressão e manifestação é direito constitucional e como não poderia deixar de ser foi preservado pelo Marco Civil da Internet Brasileira, direito esse essencial para que a democracia seja efetivada com qualidade. Entretanto, a liberdade de expressão, ao contrário do que alguns pensam, não é um mundo imaginário e sim um novo tipo de realidade. Através da Internet as informações podem ultrapassar barreiras geográficas e levar um dado verdadeiro a centenas de milhões de pessoas em minutos. Hoje, o principal aspecto desse direito seria a manutenção de políticas públicas estatais que permitam alcançar a inclusão digital de milhões de brasileiros” (TOMIZAWA; MASCHIO, 2012, p. 248).

4.2 A CIBERDEMOCRACIA UTILIZADA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

As mídias sociais digitais, a tecnologia, a Internet, trouxeram muitos benefícios à população, principalmente quando utilizadas de forma correta, contudo, a sua utilização de forma errônea traz consequências gravíssimas a todos. Dentre as suas inúmeras implicações nefastas, as piores, certamente, ocorrem quando se está diante da violação de direitos humanos⁴⁷, analisado dentro de uma teoria crítica, que busca desprender-se das grades das jaulas de ferro da teoria tradicional, sendo que para esta os direitos “são” os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem tendo direitos (FLORES, 2009, p. 16).

Essencial ressaltar o que se entende enquanto “crítica” e “libertação”. Como processo histórico identificado ao “utópico”, ao radical e ao desmistificador, a “crítica” assume a “função de abrir alternativas de ação e margem de possibilidades que se projetam sobre as continuidades históricas” (WOLKMER, 1999, p. 102). Uma posição “crítica” há que ser vista, por conseguinte, não só como uma avaliação teórica, mas, sobretudo, a partir da práxis, ou seja, da ação e da reflexão transformadora da realidade, pois a humanidade é constituída de seres históricos, que criam e fazem a sua história, isto é, de seres que se constituem na práxis (FREIRE, 2005, p. 141). Para a teoria crítica, portanto, os direitos humanos passam a fundamentar-se na própria práxis de libertação dos oprimidos (WOLKMER; BRAVO, 2016, p.41-42), como se depreende da seguinte citação:

Los derechos humanos tienen como uno de sus fundamentos la praxis histórica de liberación, en cuanto ésta se realiza por una comunidad de víctimas –que se constituye en un sujeto intersubjetivo– que busca, al ejercer el derecho a generar derechos, subvertir el sistema que le niega la satisfacción de necesidades para la producción y reproducción de vida, y dar paso a un nuevo sistema. Esto conlleva el colocar a la praxis como el hecho más radical, que antecede al Estado o a la “naturaleza humana”, en cuanto a la búsqueda de fundamentos de derechos humanos. Es un fundamento no-

⁴⁷ “No intuito de identificar mais facilmente o que são os Direitos Humanos pode-se dizer que são tudo aquilo que está moralmente embutido na memória de cada um que não pode ser sonogado. Sendo moral aquilo que eu posso universalizar, o que não causa prejuízo, mas constitui-se em um bem em si mesmo. A Declaração dos Direitos do Homem, que tornou-se um marco da reconstrução dos direitos humanos, foi aprovada em 1948 pela Assembleia das Nações Unidas, objetivando formar uma ordem, pública mundial edificada no respeito à dignidade da pessoa humana, com a adoção de princípios fundamentais para garantir a vida, a liberdade e a igualdade entre os seres humanos, direitos os quais foram destruídos pela guerra” (FORMENTINI; SPAREMBERGER, 2009, p. 3). Direitos Humanos para David Sánchez Rúbio (2009, p. 31) são um “conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionales que reaccionam contra los excesos de cualquier tipo de poder y en donde se impiden a los seres humanos constituirse como sujetos”.

dogmático, ni etnocéntrico, ni historicista; defiende la necesidad del sujeto, pero no del sujeto individual y abstracto de la Modernidad hegemónica, sino el sujeto intersubjetivo que se constituye a través de la voluntad de liberación de las víctimas reunidas y organizadas en comunidad. (ROSSILLO, 2015, p. 290)

Ao analisar criticamente a historicidade dos direitos humanos em sua caminhada tradicional, essencialista e formalista, particularmente no âmbito dos valores e das práticas da modernidade hegemônica ocidental, há de se fazer um esforço para reconhecer e deixar expressa uma outra história interpretativa dos direitos humanos, de direitos provenientes dos marginalizados, dos subalternos, dos negados, dos injustiçados, isto é, dos oprimidos. Trata-se de um ponto de partida ético que identifica a criticidade como expressão do conhecimento desmistificador e como transição do instituído opressor, ou seja, compreende os direitos humanos enquanto processos histórico-políticos que abrem ou consolidam espaços de luta pela libertação (WOLKMER; BRAVO, 2016, p. 44).

Para Flores (2009, p. 17), os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Na teoria crítica busca-se uma nova teoria que apresente novas reflexões e novas práticas que encerrem o círculo vicioso em que caíram as proclamas idealistas acerca dos direitos humanos.

Os Direitos Humanos constituem o principal desafio para a humanidade nos primórdios do século XXI. Entretanto, os limites ao longo da história pelas propostas do liberalismo político e econômico exigem uma reformulação geral que os aproximem da problemática pela qual passamos hoje em dia. A globalização da racionalidade capitalista supõe a generalização de uma ideologia baseada no individualismo, competitividade e exploração. Essa constatação nos obriga a todos que estamos comprometidos com uma visão crítica e emancipadora dos direitos humanos a contrapor outro tipo de racionalidade mais atenta aos desejos e às necessidades humanas que às expectativas de benefícios imediato do capital. Os direitos humanos podem se converter em uma pauta jurídica, ética e social que sirva de guia para a construção dessa nova racionalidade (FLORES, 2009, p.17).

De acordo com Wolkmer (2002, p. 29):

[Pode-se] conceituar teoria crítica como o instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes, subalternos e colonizados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos de resistência que conduzem à formação de novas sociabilidades possuidoras de uma concepção de mundo libertadora, antidogmática, participativa, criativa e transformadora.

Assim, tem-se que somente uma teoria crítica pode ser capaz de libertar o ser humano, através da transformação da realidade, e dentro dessa visão existem muitos direitos humanos sendo violados também na era digital.

4.2.1 Exclusão digital e exclusão social

A exclusão digital⁴⁸ é um tema muito recorrente na sociedade do século XXI. Mas antes de se pensar em exclusão digital, foi necessário se ter em mente que ela faz parte de outra problemática, que é a exclusão social, ou seja, um direito humano não legalizado. Para a teoria tradicional dos Direitos Humanos a exclusão social não pode ser considerado um Direito Humano eis que não consagrado nos dogmas de uma legislação específica, diferentemente da teoria crítica, que busca analisar os Direitos Humanos dentro de um sistema macro, na busca de uma libertação para com o pensamento eurocêntrico e hegemônico.

A exclusão digital é tão discutida em tempos modernos, mas, na verdade, a exclusão social e os problemas que a sociedade enfrenta, como a fome, por exemplo, são muito maiores do que isto. Devido à proporção e importância da Internet e da necessidade de conhecimentos tecnológicos, essa passou a ser o problema central, mas na verdade o grande problema é outro e está na frente de todos há séculos. Ambas devem caminhar conjuntamente.

O que acontece de fato é que, hoje, a exclusão digital se tornou um problema tão grande quanto muitas das necessidades básicas do ser humano. Isso ocorre porque as tecnologias se colocaram na vida das pessoas de uma maneira que não se pode mais viver sem elas. Por causa disso, a necessidade de se ter um conhecimento básico sobre como manusear computadores, telefones móveis, Internet etc. se transformou em algo essencial para todos. Hoje, o conhecimento é a maior riqueza que uma nação pode ter. É através dele que as pessoas podem conseguir um emprego e conseqüentemente, ter uma situação de vida melhor. Mas grande parte desse conhecimento é adquirido, através das chamadas tecnologias de informação e comunicação, nas quais se incluem o computador e a Internet. É desse ponto que vem a necessidade de se combater a exclusão digital, que atinge tantas pessoas e termina por ampliar ainda mais a exclusão social, que já se faz tão presente no dia a dia dos brasileiros. [...] Combate à exclusão digital

⁴⁸ “Portanto, na sociedade em rede, altamente tecnológica, surge uma nova desigualdade: a digital que [...] no Brasil as causas da desigualdade digital são as mesmas que fazem do país um dos líderes no *ranking* mundial em termos de desigualdade social, concentração de renda e persistência do latifúndio, surgindo os excluídos digitais. Como a desigualdade social favorece a exclusão digital e, esta por sua vez reforça a desigualdade social, é preciso uma nova postura e um novo olhar por parte do governo para diminuir o quadro perverso da desigualdade brasileira” (GROSSI; COSTA; SANTOS, 2013, p. 71).

para tentar diminuir a exclusão digital, uma opção é transformá-la em política pública. A partir do momento que o governo assume a responsabilidade do combate à exclusão digital, as chances de a maioria da população ter acesso às tecnologias de informação e comunicação aumentam. Sem condições financeiras de manter um computador e uma conexão com a Internet dentro de casa, a parte mais pobre da população não tem como acessar a rede mundial de computadores. Por isso a presença do Estado é tão importante (DODT *et al.*, 2010, p. 4).

Não se ignora que houveram melhorias na forma de distribuição do acesso à Internet, aumento de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas ao mundo virtual e nas taxas de crescimento dos usuários da rede mundial de computadores, principalmente pelo fato de a comunicação *online* estar cada vez menos restrita a plataformas únicas, acessível através de simples ou sofisticados dispositivos móveis (MEDEIROS, 2011, p. 6). Contudo, a exclusão digital (consequência da exclusão social) ainda atinge a maior parte da população mundial, especialmente nos países de terceiro mundo, local onde a Internet só poderá funcionar como um verdadeiro instrumento democrático a partir do momento em que tenham fim as restrições a seu acesso, eis que boa parcela da população não possui condições de acessá-la de forma particular.

A exclusão digital na maioria das vezes segue a mesma lógica da exclusão social. Os analfabetos digitais são geralmente pessoas pobres ou que vivem em lugares isolados. Neste cenário, transportar as discussões políticas para os ambientes virtuais significa excluir do debate aqueles que não possuem acesso a esse espaço (MAGRANI, 2014, p. 107).

Diminuir a exclusão social e, por consequência, a exclusão digital, oportunizando o acesso à rede mundial de computadores é de extrema importância, principalmente para a formação de redes e alianças sem fronteiras entre movimentos, lutas e organizações locais ou nacionais, para alertar e combater a exclusão social, a precarização do trabalho, o declínio das políticas públicas, a destruição do meio ambiente e da biodiversidade, o desemprego, as violações dos direitos humanos, as pandemias, os ódios interétnicos produzidos direta ou indiretamente pela globalização neoliberal (SANTOS, 2002b, p.13).

Neste sentido, Assumpção e Mori (2006, p. 10) afirmam que os programas de inclusão digital devem ser estabelecidos de forma que:

[...] a tecnologia seja utilizada na melhoria da qualidade de vida das pessoas, e não no aprendizado da informática isoladamente. Algumas sugestões neste

sentido são o uso da tecnologia para solução de problemas básicos: saúde, saneamento, meio ambiente; formação de redes cooperativas entre pessoas com o uso da tecnologia; produção e circulação de informações locais, como jornais e outros veículos de comunicação comunitários; registro e difusão da cultura local por meio das tecnologias, entre outros.

Além do mais, facilitar a utilização da Internet pode servir, inclusive, para que as vítimas de crimes (virtuais ou pessoais) denunciem, informem e achem os verdadeiros responsáveis pelas violações desses direitos humanos, utilizando-se dessa ferramenta como aliada.

4.2.2 Cibercrimes e a utilização da Internet no cyberbullying

Outra grande preocupação com a rede mundial de computadores é a criminalidade, sempre que incide atividade criminosa dentro da informática, trata-se de um crime cibernético, que passou a ser cometido em ampla escala na contemporaneidade, com o objetivo principal de coleta de informações e dados sem autorização, explorando-os e colocando em risco a privacidade dos usuários.

O senso comum coloca os *hackers* como os autores de crimes virtuais, entretanto, em termos técnicos, não é verdade. Os *hackers* são figuras que possuem um grande domínio e conhecimento notável em relação ao trabalho virtual, empregando seus esforços para objetivarem melhorias nos sistemas de segurança e em *softwares* em caráter geral (LEMOS, 2007), enquanto que a ocorrência dos crimes cibernéticos está associada aos *crackers*, já que a atuação ocorre no sentido de romper códigos e barreiras de segurança para que sejam alcançados objetivos criminosos.

O termo Cracker foi desenvolvido pelos próprios hackers na década de 1980, visto que os mesmos eram tidos como os criminosos cibernéticos, realizando a distinção entre os termos hacker e cracker. Partindo dessa premissa, colocam-se hackers e crackers em duas condições distintas: Os primeiros não visam causar danos e prejuízos a terceiros, enquanto os crackers voltam suas atividades para tais fins. De tal modo, os crackers são as principais figuras dentro do meio cibernético que fazem uso da Internet para realizarem golpes e fraudes em todo o mundo, inclusive no Brasil (CASTELLS, 2004).

A massificação e a utilização da Internet chamaram a atenção de empresas que se direcionaram para o meio virtual, inclusive, com o surgimento de muitas delas somente na forma eletrônica, sem necessidade de estabelecimento físico (e-

commerce). Diante da necessidade de conhecer os novos clientes (*e-clientes*, ciberclientes), os crackers ganham papel fundamental na conquista de dados sigilosos (que vão contra a cidadania digital, direito a privacidade e sigilo nas informações) e “distribuírem” esse banco de dados aos interessados.

No mundo eletrônico, não é só a violação de informações pessoais (RG, CPF, e-mail, conta bancária) que os cidadãos estão à mercê. Outro crime que vem ganhando as páginas policiais nas últimas décadas é a prática de divulgação e compartilhamento de imagens contendo cenas de nudez, cometido por cidadãos comuns e criminosos especialistas no ambiente virtual. Tal crime vem sendo considerado como uma das mais violentas formas de desrespeito aos Direitos Humanos contemporâneos, como a intimidade, a vida, a privacidade, a dignidade, a honra, e atacam principalmente as mulheres, chamado de “*pornrevenge*”⁴⁹ ou pornografia de vingança.

Visando a preservação dessas garantias, tem-se no Brasil a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos de informática, como a invasão de dispositivo informático alheio, após episódio com a famosa atriz⁵⁰.

Os crimes virtuais ganharam repercussão mundial em vários casos, o de maior destaque, talvez sejam os documentos vazados por Edward Snowden⁵¹, que indicavam que a NSA (Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos) teria implantado pequenas placas de circuito colocadas diretamente em computadores ou em dispositivos USB em quase cem mil computadores ao redor do mundo, permitindo o monitoramento tanto de computadores conectados a uma rede como em equipamentos sem conexão, por meio de radiofrequência. Nem o Brasil passou ileso nessa suposta espionagem.

⁴⁹ “Ao compartilhar com outras pessoas informações que até então eram sigilosas e íntimas entre o casal, o violador age no que tem sido denominado de ‘pornografia de vingança’, pois a grande maioria dos casos tem como expositor antigos parceiros que não se conformam com o término do relacionamento e, como maneira de se vingar, acaba por expor a pessoa com quem se relacionou” (REIS; BEDIN, 2015, p. 154).

⁵⁰ “Há no Senado em tramitação o Projeto de Lei nº 63, de 2015, de autoria do senador Romário, que acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima” (SENADO FEDERAL, 2015).

⁵¹ “O ex-técnico da CIA Edward Snowden, de 29 anos, é acusado de espionagem por vazar informações sigilosas de segurança dos Estados Unidos e revelar em detalhes alguns dos programas de vigilância que o país usa para espionar a população americana – utilizando servidores de empresas como Google, Apple e Facebook – e vários países da Europa e da América Latina, entre eles o Brasil, inclusive fazendo o monitoramento de conversas da presidente Dilma Rousseff com seus principais assessores” (G1, 2013).

Em 06.07.2013 foram vazadas informações de que os EUA mantinham o Brasil como alvo do programa de vigilância, sendo o país mais monitorado da América Latina. Revelou-se que foram espionados milhões de e-mails e ligações de cidadãos brasileiros. Além disso, revelou-se o uso do aparato da NSA para espionagem comercial de empresas nacionais como a Petrobrás, que tiveram seus documentos internos invadidos, gerando possivelmente vantagem econômica a empresas norte-americanas. Como se não fossem suficientemente espantoso, documentos classificados como ultrassecretos, mostravam a presidente Dilma Rousseff e seus principais assessores como alvo direto de espionagem da NSA. Como resposta de praxe, a NSA se pronunciou dizendo que o monitoramento era realizado para o bem e a segurança dos brasileiros. Os vazamentos demonstram como o sistema de espionagem norte-americano consegue monitorar por meio das tecnologias digitais comunicações privadas e até mesmo ultrassensíveis como as comunicações de chefes de Estado que estão no centro do poder político mundial, incluindo a presidente Dilma Rousseff juntamente com outros chefes de Estado e pessoas estratégicas das maiores potências mundiais. [...]. Em seguida, de acordo com um relatório produzido pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e obtido pela Folha361, vieram à tona rumores de que a ABIN, o principal braço de espionagem do governo brasileiro, teria espionado diplomatas da Rússia, Irã e Iraque entre 2003 e 2004. Com o argumento de ser um programa de contra inteligência, o governo brasileiro monitorou em território brasileiro diplomatas estrangeiros em embaixadas e nas suas residências. A presidente Dilma Rousseff, no entanto, afirmou não ser possível comparar a espionagem promovida pelo governo brasileiro com as ações da Agência americana NSA por ser uma iniciativa legítima que não viola de direitos de privacidade (MAGRANI, 2014, p.161).

O adulto é a vítima preferencial para os crimes virtuais que tem como objetivo adquirir informações sigilosas, mas a prática de outro delito, ocorrido, principalmente, entre crianças e adolescentes, merece atenção especial. O cyberbullying⁵² ocorre quando, de maneira frequente, alguém ofende, ridiculariza ou ameaçar outro, utilizando-se da tecnologia para expor a vítima continuamente. As consequências desse crime são ilimitadas e trazem consequências no meio familiar, no rendimento escolar e até mesmo na vida adulta, já que as “feridas” não são somente físicas, mas psíquicas.

O aumento considerado da ocorrência desse crime se dá, principalmente, pelo crescimento das inúmeras novas formas de relacionamento, redes sociais, blogs e fotoblogs, bem como pela falta de orientação dos adultos, que permitem que crianças e adolescentes utilizem todas as ferramentas virtuais sem qualquer controle de tempo ou conteúdo.

⁵² “Dessa maneira, o cyberbullying ocorre quando o agressor (ou autor) se utiliza dos recursos tecnológicos e dos mais modernos instrumentos da Internet e de outros avanços tecnológicos na área de informação e da comunicação (fixa ou móvel) com o covarde intuito de constranger, humilhar e maltratar suas vítimas” (JAHNKE; GAGLIETTI, 2012, p. 5).

Após a ocorrência desse crime a restauração do *status quo* talvez jamais aconteça, uma porque a vítima sofreu tamanha humilhação que teve que deixar a escola, se afastar do ambiente familiar, mudar de cidade, ou, ainda, porque a justiça não consegue lhe dar uma resposta satisfatória a tempo, sendo essa outra violação de direitos humanos.

4.2.3 A lentidão do Monismo Jurídico e a velocidade dos acontecimentos na sociedade contemporânea: uma necessidade de adequação

Não se pode negar que a revolução tecnológica também influenciou e trouxe impacto no Poder Judiciário, através da utilização de processos judiciais eletrônicos, onde todas as peças processuais são virtuais. A informatização do processo judicial ocorreu através da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com o objetivo de dar celeridade aos autos e acabar com os processos físicos. A evolução é tanta que o Supremo Tribunal Federal utiliza a inteligência artificial⁵³ para reduzir o volume de processos.

Mesmo com a disponibilidade tecnológica e virtualização dos autos, o modelo jurídico contemporâneo não sofreu qualquer alteração, ainda baseado em um formato autoritário, na verticalização das decisões e aplicação da legislação produzida de forma Estatal, por meio de códigos, leis, decretos, atos normativos, denominado de positivismo jurídico⁵⁴, que demonstra a imposição da legislação pela classe

⁵³ “Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF, batizado de VICTOR, a ferramenta de inteligência artificial é resultado da iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia, em conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de IA no Judiciário. Cuida-se do maior e mais complexo Projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública Brasileira. Na fase inicial do projeto, VICTOR irá ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Essa ação representa apenas uma parte (pequena, mas importante) da fase inicial do processamento dos recursos no Tribunal, mas envolve um alto nível de complexidade em aprendizado de máquina” (BRASIL, 2018a).

⁵⁴ “O positivismo é a consciência filosófica do conhecimento-regulação. É uma filosofia da ordem sobre o caos tanto na natureza como na sociedade. A ordem é a regularidade, lógica e empiricamente estabelecida através de um conhecimento sistemático. O conhecimento sistemático e a regulação sistemática são as duas faces da ordem. O conhecimento sistemático é o conhecimento das regularidades observadas. A regulação sistemática é controlo efectivo sobre a produção e reprodução das regularidades observadas. Formam, em conjunto, a ordem positivista eficaz, uma ordem baseada na certeza, na previsibilidade e no controlo. A ordem positivista tem, portanto, as duas faces de Janus: é simultaneamente, uma regularidade observada e uma forma regularizada de produzir a regularidade, o que explica que exista na natureza e na sociedade. Graças à ordem positivista, a natureza pode tornar-se previsível e certa, de forma a poder ser controlada, enquanto a sociedade será controlada para que possa tornar-se previsível e certa. Isto explica a diferença,

dominante, leia-se atualmente a globalização/capitalismo neoliberal⁵⁵.

Por enquanto, verifiquemos as posições e barreiras do positivismo. Ele sempre capta o Direito, quando já vertido em normas; seu limite é ordem estabelecida, que se garante diretamente com normas sociais não-legisladas (o costume da classe dominante, por exemplo) ou se articula, no Estado, como órgão centralizador do poder, através do qual aquela ordem e classe dominante passam a exprimir-se (neste caso, ao Estado é deferido o monopólio de produzir ou controlar a produção de normas jurídicas, mediante leis, que só reconhecem os limites por elas mesmas estabelecidos). De todo modo, as normas - isto é, como vimos, os padrões de conduta, impostos pelo poder social, com ameaça de sanções organizadas (medidas repressivas, expressamente indicadas, com órgão e procedimento especiais de aplicação) - constituem, para o positivismo, o completo Direito. E note-se que, no caso, se trata das normas da classe dominante, revestindo a estrutura social estabelecida, porque a presença de outras normas - de classe ou grupos dominados - não é reconhecida, pelo positivismo, como elemento jurídico, exceto na medida em que não se revelam incompatíveis com o sistema - portanto, único a valer acima de tudo e todos - daquela ordem, classe e grupos prevaletentes (LYRA FILHO, 1982).

No positivismo jurídico, “não há que se valorar o Direito enquanto ciência normativa, pois seu objeto é unicamente as normas jurídicas em seu aspecto geral e não particular, desprovidas de interesses políticos e juízos ideológicos” (WOLKMER, 2002, p. 163). Todo o direito moderno tem por fundamento o direito positivo, criado por atos de vontade, tomando por base o espelhamento existente no positivismo jurídico segundo o qual a lei válida é criada pela manifestação soberana do Estado, refletindo a vontade livre de seus indivíduos de legislar sobre os desígnios da vida em coletividade (DOUZINAS, 2009, p. 122).

Assim, a ciência do direito, a partir da perspectiva kelseniana, toma como seu objeto o direito posto, apenas aquilo que o Estado produz reconhece ou autoriza como direito. Nessa perspectiva, o direito positivo tem como único fundamento a legitimidade dos meios, ou seja, o procedimento de criação do direito por atos de vontade. Essa abordagem conceitual descarta qualquer discussão quanto à finalidade

mas também a simbiose, entre as leis científicas e as leis positivas. A ciência moderna e o direito moderno são as duas fazes do conhecimento-regulação” (SANTOS, 2011, p. 141).

⁵⁵ “A nova fase da globalização, a denominada ‘neoliberal’, pode caracterizar-se, em termos gerais, sob quatro características articuladas: a) a proliferação de centros de poder (o poder político nacional vê-se obrigado a compartilhar ‘soberania’ com corporações privadas e organismos globais multilaterais); b) a inextricável rede de interconexões financeiras (que faz as políticas públicas e a ‘constituição econômica’ nacional dependerem de flutuações econômicas imprevisíveis para o ‘tempo’ com o qual joga a práxis democrática nos Estados-Nação); c) a dependência de uma informação que circula em tempo real e é capturada pelas grandes corporações privadas com maior facilidade que pelas estruturas institucionais dos Estados de Direito; d) o ataque frontal aos direitos sociais e trabalhistas (que faz com que a pobreza e a tirania convertam-se em ‘vantagens comparativas’ para atrair investimentos e capitais) [...]” (FLORES, 2008, p. 65).

do direito ou justificação de seu conteúdo, a partir de parâmetros de justiça (BEZERRA; BRAGA, 2016, p. 124).

O formato tradicional do sistema judicial em solucionar os conflitos, que passa pelo Poder Judiciário, já esgotado de tanto processo acumulado, seja por falta de estrutura, mão de obra ou do próprio sistema processual, torna a justiça morosa demasiadamente⁵⁶. No Direito Digital essa demora fica muito mais evidenciada, eis que a violação de um direito humano (honra, privacidade, intimidade, vida digna) ocorre quase que instantaneamente em todo o mundo, sem escala ou conexão. Quando ocorre uma demora em resolver um conflito de violação de direitos humanos, tem-se a certeza de que “nosso direito zomba e se afasta da justiça” (VILLEY, 2007, p. 3).

Em tempos modernos e devido à velocidade absurda proporcionada pela Internet, o crime virtual pode causar consequências graves e atingir não somente a vítima, mas toda sua família, motivo pelo qual é necessário reanalisar as normas legais e procedimentos adotados, ineficazes, surgindo a necessidade de novas alternativas e adequação a um novo modelo.

Essa adequação será alcançada com uma “mudança de paradigma”, que só será obtida a partir da formação de uma consciência que rompa posturas anteriores marcadas pela introspecção e que passe a considerar o mundo político e social (a realidade da vida) que rodeia o processo (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2011, p. 56).

O direito e a produção do jurídico não poderão se contentar com a previsão abstrata das leis e dos pressupostos do suporte fático. É preciso interagir com a realidade social que está subjacente a qualquer regulamentação, prestando atenção às transformações locais e globais (ENGELMANN, 2013, p. 65). Os jurisdicionados podem escolher outros métodos, que não o tradicional, para buscar a solução de seu conflito. No Brasil já está sendo utilizada a negociação direta, a conciliação, a arbitragem e a mediação, entretanto, outros métodos podem surgir diante das novas realidades e novos direitos contemporâneos, como no caso dos direitos digitais. “Por

⁵⁶ “A morosidade processual no Poder Judiciário é a reclamação de quase metade dos cidadãos que procuram a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo o mais recente relatório do órgão que atua como canal de comunicação entre o Conselho e a população, dos 5.070 atendimentos realizados pela Ouvidoria, 2.306 foram relacionados à demora no julgamento de ações judiciais e 98% desse total foram reclamações. O levantamento foi feito entre os meses de abril a junho deste ano” (BRASIL, 2014a).

consequência, repensar a questão do pluralismo⁵⁷ nada mais é do que a tentativa de buscar outra direção ou outro referencial epistemológico que atenda à modernidade na virada do século XX e nos primórdios do novo milênio” (WOLKMER, 2015, p. 184).

Necessário que se tenha outras formas de resolução de conflitos na era digital, para combater, inclusive, outra violação de direito moderno, que é a vinculação de notícias falsas no ambiente virtual, sem qualquer responsabilização, principalmente de cunho político.

4.3 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DIGITAL E O REFLEXO NO CENÁRIO POLÍTICO E ELEITORAL

O juiz Sergio Moro é filiado ao PSDB. Gilberto Gil chamou Moro de “juizinho fajuto”. Hillary Clinton participa de seitas satanistas. Presidente do Banco Mundial critica Governo Temer. O que há em comum entre essas quatro notícias? Todas são mentirosas, compartilhadas milhares de vezes, mas foram divulgadas como verdadeiras dentro do fenômeno das chamadas “*fake news*”, ou “pós verdade”, expressão esta que ganhou até verbete pela Oxford Dictionaries (EL PAÍS, 2017).

Está-se vivendo o mundo da tecnologia, da notícia rápida, da pulverização de conhecimento, do acesso ao conteúdo imediatista, sem, contudo, uma apuração dos fatos que circulam, principalmente, nas mídias e redes sociais, fomentada pelo capitalismo e pela nova ordem que assolam os países, onde todos são formadores de opinião (pelo menos tentam), compartilhando informações falsas a todo o momento, sem qualquer preocupação com as consequências.

⁵⁷ “Diante da nova relação entre Estado e Sociedade, em todo esse processo de lutas e superações multiculturais no âmbito local, cria-se um novo espaço comunitário, ‘de caráter neo-estatal, que funde o Estado e a Sociedade no público: um espaço de decisões não controladas nem determinadas pelo Estado, mas induzidas pela sociedade.’ Nessa perspectiva, o pluralismo comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural projeta-se como instrumento contra hegemônico, porquanto mobiliza concretamente a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e poder institucional, favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercício democrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos” (WOLKMER, 2006, p. 117). “Logo, o pluralismo jurídico é um fenômeno relacionado à coexistência de práticas jurídicas distintas em um mesmo espaço¹⁰, ou seja, à coexistência de manifestações jurídicas estatais ou não, de ‘direito oficial’ e ‘direito não-oficial’. Distingue-se da ‘pluralidade do Direito’, a qual se refere à existência de múltiplos direitos oficiais internos, e também do ‘uso alternativo do Direito’, transcendendo-o, pois, ao passo em que este relaciona-se apenas à esfera de abrangência do direito oficial, procurando explorar suas lacunas e ambiguidades em prol das classes menos favorecidas, o pluralismo jurídico pretende ter contato com outras manifestações jurídicas paralelas, ou concorrentes ao direito oficial” (CATUSSO, 2007, p. 126-127).

As informações passaram a circular com uma rapidez tamanha e em meio a uma quantidade tão grande de dados disponibilizados na Internet, que fica difícil encontrar as fontes precisas e confiáveis que permitam filtrar as *fake news* daqueles conteúdos verdadeiros (ROSA; RESENDE; JOURDAN, 2019), sendo chamado atualmente esse comportamento de “pós verdade”⁵⁸, inclusive sendo considerada a palavra do ano (em 2016) pelo Dicionário Oxford:

Post-truth (pós-verdade): relativo ou referente a circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na opinião pública do que as emoções e as crenças pessoais. Esta é a palavra do ano para o Dicionário Oxford, que constatou que o seu uso cresceu no “contexto do referendo britânico sobre a União Europeia e nas eleições presidenciais dos Estados Unidos”, até converter-se em um termo comum nas análises políticas. Segundo o Oxford, o termo foi utilizado pela primeira vez em um artigo de Steve Tsich, publicado em 1992 na revista *The Nation*, no qual ele falava sobre a primeira Guerra do Golfo. Tsich lamentava que “nós, como povo livre, decidimos livremente que queremos viver em uma espécie de mundo da pós-verdade”, ou seja, um mundo no qual a verdade não é mais tão importante ou relevante. (HANCOCK, 2016).

A era da pós-verdade é, na realidade, a era do engano e da mentira, mas a novidade associada a esse neologismo consiste na popularização das crenças falsas e na facilidade para fazer com que os boatos prosperem (GRIJELMO, 2017).

Em pesquisa realizada pelo Senado Federal, mais de 70% dos internautas se manifestaram a favor do projeto de lei que propõe tipificar como crime a divulgação

⁵⁸ “Essas campanhas de desinformação preparam o terreno para a era da pós-verdade. Invariavelmente, seu propósito é semear dúvida, em vez de triunfar de imediato no tribunal da opinião pública (em geral, um objetivo impraticável). Como as instituições que tradicionalmente atuam como árbitros sociais – juízes no gramado, por assim dizer – foram sendo cada vez mais desacreditadas, os grupos de pressão bem financiados estimularam o público a questionar a existência da verdade conclusivamente confiável. Assim, sendo, a prática normal do debate antagônico é a metamorfose em um relativismo pernicioso, em que a caçada epistemológica não só é melhor do que a captura, mas é tudo o que importa”. (D’ANCONA, 2018, p. 49). “A passagem do século XX para o XXI foi caracterizado principalmente por uma reviravolta no que se refere à produção, difusão e circulação de informações através do ciberespaço e, portanto, por meio da emergência de diferentes plataformas e canais da Internet direcionadas à biovirtualização. Se até o final do último milênio éramos meros espectadores de informações que não apenas eram produzidas, mas indicadas por grandes empresas de comunicação que orientavam a nossa visão de mundo através da determinação daquilo que deveríamos ler, ouvir e/ou assistir nos exatos momentos selecionados por esses meios de comunicação corporativos, sobretudo, através de jornais, rádios e/ou canais de televisão concedidos pelo Estado; já nos princípios do século XXI presenciamos a possibilidade de cada um de nós nos tornarmos uma espécie de canal de televisão através de plataformas encontradas na Internet como, por exemplo, o *WhatsApp*, *YouTube*, *Facebook*, *Instagram*, dentre outros. Com o nascimento deste novo formato de produção e difusão de informações também vimos emergir aquilo que passou a ser chamado de pós-verdade, principalmente após o dicionário Oxford eleger essa expressão como palavra do ano em 2016” (ROSA, 2019b, p. 217).

de notícias falsas, também conhecidas como *fake news* (PLS 473/2017). Além disso, dois em cada três respondentes defendem que deve haver uma punição maior se a divulgação de notícias falsas for feita na Internet. Esses são resultados da última enquete promovida pelo Data Senado entre os dias 1º de março e 1º de abril de 2018. (SENADO FEDERAL, 2018).

Essa massificação de notícias falsas ou duvidosas trazem reflexos negativos a todos, em qualquer segmento, mas o que se viu nos últimos anos foi a migração dessa metodologia também no cenário político. Sabe-se que desde que o mundo é mundo existe a criação de notícias falsas para prejudicar adversários em disputas políticas, entretanto, nada se comparo aos tempos modernos, inclusive com empresas especializadas no assunto⁵⁹.

4.3.1 As *fake news* no cenário político contemporâneo

O século XXI pode ser considerado a realização de um mundo que foi pensado no século passado, pelo menos relacionado ao avanço da tecnologia e Internet, com presença de robôs, computadores ultra velozes, carros elétricos, informatização, chip, microchip etc. Contudo, a mesma tecnologia que encanta também é utilizada para violar, roubar, humilhar, excluir e, ultimamente, manipular pessoas, principalmente na política.

Positiva ou negativa, boa ou ruim, seja por notícias verdadeiras ou falsas, o que não se pode negar é a influência que a Internet e a ciberdemocracia tiveram (e têm) no cenário político mundial e nacional nos últimos anos, refletindo nas eleições presidenciais, e não pelo lado positivo, mas sim por aflorar ainda mais a divisão

⁵⁹ “O WhatsApp está tomando medidas contra empresas que atuam com envio em massa de mensagens com conteúdos falsos ou enganosos. A informação foi repassada hoje (19) à Agência Brasil pela assessoria da empresa. Ontem (18), o jornal Folha de S. Paulo publicou reportagem segundo a qual empresas de marketing digital custeadas por empresários estariam disseminando conteúdo em milhares de grupos do aplicativo. De acordo com a nota da empresa, o *WhatsApp* está ‘tomando medidas legais imediatas para impedir empresas de enviar mensagens em massa via *WhatsApp*’. A companhia também informou que banuiu contas associadas a estas empresas. No comunicado, a assessoria da empresa informou que foram canceladas também ‘centenas de milhares de contas durante o período das eleições no Brasil’. ‘Temos tecnologia de ponta para detecção de *spam* que identifica contas com comportamento anormal para que não possam ser usadas para espalhar *spam* ou desinformação’, acrescentou a nota” (VALENTE, 2018, n.p.).

partidária entre políticos e eleitores, entre esquerdas e direitas, “bolsominions” e “petezada”, tornando o discurso raso e superficial.

O que poderia ter sido utilizado para discussão e aumento da qualidade dos debates tornou-se simplório, enraizado em um discurso eleitoral pífio e digno de pouco conteúdo. Mas não parou por aí, a Internet no cenário político fomentou também em escala um dos sentimentos mais básicos e perniciosos da humanidade: o ódio (EL PAÍS, 2017). “A emoção anda presidindo a razão nesta era da pós-verdade, tornando-se a porta escancarada para *fake news* e outras aberrações midiáticas” (FERRARI, 2018, p. 51).

Rosa (2019b, p. 219) deixa claro essa divisão existente entre os lados adversos na política, sempre com nomenclatura pejorativa:

Essa disputa pela verdade decorrente de distorções ou mesmo invenções de fatos tem sido chamada por boa parte dos representantes das novíssimas direitas de guerra de narrativas, conforme evidenciamos a partir da segunda década do século XXI em que a sociedade brasileira passou a se dividir entre “nós” e “eles”, entre “coxinhas” e “pães com mortadela”, entre “mitadores” e “lacradores”, enfim, entre certo entendimento caricaturizado do que seria tanto a direita quanto a esquerda. Nesse sentido, também é possível constatar que essa polarização política permitiu com que toda a complexidade das diversas tradições dos pensamentos tanto a esquerda quanto à direita fosse simplificada, perdendo nuances fundamentais que poderiam promover um debate público muito mais qualificado do que o que temos encontrado nesse contexto político brasileiro caracterizado pela governamentalidade algorítmica e seu consequente efeito como pós-verdade.

O descontentamento político da sociedade para com a esquerda (principalmente pela operação Lava Jato⁶⁰ – operação da Polícia Federal que visa desvendar uma série de crimes como corrupção e lavagem de dinheiro, envolvendo

⁶⁰ “O nome do caso, ‘lava jato’, decorre do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Embora a investigação tenha avançado para outras organizações criminosas, o nome inicial se consagrou. A operação lava jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobrás, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia. No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, perante a justiça federal em Curitiba, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o ministério público federal recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a Petrobrás. Nesse esquema, que dura pelo menos dez anos, grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa” (MPF, 2019).

grandes nomes do cenário político, dentre eles o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que até então estava preso na sede da Polícia Federal em Curitiba, solto no dia 08 de outubro de 2019⁶¹) e sua massificação pública por parte da imprensa nacional, fez surgir em nível nacional (e mundial) um crescimento considerável das direitas mais conservadoras, que ganharam força principalmente nas últimas eleições.

O confronto de ideias (a favor e contrários), pensamentos e divisão partidária (diretas e esquerdas) sempre existiu, e é importante para o regime democrático, entretanto, o que se percebeu nos últimos e nas últimas eleições foi a utilização de uma nova forma de publicidade, *marketing* digital, algoritmos e a crescente onda de *fake news*, que se tornaram quase uma epidemia e trazem preocupações a todos os setores, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral⁶², que visa combatê-las com veemência e mediante políticas públicas.

As chamadas *fake news*, as informações falsas ou ao menos distorcidas espalhadas nas redes sociais, se tornaram uma epidemia que percorre o mundo inteiro. Elas fazem parte de uma nova modalidade de guerra informativa, usada com objetivos políticos, que já rendeu grandes benefícios nas últimas eleições dos EUA. O Brasil aparece agora como um perfeito campo de batalha, no qual as *fake news*, que já estão contaminando o debate político no país há algum tempo, sobretudo desde o processo que acabou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, podem jogar um papel decisivo. Os elementos estão prontos: um país muito ativo nas redes sociais, com uma forte polarização ideológica que se reflete claramente na Internet e com umas eleições acirradas demais daqui a poucos meses (AVENDAÑO; BETIM, 2018).

⁶¹ “O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi solto na sexta-feira (8) após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), deixou Curitiba por volta das 10h30 deste sábado (9). O petista embarcou para São Paulo (SP) depois de passar a noite em um hotel na capital paranaense. Ele chegou ao Aeroporto de Congonhas (SP) por volta das 11h30. Lula estava preso desde 7 de abril de 2018 na Superintendência da Polícia Federal (PF), em Curitiba. O ex-presidente deve participar de uma festa no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo (SP)” (G1, 2019b)

⁶² “O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou hoje (30) um programa para combater a divulgação de informações falsas (*fake news*) sobre a Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2020. De acordo com o TSE, o Programa de Enfrentamento à Desinformação atuará em parceria com partidos, agências de checagem e entidades que atuam em defesa da segurança na internet. Segundo a presidente do TSE, ministra Rosa Weber, o programa deverá ampliar e aperfeiçoar as medidas que foram tomadas nas eleições do ano passado para evitar a proliferação de notícias falsas pela internet e redes sociais contra a Justiça Eleitoral. ‘Sem dúvida, o enfrentamento dos problemas que o fenômeno provoca exige a adoção de ações de curto, médio e longo prazo, apoiadas em diversas áreas do conhecimento humano. São sérios e graves os danos que a desinformação pode causar à imagem e à credibilidade da Justiça Eleitoral’, disse a ministra. Segundo o TSE, o programa terá parcerias com órgãos de imprensa para checagem de informações de procedência duvidosa, teste público de segurança das urnas, aumento das entidades que participam da verificação das urnas, como as Forças Armadas, além da disponibilização do código-fonte da urna para checagem de segurança do sistema” (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

No Brasil, as últimas eleições foram marcadas pela utilização de *fake news* de forma reiterada, inclusive com utilização constante das redes sociais (Facebook) para disseminação das mesmas, conforme explica Rosa (2019b, p. 219):

Inclusive, esse fenômeno pode ser evidenciado nos diversos sites e canais que foram tirados do ar justamente porque as informações compartilhadas por eles eram *fake news*, precisamente porque se fundamentavam em fatos inexistentes ou distorcidos e até mesmo em mentiras⁶³, mas que passaram a se tornar verdades enquanto consequências na medida em que as nossas *timelines* calharam a serem tomadas por pessoas que pensam exatamente como nós, em uma espécie de bolha informacional.

Além de veiculação de notícias em massa sem veracidade, outro movimento começa a ganhar força em nível mundial e também no Brasil, que é a cultura da distribuição do dissidente, o que traz certa preocupação, eis que seu objetivo não é ganhar as eleições, mas sim “impor suas visões de mundo por meio de estratégias ciberpolíticas que buscam não apenas combater as ideias de seus oponentes, mas eliminá-los, conforme podemos encontrar em vídeos de representantes das novíssimas direitas conservadoras [...]” (ROSA, 2019b, p. 232). Esse tipo de comportamento que visa não apenas desqualificar os seus oponentes, mas aniquilar qualquer tipo de pensamento que se apresente como questionador dos princípios estabelecidos por uma suposta maioria, justamente por se manifestar como dissidente, pode ser encontrado nas análises apresentadas por Michel Foucault acerca do que chamou de “racismo de Estado” (ROSA, 2019b, p. 235).

Mas não é só em matérias eleitorais que as notícias falsas ganharam espaço, elas podem estar em todos os assuntos, inclusive ganhou repercussão nos últimos meses do caso da vereadora Marielli assassinada no Rio de Janeiro, onde as principais notícias veiculadas nos meios de comunicação em massa não eram verdadeiras⁶⁴. E não para por aí.

⁶³ Vide reportagem “Facebook retira do ar rede de fake news ligada ao MBL antes das eleições” (HAYNES, 2018).

⁶⁴ “Em março deste ano a vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco foi assassinada, dentro de seu carro, no centro da cidade, junto com ela estava seu motorista que também morreu no local. A morte da vereadora causou fortes comoções com a sociedade, a maioria usou as redes sociais para falar sobre o assunto. Marielle era defensora de negros, homossexuais e dos direitos das mulheres e usava suas redes sociais para afirmar as causas que defendia. Por ser uma pessoa pública, a sua morte gerou inúmeras notícias e publicações, feitas tanto por veículos de comunicação, como por usuários da Internet e a partir dessas publicações, começaram a surgir e proliferar-se tanto notícias verídicas sobre o caso e a vida de Marielle como também as *fake news*. [...] Essa foi apenas a notícia mais compartilhada, porém não foi a única notícia falsa. A partir dela, uma onda de novas

Antes do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade ou não da prisão em segunda instância, muitas notícias falsas foram ventiladas nas mídias sociais, a grande maioria tentando causar uma comoção na população, com o mais variados temas, todos afirmando que se o julgado fosse “favorável aos presos”, milhares (190 mil) deles seriam soltos imediatamente, o que teve que ser desmentido pelo Conselho Nacional de Justiça:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou nota à imprensa na manhã desta quarta-feira (16) na qual afirma que o julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a validade das prisões após condenações em segunda instância afetará 4,8 mil presos, e não 190 mil, conforme os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), que é do próprio conselho. (G1, 2019a).

Portanto, além de impactar a vida das pessoas de forma negativa em todos os segmentos, a tecnologia e a Internet também influenciaram no comportamento político eleitoral, decidindo ou alterando o rumo das eleições mundiais, nacionais, estaduais ou municipais, manchando o processo político eleitoral e as eleições justas, imparciais, prejudicando boas democracias.

4.3.2 As eleições de 2018 no Brasil “financiada” pelas *fake news*

O ano de 2012 foi emblemático para o processo democrático. A Internet foi usada de forma intensa em campanha eleitoral pela primeira vez, e a tendência é que esta forma de aproximação política por via digital entre candidatos e eleitores se torne praxe (MAGRANI, 2014, p. 66). Após a sua utilização de forma quase que amadora nos primeiros anos, ainda com predomínio da circulação de notícias via os canais tradicionais como rádio, TV e jornais, as eleições seguintes, principalmente de 2018, ganharam contornos digitais, através de celulares, *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, com divulgação em massa de notícias.

As eleições brasileiras de 2018 foram marcadas por algo jamais visto na história do país, já que é possível encontrar diversos aspectos que corroboram a sua peculiaridade, sobretudo, no que se refere a produção e circulação de informações sobre política, bem como a própria qualidade dessas notícias que passaram a orientar as decisões dos eleitores (ROSA; SOUZA; CAMARGO, 2019).

notícias foi publicada e disseminada pela Internet, principalmente pela rede social Facebook” (ROCHA; LAVARDA; SILVEIRA, 2018).

Quem soube aproveitar esse momento inovador foi a direita, ou a novíssima direita, utilizando-se da Internet para espalhar conteúdo em massa, através da instrumentalização de algoritmos⁶⁵, onde o “radar” está para descobrir não mais quem é o bandido, mas o “mocinho”/eleitor, que receberá informações via redes sociais sem efetuar qualquer pedido, eis que quanto mais utilizada a Internet mais deixa rastro de quem ele é, como explica Telles (2018, p. 440):

A racionalidade governamental se alimentaria de dados objetivos, aparentemente insignificantes e sem a marca do sujeito. Criam-se modelos de comportamento sem que o indivíduo perceba a condução de suas ações pelas funções acionadas via algoritmos. E quanto mais se utiliza dos dispositivos tecnológicos, mais se potencializa o governo e sobre uma mais ampla gama de grupos e indivíduos ela produz efeitos. Trata-se de mecanismos e táticas não intencionais e de máquinas a-significantes de rastreamento não do ato do indivíduo “perigoso”, mas de identificação das incertezas na condução das relações de força. Não se busca o bandido, o drogado, o terrorista, o militante político, o pobre, ou qualquer um dos anormais sociais. O alvo não é mais o indivíduo, o conteúdo de seu discurso, a ideologia de sua ação. O velho sujeito atrelado à forma jurídico político discursiva, com seu corpo físico e consciência moral e ideológica, cede lugar de prioridade aos seus vários perfis que lhe são atribuídos de modo automático e alimentados por seus “traços” deixados cotidianamente. Fazer com que os elementos da realidade se relacionem uns com os outros, não a partir da intervenção sobre eles, mas pela condução dos processos por meio do controle do ambiente.

Assim, após descobrir seu foco, a estratégia é somente uma: compartilhar informações das mais variadas (verdadeiras ou não) com o objetivo de manipular a opinião. O excesso de informação faz com que as mesmas se tornem verdades absolutas, eis que não é possível rastreá-las e verificar a veracidade de todas elas. E essa é e foi justamente a estratégia adotada pelo presidente Bolsonaro, conforme relata Benites (2018, n.p.), que vale a citação direta para ver na íntegra sua forma de atuação:

Difusão de mentiras camufladas como notícias, vídeos que tentam desmentir publicações negativas da imprensa, desconfiança das pesquisas e falsos apoios de celebridades à candidatura Jair Bolsonaro. Assim funcionam no aplicativo de mensagens WhatsApp uma amostra de grupos públicos de eleitores do presidencialismo do PSL. Nas últimas três semanas, a reportagem do EL PAÍS se inscreveu em três desses grupos – juntos, eles publicam mais de 1.000 mensagens ao dia. Em dois deles a presença de *fake news* é mais

⁶⁵ “Assim, quanto mais calhamos a aderir a uma vida marcada pela virtualidade, mais disponibilizamos voluntariamente dados pessoais que passaram a serem usados como técnicas de governo sistematizados por meio de algoritmos, possibilitando também a produção e difusão de notícias falaciosas ou mesmo inventadas totalmente ou parcialmente, chegando ao ponto de o dicionário Oxford apresentar como palavra do ano, em 2016, a chamada pós-verdade” (ROSA; REZENDE; MARTINS, 2018, p. 19).

evidente e forte do que em outro, mas em todos o discurso é o de que é preciso usar a plataforma, de uso massivo em todas as faixas de renda no país e de difícil monitoramento, para combater a "grande mídia tendenciosa" e ajudar na disseminação das mensagens.

Em uma disputa francamente digital e que desafia o poder da propaganda na TV, a capilaridade da campanha de Bolsonaro no WhatsApp é umas das potências da candidatura. Há pelo menos cem grupos públicos específicos do aplicativo que apoiam o capitão reformado do Exército: 37 deles são monitorados pelo projeto Eleições Sem Fake, vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). "Bolsonaro monopoliza os debates na maior parte dos grupos públicos. Monitoramos 272 grupos que debatem política, 37 deles só de Bolsonaro. Somos um sistema enviesado porque há mais grupos de apoiadores dele do que de outros candidatos", diz Fabrício Benevenuto, professor do departamento de Ciência da Computação da UFMG e criador do projeto pioneiro (leia mais).

No acompanhamento da reportagem ou no monitoramento dos pesquisadores da universidade, aparecem resultados semelhantes que incluem a difusão de informações falsas. Para entrar nos ambientes, basta receber um convite de algum dos participantes ou buscar o caminho pela Internet. Foi o que o EL PAÍS fez para entrar em dois grupos nos quais todos os participantes podem trocar informações. No "Brasil é Bolsonaro 17" e "Mulheres de Bem" se pode identificar uma circulação intensa de boataria criada por apoiadores voluntários – não se constatou, a princípio, a presença de militantes pagos.

A utilização dessa governamentalidade algorítmica na política internacional no século XXI, teve como objetivo eleger, em sua maioria, "representantes de movimentos de direita e extrema direita, que passaram a reproduzir discursos conspiratórios, anticientíficos, persecutórios para com as minorias e dissidentes" (ROSA, 2019a, p. 87).

No Brasil não foi diferente. O partido do presidente Bolsonaro (PSL) passou de (1) um deputado federal para (52) cinquenta e dois, enquanto o Partido dos Trabalhadores – PT, passou de 69 (sessenta e nove) para 56 (cinquenta e seis) (BRUM, 2018). Certamente esse fenômeno resulta da produção de narrativas construída pelas distintas direitas acerca da associação do ex-presidente petista, Luiz Inácio Lula da Silva, com a corrupção, tendo em vista que ele foi condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro⁶⁶ (ROSA; SOUZA; CAMARGO, 2019).

Segundo Gaspar (2018), analisando as eleições de 2018, pode-se perceber que no último período da campanha, as notícias contra o outro candidato à presidência aumentaram nas redes sociais, utilizando-se do *WhatsApp* como ferramenta da distribuição, já que é uma das formas mais eficazes de compartilhamento de conteúdo em grande escala:

⁶⁶ Vide reportagem intitulada "Lula é condenado por unanimidade a 12 anos de prisão por corrupção", no Jornal UOL Notícias (BARBOSA; LOPES, 2018).

O candidato de extrema direita Jair Bolsonaro (PSL) aparece nas pesquisas como o favorito para vencer o segundo turno da eleição presidencial, no dia 28, com mais de 50% das intenções de votos totais. Sob seus pés, uma bem azeitada máquina de propaganda eleitoral, já descrita pelo EL PAÍS, trabalha a toque de caixa para difundir informação fabricada contra seu adversário no segundo turno, Fernando Haddad (PT), e seu mentor político, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. À medida que a campanha foi chegando à sua reta final, os boatos nas redes sociais em favor de Bolsonaro cresceram, especialmente no WhatsApp, como conta Tai Nalon, diretora da plataforma de checagem Aos Fatos, em entrevista ao EL PAÍS. Esse grupo de sete jornalistas, distribuídos entre Rio e São Paulo, verifica diariamente o discurso de políticos e das redes sociais. Analisam memes, panfletos, vídeos e qualquer conteúdo potencialmente falso (GASPAR, 2018).

Dentre as inúmeras notícias veiculadas antes das eleições presidenciais, cinco delas tiveram papel fundamental por se tratar de *fake news*, devidamente comprovadas e demonstradas, entretanto, para os desinformados e que creem abertamente em tudo que recebe no aparelho celular ou nas mídias sociais, não tem mais volta:

Estas são algumas das informações falsas mais difundidas através de redes sociais em favor do político radical, selecionadas pela diretora do Aos Fatos: 1. O “kit gay” para crianças de 6 anos que foi distribuído nas escolas; 2. O homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece numa foto com Lula; 3. A senhora agredida por ser eleitora de Bolsonaro (que na verdade era Beatriz Segall); 4. Haddad defende o incesto e o comunismo em um de seus livros; 5. Se Haddad chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia (GASPAR, 2018).

Para se ter uma ideia da força que a Internet e as mídias sociais proporcionam sem escala nas eleições, a afirmação feita pelo então candidato à presidência Jair Bolsonaro (PSL) em rede nacional de televisão sobre o “kit gay” logo se pulverizou. Na segunda quinzena de setembro, uma pesquisa listou as publicações mais compartilhadas no *Facebook* que mencionava o termo “kit gay” (POLICARPO *et al.*, 2018). Todavia, a afirmação de Bolsonaro foi desmentida, uma vez que ficou evidenciado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral – TSE que determinou que o candidato retirasse do ar todos os vídeos que abarcassem essa mentira (ESTADÃO CONTEÚDO, 2018), já que o livro não fazia parte de nenhum conjunto de materiais escolares distribuído pelo Ministério da Educação (ROSA, 2019b, p. 251), confirmando a utilização de notícias sem conteúdo em sua campanha eleitoral.

A sociedade também percebeu que pode ter sido enganada nas eleições presidenciais, eis que de acordo com a pesquisa abaixo 69% das pessoas entrevistadas acreditam que as *fakes news* tiveram impacto nas eleições no Brasil:

FAKE NEWS REFORÇAM CONFIANÇA EM VEÍCULOS CONSOLIDADOS, INDICA ESTUDO - A Kantar publicou na terça-feira (31) os resultados de seu estudo global sobre confiança nas notícias, o "Trust In News". O relatório, elaborado a partir de entrevistas com oito mil indivíduos quanto a suas atitudes em relação à cobertura jornalística de política e eleições no Brasil, França, Reino Unido e Estados Unidos, constatou que a reputação dos veículos já consolidados de mídias impressas e canais de TV e rádio provou ser mais resistente que a de plataformas digitais e de veículos de notícias exclusivamente online, principalmente devido à profundidade da cobertura oferecida.

[...]

Nos quatro países estudados, 46% dos consumidores de notícias acreditam que fake news tiveram um impacto nos resultados de suas últimas eleições. Isto ficou mais pronunciado no Brasil – onde 69% acreditam que fake news tiveram um impacto político, e nos EUA, onde 47% acham que houve uma influência. Por outro lado, 44% deles acreditam que as audiências têm a responsabilidade de combater as notícias falsas. (gn). (ACAERT)

Além das postagens em *Facebook* e divulgação de notícias pelo *WhatsApp*, o atual presidente brasileiro utiliza também o *Twitter* como o canal oficial de comunicação, igualmente como faz o seu colega Donald Trump (atual Presidente dos EUA), que também vem sendo acusado de utilização de notícias falsas por redes sociais que podem ter influenciado no processo democrático daquele país.

E não foi só no Brasil que a Internet influenciou as eleições para presente da república. Os EUA não ficam de fora, a campanha de Barack Obama para a presidência dos Estados Unidos em 2008 é considerada a experiência mais bem-sucedida do uso de tecnologias da informação e comunicação, como instrumento estratégico de agregação de novos apoiadores. A inovação veio quando os simpatizantes do candidato puderam participar da campanha "coordenando-a" de onde quer que estivessem e como lhes fosse mais conveniente, enaltecendo seu sentimento de importância. Acredita-se que a estrutura de comunicação virtual baseada na imagem, na emoção e na performance foi essencial para a construção da reputação de Obama como um herói apto a resolver os grandes desafios que o país precisava enfrentar, um dos principais fatores responsáveis pelo sucesso de sua campanha eleitoral (MAGRANI, 2014, p. 65).

A eleição de Obama foi a primeira, mas não a única que teve participação direta das redes sociais nos EUA, entretanto, a grande diferença entre a eleição de Obama e a de Trump é que aquele utilizou a Internet como aliada de maneira positiva, enquanto este utilizou como forma de espalhar notícias falsas de forma repetitiva e pela governamentalidade algorítmica.

A devastação provocada pela disseminação da mentira em campanhas eleitorais tem sido analisada por cientistas políticos em vários países. O caso mais recente é o da eleição de Donald Trump nos EUA. Segundo o jornal Washington Post, Trump falou muitas mentiras durante a campanha eleitoral, e só primeiros meses de seu mandato chegou a falar 1.950 mentiras, numa média de cinco por dia (NASCIMENTO, 2018, p. 18).

O caso da vitória de Donald Trump nas eleições estadunidense de 2016 revelado no documentário intitulado Privacidade hackeada, disponível no Netflix, evidencia a operacionalidade dessa governamentalidade algorítmica e todo o seu modo de modulação típico do contexto ciberpolítico. Brittany Kaiser, que trabalhou na campanha de Trump através da Cambridge Analytica, empresa que estava diretamente ligada a compra de informações dos usuários do Facebook, visando modular o comportamento dos eleitores supostamente indecisos, denunciou nesse documentário o esquema da campanha do Trump, além dos seus efeitos e, outros governos como no caso brasileiro, com a vitória de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil, nas eleições de 2018 (ROSA, 2019b, p. 246)

O grande perigo de eleições baseadas em notícias falsas, capitaneadas pelo representante maior da nação, é a falta de ética e o perigo que se corre nas escolhas por meio de fatos que não são verídicos. É importante destacar que as decisões dos eleitores estão sendo tomadas com base em informações que não eram verídicas, mas que passaram a se tornar verdades em suas consequências, justamente porque não houveram filtros suficientes que pudessem definir a qualidade das informações que circulavam naqueles contextos eleitorais, conforme apontou D’Ancona (2018).

Outro exemplo mundial de utilização desse fenômeno ciberpolítico que merece destaque, que visa gerar confusão e afirmar crenças políticas, é o da máquina de propaganda de Vladimir Putin, na Rússia:

De acordo com os pesquisadores da Rand Corporation⁶⁷, essa técnica tem como característica: 1) o alto volume de conteúdo; 2) a produção rápida, contínua e repetitiva; 3) o não comprometimento com a realidade; 4) a ausência de consistência no que se diz entre um discurso e outro. Desse

⁶⁷ “O estudo mencionado foi realizado pela Rand Corporation, um *think thank* estadunidense que realiza pesquisas e análises políticas, descrevendo o funcionamento da máquina de propaganda russa que atuou entre 2008 e 2014, período em que houve a anexação da Criméia ao território da Rússia. O estudo apresenta quatro aspectos fundamentais de uma tática de comunicação que os autores chamaram de ‘*Firehose of falsehood*,’ que, em português, significa algo como ‘mangueira de falsidades’. No entanto, essa expressão foi uma espécie de metáfora utilizada para explicar o conceito fundamentado no fluxo constante de mensagens que impossibilitaria a defesa de outra perspectiva, buscando afirmar posições políticas específicas” (ROSA, 2019b, p. 247-248).

modo, quando as tropas russas invadiram a Criméia, por exemplo, o presidente da Rússia Vladimir Putin foi a público negar veementemente o fato atribuído ao seu governo, acusando a mídia de emitir informações falsas, negando as imagens divulgadas na imprensa, na medida em que argumentou que aquelas imagens seriam referentes às milícias privadas. No entanto, pouco tempo depois, e como território já anexado, o presidente Vladimir Putin admitiu que as tropas enviadas à região eram, de fato, russas. Assim, a estratégia do presidente russo que foi elucidada pela pesquisa da Rand Corporation se mostrou bastante eficiente (ROSA, 2019b, p. 248).

O regime democrático no Brasil está em crise, mesmo estando consagrado na Constituição Federal brasileira. Precisa-se de liberdade de manifestação, sem influência política, um enfrentamento das desigualdades, respeito aos direitos sociais, incentivo à educação, dar voz às minorias raciais, sexuais, estrangeiros, desvinculação com o sistema econômico preocupado somente com o capital, eleições justas e éticas, com divergências de opiniões. É isso que faz uma boa democracia.

O alerta precisa ser dado. Isso porque as democracias morrem não por acabar o regime democrático, mas se dá “predominantemente pelas mãos de líderes eleitos, não pela via dos golpes de estado clássicos. O retrocesso democrático hoje começa nas urnas” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 16).

5 CONCLUSÃO

A dissertação ora proposta teve por objetivo analisar se a ciberdemocracia pode ser utilizada como forma de inclusão popular no processo democrático e a sua influência no cenário político eleitoral no século XXI.

Após os estudos realizados ficou claro que a democracia direta foi transformada em democracia representativa (indireta) diante das conquistas territoriais e com objetivo de maior participação possível no processo democrático. Entretanto, esse regime representativo devido à crise que se instalou nos Poderes Legislativo, Executivo e até no Judiciário, não representa mais aos anseios da sociedade, já que financiado por um capitalismo sedento ao lucro a qualquer custo, mesmo que para isso seja necessária a retirada de direitos sociais (como os que se vê hoje com a previdência social) e sem qualquer importância com os impactos ambientais (leia-se Brumadinho e Mariana).

Tais fatos fizeram com que a população se distanciasse do processo político no sistema representativo, limitando-se à participação eleitoral com voto de quatro em quatro anos (isso porque o voto é obrigatório, caso fosse facultativo, provavelmente, o índice de participação seria mínimo, e não se escreve isso com orgulho).

Portanto, já cansada do distanciamento do processo eleitoral, nas últimas décadas a sociedade buscou umas novas formas de participação no regime democrático, transformando a democracia representativa em democracia representativa participativa, com novos atores sociais.

Uma das formas de inclusão deu-se com a chegada da Internet e dos meios virtuais. Pessoas que antes não participavam agora fazem parte do sistema, denominado de ciberdemocracia. Os benefícios que a Internet trouxe foram inúmeros, entre eles destacam-se a possibilidade de engajamento político por meio de manifestações iniciadas nas mídias sociais, encurtamento da distância com objetivo de comunicação e transferência de conhecimento, bem como no processo de ensino aprendizagem. Além do mais, a democracia digital foi de suma importância no ano de 2013, onde manifestantes foram às ruas contra a corrupção, participando ativamente do processo democrático.

Entretanto, essa mesma democracia digital que une também é nefasta, excluindo e violando os mais diversos direitos humanos, como os direitos sociais,

direitos à intimidade, privacidade, entre outros. Quando essas violações ocorrem, mostra-se inevitável percorrer um caminho interminável, que é o Poder Judiciário, baseado no seu modelo tradicional (positivismo jurídico) onde as leis e somente elas podem trazer resultados, as quais, por sua vez, não acompanham a velocidade com que tudo acontece no mundo virtual, desrespeitando novamente os direitos humanos.

A disseminação de notícias falsas no ambiente virtual também é outra violação de direitos humanos na ciberdemocracia, muito utilizada nas últimas eleições. O mundo digital chegou até a política ou a política chegou até o mundo digital, não importa, importante é ter a certeza que se está passando por um momento preocupante, com o avanço político do discurso do ódio, da instigação de um conflito entre direitas e esquerdas, sem comprometimento com a realidade, produção em massa de conteúdo sem qualquer veracidade, taxando a homofobia, o racismo, o preconceito, a intolerância etc.

Destaca-se que a utilização de notícias falsas não se restringe e não é exclusividade da direita ou novas direitas, a esquerda também vem utilizando desse artifício para campanhas eleitorais, entretanto, a escolha se deu a partir de análises de conteúdo referente às eleições presidenciais de 2018, com maior incidência na posição adotada pelo presidente eleito.

Infelizmente, conclui-se o presente trabalho afirmando que as eleições sofreram impactos consideráveis com a utilização da Internet e da tecnologia, e não afirma-se sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas, mas sim de uma nova ordem de compartilhamento de notícias falsas, produção de conteúdo em escala macro e diminuição/exclusão dos polos adversos (famoso NÓS e ELES), por posição política, eleitoral, racial, dentre várias outras.

REFERÊNCIAS

ACAERT. Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão. Fake news reforçam confiança em veículos consolidados, indica estudo. **Revista Imprensa**, Florianópolis, nov. 2019. Disponível em: <http://www.acaert.com.br/fake-news-reforcam-confianca-em-veiculos-consolidados-indica-estudo#.xci-evdkjiu>. Acesso em: 26 out. 2019.

AGÊNCIA BRASIL. TSE lança programa de combate as fake news sobre Justiça Eleitoral. **Agência Brasil (online)**, Brasília, ago. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/tse-lanca-programa-de-combate-fake-news-sobre-justica-eleitoral>. Acesso em: 10 nov. 2019.

AIETA, Vânia Siciliano. **Democracia: estudos em homenagem ao Prof. Siqueira Castro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **Reforma da Previdência acaba com proteção social**. 16 abr. 2019. Disponível em: https://www4.anfip.org.br/noticia.php?id_noticia=24106. Acesso em: 03 nov. 2019.

ASSUMPÇÃO, Rodrigo; MORI, Cristina. **Inclusão digital: discursos, práticas e um longo caminho a percorrer**. 2006. Disponível em: <http://www.inclusaodigital.gov.br/noticia/inclusao-digitaldiscursos-praticas-e-um-longo-caminho-a-percorrer>. Acesso em: 04 nov. 2019.

AVENDAÑO, Tom C.; BETIM, Felipe. 'Fake News': a guerra informativa que já contamina as eleições no Brasil. **Jornal El País** [online]: eleições 2018, São Paulo, 09 fev. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427_170599.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

BADIOU, Alain. **Em busca do real perdido**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BALSEMÃO, Adalgiza. Competências e rotinas de funcionamento dos conselhos de saúde no sistema único de saúde no Brasil. *In*: ARANHA, Márcio Iório (Org.). **Direito sanitário e saúde pública**. 2 v. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BAQUERO, Marcelo. Cultura política participativa e desconstrução democráticas reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 98-104, dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400011. Acesso em: 26 out. 2019.

BARBOSA, Alexandre. **Cuidado, a Internet está viva: os incríveis cenários para o futuro desse fenômeno**. 1ª ed. São Paulo: Terceiro Nome, 2005.

BARBOSA, Bernardo; LOPES, Nathan. Lula é condenado por unanimidade a 12 anos de prisão por corrupção. **Jornal UOL Notícias** [online]: eleições 2018, Porto Alegre, 24 jan. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/16/politica/1531751001_113905.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

BARKER, Sir Ernest. **Teoria política grega**. Tradução de Sérgio Fernando Guarischi Bath. Brasília: UnB, 1978.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de investigação cibernética à luz do marco civil da Internet**. Rio de Janeiro: Brasport, 2016.

BARRETO, Fernando. Mobilização Social. *In*: BRAMBILLA, Ana (Org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011. Disponível em: http://designices.com/wpcontent/uploads/2011/04/paraentenderas_midiassociais.pdf. Acesso em: 28 out. 2019.

BARROS, Bruno Melo Correa de; ROLDÃO, Matheus Lima. A sociedade em rede e as doenças emergentes: uma proposta baseada na utilização excessiva das tecnologias digitais. **Revista Sociais & Humanas**, v. 30, n. 1, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAVA, Silvio Caccia. Democracia e Participação. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (Org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto, 2005.

BENITES, Afonso. A máquina de fake News nos grupos a favor de Bolsonaro no WhatsApp. **Jornal El País** [online], São Paulo, set. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537997311_859341.html. Acesso em: 26 out. 2019.

BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. *In*: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sociais na participação democrática**: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão. 2016. 183f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2016.

BEZERRA, Eudes Vitor; SOARES, Marcelo Negri. Revolução tecnológica, redes sociais e desafios contemporâneos para efetivação da ciberdemocracia e dos direitos do e-cidadão: uma proposta para referendun de questões políticas importantes. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Maranhão, v.3, n.2, p.

01-18, jul./dez. 2017. Disponível em:
<http://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/2294/pdf>. Acesso em: 27 out. 2019.

BEZERRA, Tássio Tulio Braz; BRAGA, Rômulo Rhemo Palito. Os fundamentos teóricos da mediação de conflitos: um diálogo com o positivismo jurídico de Hans Kelsen. *In*: MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Ararújo; BARONE, Hugo (Coords.). **Formas consensuais de solução de conflitos II**. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2016.

BINSFELD, Pedro Canisio. Nanotecnologia: a interação célula e nanopartícula. *In*: BRASIL. Ministério da Saúde. Pan-Americana da Saúde. **Inovação em temas estratégicos de saúde pública**. v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, v. 1, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 20. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. As bases da democracia participativa. I Encontro Nacional da Associação Juízes para a Democracia em Recife/PE. 01 dez. 2005. **Anais [...]**. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/vinteeseite/p_bonavides_27.htm. Acesso em: 28 out. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Política e Constituição**: os caminhos da democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2008.

BORGES, Gustavo Silveira; BITENCOURT, Marcirio Colle. Novas Alternativas de Resolução de Conflitos e Violações a Direitos Humanos na Era Digital. *In*: CELLA, Jose Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (Coords.). **Direito, Governança e Novas Tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

BORGES, Rosângela Mara Sartori. Reflexões sobre a democracia de ontem e a crise no Brasil de hoje. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 77, mai./ago. 2015.

BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e-Democracia**. Disponível em <https://edemocracia.camara.leg.br/>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Morosidade da Justiça é a principal reclamação recebida pela Ouvidoria do CNJ. **Agência CNJ de Notícias**, 01 out. 2014a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj/>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014b**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Notícias STF**, 30 mai. 2018a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema eletrônico de votação**: perguntas mais frequentes. Brasília: TSE, 2018b. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/perguntas-mais-frequentes-sistema-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 28 out. 2019.

BRUM, Eliane. Bolsonaro e a autoverdade. **Jornal El País** [online]: eleições 2018, São Paulo, 16 jul. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/16/politica/1531751001_113905.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

CANALTECH. 2,46 bilhões de pessoas já usam as redes sociais em todo o mundo. **Portal de Notícias Canaltech**, 17 jul. 2017. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/246-bilhoes-de-pessoas-ja-usam-as-redes-sociais-em-todo-o-mundo-97358/>. Acesso em: 20 out. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Tradução de Rita Espanha. Criciúma: Biblioteca UNESCO, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. V. 1. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do conhecimento à política. *In*: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. **A sociedade em rede**: do conhecimento à ação política. Conferência promovida pelo Presidente da República. 4 e 5 mar.

2005. Centro Cultural de Belém. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

CATUSSO, Joseane. Pluralismo jurídico: um novo paradigma para se pensar o fenômeno jurídico. **Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba-PR, ano 2, v. 1, n. 2, ago./dez. 2007.

CHARLEAUX, João Paulo. O que foram, afinal, as Jornadas de Junho de 2013. E no que elas deram. **Jornal NEXO**, Expresso, 17 jun. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/06/17/O-que-foram-afinal-as-Jornadas-de-Junho-de-2013.-E-no-que-elas-deram>. Acesso em: 27 out. 2019.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (Org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Introdução à história da filosofia**: dos pré-socráticos a Aristóteles. vol. I. São Paulo: Brasiliense, 1997.

COPETTI, Rafael. Democracia e sistema de voto eletrônico brasileiro. **Direito e novas tecnologias** [on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

CORREIO DO POVO. Hong Kong registra novas manifestações antes do 70º aniversário do regime comunista. **Jornal Correio do Povo** [online], Porto Alegre, set. 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/hong-kong-registra-novas-manifesta%C3%A7%C3%B5es-antes-do-70%C2%BA-anivers%C3%A1rio-do-regime-comunista-1.368854>. Acesso em: 26 out. 2019.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação e democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Roberto Renato Strauhs da; PENDIUK, Fabio. Direito digital: o marco civil brasileiro da Internet e as inovações jurídicas no ciberespaço. **Revista Publica**, Paraná, FESPPR, v. 2, n. 1, 2018. Disponível em: <http://publica.fesppr.br/index.php/publica/article/view/129>. Acesso em: 28 out. 2019.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DAHL, Robert. **La democracia**. Tradução de Silvina Flória. Londres: Encyclopaedia Britannica, 2004.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de *fake news*. Barueri: Faro, 2018.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. Seção Economia. **Laissez-faire**. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/laissez-faire/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

DODT, Liana Cristina Vilar; FREIRE, Lygia de Azevedo; SOUSA, Crissie Teixeira; RIOS, Riverson. Inclusão Digital e Acessibilidade no Brasil. Intercom Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **Anais [...]**. XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Caxias do Sul/RS, 2 a 6 de setembro de 2010.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ECO, Umberto. **Fascismo eterno**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

EL PAÍS. O mundo governado por mentiras das 'fake news' abre ciclo de debates FAAP-EL PAÍS. **Jornal El País** [online], São Paulo, mai. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/30/politica/1493559929_642710.html. Acesso em: 26 out. 2019.

ENGELMANN, Wilson. Os novos direitos gerados pela revolução nanotecnológica. **Gestão e Desenvolvimento**, Feevale, ano X, v. 10, n. 2, ago. 2013.

ESTADÃO CONTEÚDO. TSE determina que vídeos de Bolsonaro sobre "kit gay" sejam removidos. **Revista EXAME** [online], 16 out. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/16102018013220-tse-tse-determina-que-videos-de-bolsonaro-sobre-kit-gay-sejam-removidos/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

FERRARI, Pollyana. **Como sair das bolhas**. São Paulo: EDUC, 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, Alvaro. Pela construção da verdadeira democracia: entre conselhos populares e ciberdemocracia. **Anais [...]**. XV Colóquio Internacional de Geocrítica Las ciencias sociales y la edificación de una sociedad post-capitalista Barcelona, 7-12 de mayo de 2018. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/AlvaroFerreira.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jeferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais. **Revista Lugar Comum**, n. 25-26, p. 39-71, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/394354939/110810120946Os-direitos-humanos-no-contexto-da-globalizacao-tres-precisoes-conceituais-Joaquin-Herrera-Flores-pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

FORMENTINI, Francieli; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direitos humanos e mulheres: a construção do sujeito-mulher. **Diritto & Diritti**, v. 8, p. 1-13, 2009. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/2505>. Acesso em: 10 jan. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

G1. Globo Comunicações e Participações S.A. CNJ diz que decisão do STF sobre segunda instância beneficiária 4,8 mil presos, e não 190 mil. **Jornal G1** [online], Caderno Política, 16 out. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/16/cnj-diz-que-decisao-do-stf-sobre-segunda-instancia-beneficiaria-48-mil-e-nao-190-mil-presos.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2019.

G1. Globo Comunicações e Participações S.A. Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **Jornal G1** [online], Caderno Mundo, 02 jul. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

G1. Globo Comunicações e Participações S.A. Lula deixa Curitiba e vai para São Paulo depois de ser solto. **Jornal G1** [online], G1 Paraná, 09 nov. 2019b. Disponível em <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/11/09/lula-deixa-curitiba-e-vai-para-sao-paulo-depois-de-ser-solto.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2019.

G1. Globo Comunicações e Participações S.A. Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita. **Jornal G1** [online], Caderno Mundo, 12 dez. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html>. Acesso em: 04 nov. 2019.

GASPAR, Almudena Barragán. Cinco 'fake news' que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. **Jornal El País** [online]: eleições Brasil 2018, 19 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/16/politica/1531751001_113905.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudo Avançado**, São Paulo, v. 32, n. 92, jan./abr. 2018.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**, Unisinos, v. 7, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 25 ago. 2017.

GONZAGA, Álvaro Luiz Travassos de Azevedo. **O direito natural de Platão na República e sua positivação nas leis**. 2011. Tese (Doutorado). Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

GRIJELMO, Álex. A arte de manipular multidões. **Jornal El País** [online], 28 ago. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/22/opinion/1503395946_889112.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

GROSSI, Márcia Gorett Ribeiro; COSTA, José Wilson da; SANTOS, Ademir José dos. A exclusão digital: o reflexo da desigualdade social no Brasil digital. **Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente**, v. 24, n. 2, p. 68-85, mai./ago. 2013.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-Estado na antiguidade clássica. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

HANCOCK, Jaime Rubio. Dicionário Oxford dedica sua palavra do ano, 'pós-verdade', a Trump e Brexit. **Jornal El País** [online], São Paulo, nov. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/16/internacional/1479308638_931299.html. Acesso em: 26 out. 2019.

HAYNES, Brad. Facebook retira do ar rede de fake news ligada ao MBL antes das eleições. **Jornal Uol Notícias** [online], São Paulo, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/reuters/2018/07/25/facebook-retira-do-ar-rede-de-fake-news-ligada-ao-mbl-antes-dizem-fontes.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

JAHNKE, Letícia Thomasi; GAGLIETTI, Mauro. O avanço tecnológico e os conflitos comportamentais nas redes sociais – o *cyberbullying*. Universidade Federal de Santa Maria. **Anais [...]**. I Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Santa Maria/RS, UFSM, 30-31 mai. e 01 jun. 2012.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KIERECZ, Marlon, Silvestre. A crise da democracia representativa no Brasil. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS**, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61967/39965>. Acesso em: 26 out. 2019.

LEMOS, André. **Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

LEMOS, André. **Cidade digital**: portais, inclusão e redes no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/137/1/Cidade%20digital.pdf>. Acesso em: 27 out. 2019.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LEMOS, Ronaldo. O marco civil como símbolo do desejo de inovação no Brasil. *In*: LEITE, George Salomão; LEMOS Ronaldo. **Marco civil da Internet**. Parte 1. São Paulo: Atlas, 2014.

LEMOS, Tiago. **As qualidades da democracia como mecanismos de combate a segregação socioespacial e efetividade do direito à cidade no município de Criciúma**. 2019. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Criciúma: UNESC, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel D. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 1999. Disponível em: <https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle**: uma genealogia política da Internet. Petrópolis: Vozes, 2018.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 1ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em: <http://www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php?baixar=194>. Acesso em: 30 jan. 2019.

MACHADO, Daniele Maria Tabosa; MOURA, Maria Cristina Santiago Moura de. Globalização, comércio eletrônico e hiperconsumo: impactos sobre o desenvolvimento econômico. **Anais [...]**. XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA Tema: 25 anos da Constituição Cidadã: Os Atores Sociais e a Concretização Sustentável dos Objetivos da República de 29 de maio a 01 de junho de 2013, Centro Universitário Curitiba, Curitiba/PR. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=11>. Acesso em: 27 out. 2019.

MACHADO, Débora Franco. **Modulações Algorítmicas**: uma análise das tecnologias de orientação de comportamento a partir das patentes do Facebook. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, São Bernardo do Campo, 2019.

MADALENA, Juliano. Regulação das fronteiras da Internet: um primeiro passo para uma teoria geral do direito digital. **Revista dos Tribunais**, v. 974, p. 81-110, dez. 2016.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014.

MAIA, Rousiley C. M. Democracia e Internet como esfera pública virtual: aproximação das condições da deliberação. *In*: GOMES, Wilson; MAIA, Rosely C. M. **Comunicação e democracia**: problemas & perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

MARQUES, Cláudia Lima. A proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos a distância no comércio eletrônico. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 41, jan./mar. 2004.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Dimensões da Ciberdemocracia**: conceitos e experiências fundamentais. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas. Salvador: UFB, 2004.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 29, n. 102, p. 55-78, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 01 nov. 2019.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Democracia Participativa**. 2014. Disponível em: <https://www.sabedoripolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-participativa/>. Acesso em: 18 jan. 2019.

MEDEIROS, Priscila Muniz de. Ciberespaço, Democracia e Globalização: Uma Análise do Ciberativismo do Avaaz. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **Anais [...]**. XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Recife/PE, 2 a 6 de setembro de 2011.

MOERBECK, Guilherme. O campo político de Atenas no século V a.C. **Revista Phoênix**, Rio de Janeiro, ano 15, v. 1, p. 114-134, 2009. Disponível em: http://www.revistaphoenix.com/phoenix20091/artigo007_moerbeck.pdf. Acesso em: 26 out. 2019.

MONTES, Rocío. Explosão social no Chile reflete mal-estar com desigualdade e lembra atos do Brasil de 2013. **Jornal El País** [online], São Paulo, out. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/20/internacional/1571531965_776078.html. Acesso em: 26 out. 2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do espírito das leis**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MORLINO, Leonardo. Qualidades da democracia: como analisá-las. Tradução de André Luis de Sant'ana Hedlund. **Soc. e Cult.**, Goiânia, v. 18, n. 2, p. 177-194, jul./dez. 2015.

MPF. Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato**: entenda o caso. [2019]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>. Acesso em: 10 nov. 2019.

NASCIMENTO, Milton Meira. Fake news, política e opinião pública. **Revista de Comunicação da FAPCOM**, São Paulo, v. 2, n. 4, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://fapcom.edu.br/revista-paulus/index.php/revista-paulus/article/view/65/74>. Acesso em: 20 out. 2019.

NASCIMENTO, Milton Meira. Rousseau: da servidão à liberdade. *In*: WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 1991.

PAGNI, Carlos. Mobilização permanente na América Latina. **Jornal El País** [online]: América Latina, São Paulo, 31 ago. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427_170599.html. Acesso em: 02 nov. 2019.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **DIREITOS - Conheça a história dos “rolezinhos” em São Paulo**. Curitiba: MPPR, 14 jan. 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2014/01/11747,37>. Acesso em: 17 out. 2019.

PASE, Hemerson Luiz. Contrato Social e (des)igualdade. **Desenvolvimento em questão**, v. 6, n. 12, p. 35-62, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75211183003>. Acesso em: 18 jan. 2019.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Elen Carolina Oliveira; MACEDO, Cynthia Karina Ventura de. Suicídio e adolescência: as redes sociais e o efeito 2017. **Anais [...]**. II Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde, Campina Grande/PB, 14 a 16 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.conbracis.com.br/2017/>. Acesso em: 28 out. 2019.

PIAIA, Thami Covatti; COSTA, Bárbara Silva; WILLERS, Mariane Maria. Quarta revolução industrial e a proteção do indivíduo na sociedade digital: desafios para o direito. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto/SP, ano XXIV, v. 28, n. 1, p. 122-140, Jan/abr. 2019. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1444/1287>. Acesso em: 27 out. 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). **Direito digital aplicado 2.0**. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2016a.

PINHEIRO, Patrícia Peck. O direito digital como paradigma de uma nova era. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, Jose Rubens Morato (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016b.

POLICARPO, Alexandre; FONSECA, Bruno; LARA, Eliziane; HAUBER, Gabriella. A eleição do “kit gay”: buscas na Internet por “kit gay” nestas eleições bateram recorde de 2011, quando o assunto veio à tona; Bolsonaro e Malafaia lideram menções ao “kit”. **Pública - Agência de Jornalismo Investigativo**, 17 out. 2018. Disponível em: <https://apublica.org/2018/10/a-eleicao-do-kit-gay/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

REIS, Clayton; BEDIN, Ismael Junior Murbach. Os direitos da personalidade, o *sexting* e o *pornrevenge*: vingança, exposição e intimidade compartilhadas na Internet. *In*: RIBEIRO, Daniela Menegoti Gonçalves; DIAS, Jose Francisco de Assis; RODRIGUES, Mithiele Tatiana (Org). **Temas Atuais de Personalidade**. Volume III, Maringá/PR: Vivens, 2015. Disponível em: <http://www.humanitasvivens.com.br/livro/74427786ac2b064.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2019.

ROCHA, Bernardo Abbad da; LAVARDA, Suélen de Lima; SILVEIRA, Ada C. Machado da. O avanço das fake news e sua retratação na mídia de referência. XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul. **Anais [...]**. Cascavel/PR, 31/05 a 02/06/2018. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/sul2018/resumos/R60-1477-1.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ROCKCONTENT. Inteligência Corporativa. **Social Media Trends 2019**: panorama das empresas e dos usuários nas redes sociais. 8 fev. 2019. Disponível em: <https://inteligencia.rockcontent.com/social-media-trends-2019-panorama-das-empresas-e-dos-usuarios-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 15 out. 2019.

ROSA, Pablo Ornelas. Do neoconservadorismo ao fascismo tropical. *In*: ROSA, Pablo Ornelas (Org.). **Fascismo Tropical**: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras. Espírito Santo: Milfontes, 2019a.

ROSA, Pablo Ornelas. Governamentalidade Algorítmica: ponderações sobre os seus efeitos ciberpolíticos. *In*: ROSA, Pablo Ornelas (Org.). **Fascismo Tropical**: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras. Espírito Santo: Milfontes, 2019b.

ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar da Rocha; JOURDAN, Camila Rodrigues. Apresentação, ou alguns apontamentos sobre cosmologia e verdade. *In*: ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar da Rocha; JOURDAN, Camila Rodrigues (Org.). **Perspectivismo Político**: Uma abordagem pós-anarquista anticolonial. 2019.

ROSA, Pablo Ornelas; REZENDE, Rafael Alves; MARTINS, Victoria Mariani de Vargas. As consequências do etnocentrismo de Olavo de Carvalho na produção

discursiva das novíssimas direitas conservadoras brasileiras. **Revista NEP – Núcleo de Estudos Paranaenses da UFPR**, v. 4, p. 4, 2018.

ROSA, Pablo Ornelas; SOUZA, Aknaton Toczec; CAMARGO, Giovane Mateus. Considerações sobre a escola austríaca de economia e sua cosmologia utilitária: da essencialização do sujeito ao fundamentalismo de mercado no capitalismo financeirizado. *In*: ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar da Rocha;

ROSENFELD, Dinis L. **O que é democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RÚBIO, David Sanchez. **Repensar Los Derechos Humanos**: de la anestesia a la sinestesia. Madrid: Mad, 2009.

RUFATO, Luiz. Isso ainda não é democracia. **Jornal El País** [online]: Educação no Brasil, São Paulo, 13 mai. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/13/opinion/1431534187_676789.html. Acesso em: 27 out. 2019.

SAMPAIO, Plinio de Arruda. Participação popular. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (Org.) **Os Sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves do. Dilemas e desafios da governança democrática. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (Org.) **Os Sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democracia e participação**. Porto: Afrontamento, 2002a.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002b.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza Santos (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Diego Fruscalso. **A invenção da ciberdemocracia**: o conceito de democracia na era do ciberespaço. 2013. 85 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, São Leopoldo: Unisinos, 2013.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: EDIPRO, 2016.

SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2015**. Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119844>. Acesso em: 04 mar. 2019.

SENADO FEDERAL. **Projeto de lei que transforma em crime a divulgação de notícias falsas (fake news) tem o apoio de internautas**. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/enquetes/divulgacao-de-noticias-falsas-fake-news>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SIMAS, Daniele Costa de Souza, SOUZA JUNIOR, Albefredo Melo de. O papel das mídias sociais de Internet à efetivação dos direitos humanos. *In*: BEZERRA, Eudes Vitor; FRANCO, Fernanda Cristina de Oliveira (Coord.). **Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos**. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. O acesso a justiça como direito humano básico e a crise da jurisdição no Brasil. **Revista Scientialures**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 53-74, dez. 2011.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre: L&PM, 2018.

STRAUBHAAR, Joseph; LAROSE, Robert. **Comunicação, Mídia e Tecnologia**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2004.

TELLES, Edson. Governamentalidade algorítmica e as subjetivações rarefeitas. **Kriterion**, Belo Horizonte/MG, v. 59, n. 140, UFMG, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/kr/v59n140/0100-512X-kr-59-140-0429.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

THOMÉ, Felipe. 21 estatísticas de redes sociais em 2018 no Brasil e no Mundo. **Blog Peepi**, 24 jan. 2019. Disponível em: www.peepi.com.br/blog/estatisticas-redes-sociais-2018/. Acesso em: 15 out. 2019.

TOAZZA, Vinícius Francisco; ZUCHETTO, Lisiane da Silva. Ciberdemocracia: um novo espaço para a participação democrática-cidadã. *In*: CELLA, Jose Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (Coord.). **Direito, Governança e Novas Tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

TOMIZAWA, Guilherme; MASCHIO, Thamyres. Ciberdemocracia: participação popular via Internet. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**, Curitiba, ano III, n. 7, p. 244-254, jan./jun. 2012.

URIBE, Gustavo. Bolsonaro extingue mais de 50 conselhos e colegiados criados nos governos do PT. **Jornal Folha de S. Paulo** [online], Caderno Poder, São Paulo, 8 mai. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/bolsonaro-extingue-mais-de-50-conselhos-e-colegiados-criados-nos-governos-do-pt.shtml>. Acesso em: 10 mai. 2019.

VALENTE, Jonas. Whatsapp remove contas de disparo em massa de notícias falsas. **Agência Brasil** [online], Brasília, out. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/whatsapp-remove-contas-de-disparo-em-massa-de-noticias-falsas>. Acesso em: 26 out. 2019.

VERONESI, Luiza Beloni. Veja lista das profissões mais confiáveis; políticos ficam com lanterna. **InfoMoney**, São Paulo, 13 mai. 2014. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/veja-lista-das-profissoes-mais-confiaveis-politicos-ficam-com-lanterna/>. Acesso em 26: out. 2019.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na República Participativa: pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde**. Tese (Doutorado). Florianópolis: UFSC: 2013.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antônio Carlos. Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no direito. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, ITE, n. 25, abr./jul. 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e Interculturalidade. **Revista Seqüência**, n. 53, p. 113-128, dez. 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antônio Carlos; BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Horizontes para se repensar os direitos humanos numa perspectiva libertadora. *In*: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (Org.). **Direito Humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016.